



“E a vizinhança não dorme: murmura, imagina,
inventa. Não fica bandeira escrita, mas fica escrita
a sentença”.

(Cecília Meireles, *Bandeira da Inconfidência*. In:
Romanceiro da Inconfidência)

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA



Vara do Trabalho de Vilhena/RO
Dias 08 e 09 de abril de 2024



VARA DO TRABALHO DE VILHENA/RO





Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (RO/AC)

Corregedoria Regional
Rua Almirante Barroso, 600
Porto Velho, RO
Telefone (69) 3218-6392
<https://portal.trt14.jus.br/portal/>
corregedoria@trt14.jus.br

2024



Osmar J. Barneze
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região

Fernanda Antunes Marques Junqueira
Juíza Auxiliar da Corregedoria

Eduardo Morais da Costa
Secretário da Corregedoria

Romário Pessoa de Oliveira
Chefe do Núcleo de Acompanhamento das Correições Regionais

Herbert Rodrigues Lopes
Chefe do Núcleo de Atendimento e Acompanhamento de Magistrados

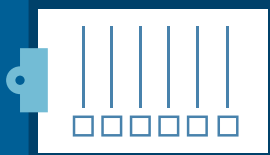
Pedro Luiz Thaler Martini
Chefe da Seção de Análise e Suporte Jurídico

Rosembergue Batista Santos
Assistente

Gabriela Santana Cardoso Rodrigues
Chefe da Seção de Acompanhamento de Estágio Probatório de Magistrados

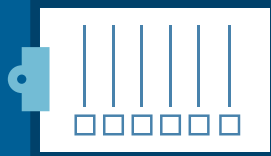
Ilton Sebastião Alves Pequeno
Assistente

Djane Muniz Lobato
Assistente



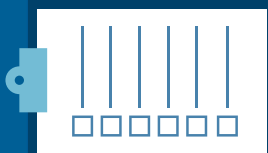
SUMÁRIO

I. APRESENTAÇÃO	09
II. MENSAGEM DO PRESIDENTE	11
1. Jurisdição	12
2. Instalações Físicas	12
2.1. Do inventário físico da Unidade - Bens Móveis	13
3. Atuação de Magistrados	14
3.1. Frequência dos(as) magistrados(as) na Unidade	14
4. Servidores(as)/Frequência/Carga de Trabalho	16
4.1. Quadro de servidores	16
4.2. Frequência	17
4.2.1. Jornada - Hora Extra	18
4.3. Carga de trabalho	19
4.4. Índice de produtividade por servidor (IPS)	20
5. Movimentação e Análise Processual	21
5.1. Fase de Conhecimento	21
5.1.1. Audiências	21
5.1.1.1. Pauta de audiência	22
5.1.1.2. Audiências designadas e realizadas	23
5.1.2. Taxa de Produtividade	24
5.1.3. Taxa de Congestionamento	26
5.1.4. Prazos médios	27
5.1.5. Provimento TRT14º n. 6/2015/SCR	28
5.1.6. Da análise de processos, por amostragem- fase de conhecimento	28
5.1.7. Perícias	32
5.1.7.1. Perícias realizadas e prazos	32
5.1.7.2. Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho (AJ-JT)	33
5.2. Fase de Liquidação	34
5.2.1. Sentenças Líquidas	35
5.2.2. Da análise de processos por amostragem- fase de liquidação	37
5.3. Fase de Execução	38
5.3.1. Produtividade	38
5.3.2. Execuções iniciadas, encerradas e pendentes de baixa	38



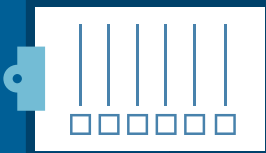
SUMÁRIO

5.3.3. Execuções extintas	40
5.3.4. Prazo médio	40
5.3.5. Análise das diretrizes contidas na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos processos de execução	41
5.3.6. Demais aspectos da execução	45
5.3.7. Expedição de Precatório Requisitórios e Requisições de Pequeno Valor- G-PREC	46
5.3.7.1. Requisição de pequeno valor	47
5.3.7.2. Precatórios	47
5.3.7.3. Atuação conjunta com a Secretaria de precatórios - Pendências procedimentais e de fluxo	47
5.3.8. Adesão aos Editais do Leilão Judicial Unificado	48
5.3.9. Execuções Fiscais	48
6. PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE	49
6.1. Aspectos importantes relacionados	49
6.2. Início da execução e sobrestamento em processos com acordo homologados em conhecimento	51
6.3. Controle de sobrestamento vencido	51
6.4. Normativo Interna Corporis - Recomendação TRT14 n. 002/2023	51
6.4.1. Fase de Conhecimento	51
6.4.2. Fase de Liquidação	52
6.4.3. Fase de execução	52
6.5. Atuação administrativa	52
6.5.1. Temas de sobrestamento - Repercussão Geral	52
6.5.2. Julgamento e Acordos parciais	53
6.5.3. Lançamento e atualização das parcelas de acordos	54
7. Conciliação	55
7.1. Percentual bruto	55
7.2. Percentual de conciliação líquido	57
8. Recursos remetidos ao 2º Grau	58
9. Arrecadação e valores pagos aos autores	59



SUMÁRIO

10. Prazos em geral	59
10.1. Prazos dos juízes	59
10.1.1. Audiência inaugural	60
10.1.2. Encerramento da instrução	60
10.1.3. Prolação de sentenças e decisões	61
10.1.4. Prazos para despachos	62
10.1.5. Sentenças pendentes	63
10.1.6. Processos pendentes de solução	63
10.2. Prazos da Secretaria	64
10.2.1. Prazo para conclusão	64
10.2.2. Prazo para cumprimentos de determinações	64
10.3. Prazos do oficial de justiça	64
11. Atividades de docência dos magistrados	66
12. Sistema I-GEST	66
12.1. Âmbito Regional/Nacional	66
12.2. Âmbito Regional	68
13. Cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário	68
13.1. Metas Nacionais para 2023	68
13.2. Metas Nacionais para 2024	69
13.3. Meta específica para Justiça do Trabalho	70
14. Ação conjunta: Sacle - Secretaria de apoio ao conhecimento, à liquidação e à execução- SGJ e corregedoria	71
15. Demandas em Parceria com o Centro de Inteligência	71
16. Compartilhamento de experiências e iniciativas procedimentais	72
17. Responsabilidade socioambiental e sustentabilidade	72



SUMÁRIO

18. Programas Institucionais e destinação de valores	74
19. Aspecto da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais (LGPD)	74
20. Obrigatoriedade da utilização do PJeCor	75
21. Considerações acerca da correição ordinária de 2023	75
22. Ferramenta Wiki	75
23. Atuação da secretaria de gestão de pessoas	76
24. Pesquisa interna de satisfação	77
25. Registro da Unidade	78
26. Recomendações do corregedor regional	78
26.1. Recomendações ao juízo	78
26.2. Recomendações à secretaria da Unidade Judiciária	80
26.3 .Recomendações Prescritivas	82
26.3.1 Recomendações prescritivas ao juízo	83
26.3.2 Recomendações prescritas à secretaria do juízo	83
26.4. Recomendações à secretaria da corregedoria regional	86
27. Agradecimento e encerramento	86
28. Informações pelo gestor da 6ª Vara do Trabalho de Vilhena/RO	86



APRESENTAÇÃO

Entre os diversos vetores axiológicos estampados no texto constitucional de 1988, o direito à ordem jurídica justa contou com especial atenção do constituinte originário. Não poderia ser diferente. É tão fundamental que Boaventura dos Santos, em uma linguagem metafórica, equiparou-o a “direito charneira” (equivalente a uma dobradiça), cuja negativa implica a recusa de todos os demais.¹

O artigo 5º, inciso XXXV (“a lei não excluirá do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”) fixa a densidade do valor jurídico protegido. Conjugado com o inciso LXXVIII, inclui-se, desde logo, nos parâmetros de durabilidade do processo, o tempo prudente e justo para que a decisão jurisdicional renda a eficácia esperada.²

Como guardião dos interesses e garantias individuais e coletivas, o Poder Judiciário presta contas à sociedade da qualidade do serviço que oferece e, portanto, está constantemente sujeito ao escrutínio de seus dados, os quais servem como parâmetro para o aprimoramento contínuo da atividade jurisdicional.

Decerto, o controle se efetiva de modo externo, pelo próprio tecido social, como, internamente, pelas corregedorias dos tribunais. No âmbito da Justiça do Trabalho, as correções ordinárias e extraordinárias contam com previsão expressa nos artigos 682, XI³ e 709 da CLT, como atribuição inerente a sua administração.

Na lexicografia, correção deriva de *correctio*, de *corriger*, a significar correção, de cuja origem remonta às eras de priscas, notadamente ao tempo da Ordenação do Reino (Liv. 2º, tít. 45, § 8º). Por sua vez, em se tratando do Direito Judiciário, consiste na diligência procedida pelo Corregedor no exercício de suas atribuições para examinar processos e recomendar, se necessário, a prática de atos como contributo para o desempenho ético, regular e eficiente do sistema de justiça.

1 SANTOS, Boaventura de Souza. Introdução à sociologia da administração da Justiça. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 21, nov. 1986, p. 18.

2 Art. 5º, LXXVIII: “A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

3 Art. 682: “Competem privativamente aos presidentes dos Tribunais Regionais, além das que forem conferidas neste e no título e das decorrentes do seu cargo, as seguintes atribuições: [...] XI - exercer correção, pelo menos uma vez por ano, sobre as Juntas, ou parcialmente, sempre que se fizer necessário, e solicitá-la, quando julgar conveniente ao Presidente do Tribunal de Apelação relativamente aos juízes de Direito investigados na administradora da Justiça do Trabalho”.

4 Art. 709: “Compete ao Corregedor, eleito dentre os Ministros togados do Tribunal Superior do Trabalho:

I - Exercer funções de inspeção e correção permanente com relação aos Tribunais Regionais e seus presidentes”.

5 SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1994, v. I, p. 570 e v. II, p. 482.



APRESENTAÇÃO

A sindicância de erros e abusos, todavia, não ocupa a centralidade da atividade correcional. Aliás, não tem por escopo “intimidar a quem quer que seja, muito menos juízes. Não é processo disciplinar, não apura nem define responsabilidade, não pune”.⁶ Do contrário, a correição, ordinária ou extraordinária, tem por fim precípua o constante aprimoramento da tutela jurisdicional, a fazer frente aos valores constitucionalmente consagrados. Afinal de contas, já advertia o inextinguível Pontes de Miranda: “nada mais perigoso do que se fazer Constituição sem o propósito de cumpri-la. Ou de só se cumprir os princípios de que se precisa – o que é pior!”⁷

Nessa senda, se se tem em mira a efetividade do sistema de justiça, mister que seja essa a finalidade da correição, a revelar-se como instrumento de concretização das máximas constitucionais. É esse o papel primordial do Corregedor, o qual, antes de prover, deve prever; para emendar, deve, sobretudo, agir como um verdadeiro orientador. Ao fim e ao cabo, correição é orientação, dirigida à consecução de uma ordem jurídica justa.⁸

Eis o trabalho que se desenvolverá nas linhas seguintes: a ampliação do acesso à justiça pelo aprimoramento da tutela jurisdicional no âmbito da Justiça do Trabalho de Rondônia e Acre. Tal qual “o modesto varão constante e justo”,⁹ perscruta a presente correição “os caminhos da justiça”, a graduar firme os passos. Pois, “folga a Justiça e geme a natureza”.¹⁰

Osmar J. Barneze
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região

6 FONSECA, Vicente José Malheiros da. *A correição na Justiça do Trabalho*. Revista do TRT/8ª Região. Jul.-Dez./1996, p. 34.

7 MIRANDA, Pontes de. *Comentários à Constituição de 1946*, v. 1, Borsoi, 1960, p. 12.

8 COSTA, Orlando Teixeira da. As funções das Corregedorias regionais. *Revista LTr*, 45-3, p. 277.

9 DIAS, Gonçalves. O homem forte. Disponível em: <https://www.literaturabrasileira.ufsc.br/documentos/?action=download&id=117526#OHOMEMFORTE>. Acesso em: 26 de jul. 2023.

10 DOS ANJOS, Augusto. O condenado. Disponível em: <http://www.jornaldepoesia.jor.br/augusto10.html>. Acesso em: 26 de jul. 2023.



MENSAGEM DO PRESIDENTE

*“Vós sois um rio de luz sagrada onde, sonhando, passa
embalada minha esperança de mágoas nua.”*

(Auta de Souza)

Muito além da metodologia instrutiva, própria do procedimento correicional, o presente ato carrega consigo a importância da conscientização e da prevenção de todas as formas de violência contra a mulher.

Dados estatísticos recentes dão conta do ignominioso cenário de agressões físicas, psicológicas, morais, sexuais e patrimoniais motivadas pelo fator gênero. Três a cada dez brasileiras já foram vítimas de violência doméstica, de acordo com a 10ª Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, feita pelo Instituto *DataSenado*, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV), no ano de 2023. A pesquisa apontou ainda que a violência psicológica é a mais recorrente (89%), seguida pela moral (77%), pela física (76%), pela patrimonial (34%) e pela sexual (25%).¹

Diante dessa triste realidade e de forma inédita, esta Corregedoria lança o projeto *Um sinal, uma vida*, em sintonia com a Resolução CNJ n. 254/2018, criando um protocolo de formação, capacitação, atendimento, acolhimento e tratamento adequado dos conflitos a envolver a violência doméstica no âmbito da Justiça do Trabalho de Rondônia e Acre.

O silêncio ensurdecedor das vítimas está a ecoar nas entranhas de uma sociedade estruturalmente conformada pelo patriarcado e pela misoginia. Por isso, *“não morrerás, Deusa sublime! Do trono egrégio, assistirás intacta ao crime do sacrilégio”*.² Ao menos, assim é o desejo a inundar o novo projeto, a criar uma fissura no sistema. Oxalá uma ode às *“bruxas, as quais, de alma e coração, buscam a transformação”*.³

Para mais informações, acesse o *QRCode* ou *link* e faça parte desse movim



Osmar J. Barneze

Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região

¹ Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/11/21/datasenado-aponta-que-3-a-cada-10-brasileiras-ja-sofreram-violencia-domestica>. Acesso em 15/01/2024.

² Trecho da poesia de Olavo Bilac, em Profissão de Fé. Disponível em <http://www.lettras.ufmg.br/site/e-livros/poemastrabalhadores-site.pdf>. Acesso em 15/01/2024.

³ Trecho da poesia de Fernanda Junqueira, em Pecado. In: JUNQUEIRA, Fernanda Antunes Marques. Eu, como o Vento - Antologia Poética. São Paulo: Dialética Literária, 2021, p. 77.



Dia: 08/04/2024

Hora: Às 10:00 horas

Presidente e Corregedor do TRT 14ª Região:
Desembargador Osmar J. Barneze



Em cumprimento às disposições legais e regimentais, foram iniciados os trabalhos na Vara do Trabalho de Vilhena/RO relativos à Correção Ordinária divulgada no Edital n. 001/2024, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região nº 3919/2024, no dia 27 de fevereiro de 2024, na modalidade presencial, considerando o período de 08/03/2023 a 09/04/2024, contado do primeiro dia subsequente à correção pretérita e o último dia da presente, com a participação da Secretária-Geral da Presidência Tama Mendes Ohira; do Diretor Geral Lélío Lopes Ferreira; do Secretário da Corregedoria Regional Eduardo Morais da Costa; do Coordenador de Serviços de Infraestrutura e Logística, Hely Calixto da Cruz, além dos(as) servidores(as) da Secretaria da Corregedoria, os(as) quais prestaram auxílio de forma remota.

A Correção Ordinária foi previamente comunicada à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Rondônia, ao Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, à AMATRA 14 e ao Sinsjustra, conforme expedientes anexos ao PJeCor nº 0000022-58.2024.2.00.0514.

A equipe correcional foi recepcionada pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular André Sousa Pereira, pelo Diretor de Secretaria, Márcio da Silva Lima, e demais servidores(as) lotados(as) na Unidade. Ressalta-se ausência do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto João Paulo Rodrigues Reis, em gozo de férias regulares.

JURISDIÇÃO



1. JURISDIÇÃO

A jurisdição da Unidade abrange, além do Município sede, Vilhena, o de Chupinguaia e seus distritos.

INSTALAÇÕES



2. INSTALAÇÕES FÍSICAS

A Unidade correcionada, integrante da 7ª Circunscrição, funciona em imóvel de propriedade da União, situado na Av. Rony de Castro Pereira, 3945, Vilhena/RO. Suas instalações, com acessibilidade para pessoas com deficiência, estão, neste momento, em boas condições e adequadas às suas finalidades.



2.1 DO INVENTÁRIO FÍSICO DA UNIDADE - BENS MÓVEIS

Em prosseguimento ao trabalho realizado no exercício anterior, como medida de economia e melhor alocação dos recursos públicos, iniciativa esta que conferiu à Corregedoria deste Tribunal o prêmio “Corregedoria Ética” pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), procedeu-se, nesta oportunidade, novo cotejo das informações prestadas pela Unidade à Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio, por ocasião do Inventário de Bens/2022 (PROAD 4415/2022) e pela conferência dos bens móveis a ela pertencentes.

Desse modo, por razões orçamentárias, realizar-se-á, também neste exercício, concomitantemente aos trabalhos correccionais, o levantamento físico dos bens constantes dos acervos de todas as Unidades a serem correccionadas.

A equipe correccional, por intermédio dos servidores Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral e do Coordenador de Serviços de Infraestrutura e Logística, Hely Calixto da Cruz, acompanhado do Diretor de Secretaria, Márcio da Silva Lima e Ney Issac Almodovar, realizaram a conferência individual dos bens móveis.

Na execução do mister, a equipe composta pelos servidores acima identificados não constatou irregularidades no acervo atual. Mencionados servidores, sob as penalidades legais, acerca das inconsistências assentadas no item 2.1 da ata correccional anterior, ora informam à Corregedoria:

- a) Quando ao bem 44659, HEADSE6 AGEM AHS, embora trata-se de objeto único, foi verificado duplo tombamento, um em favor desta e outro da Unidade de Jaru/RO. Constatou-se, ainda, através de consulta ao Sistema de Material e Patrimônio que o bem em questão fora devolvido à SÇRMCBMP, de sorte que não mais pendem inconsistências em desfavor desta ou daquela Unidade, neste particular;
- b) Quanto aos descritos no quadro “RELAÇÃO DE MATERIAIS CEDIDOS AOS SERVIDORES DA VT VILHENA”, foram devolvidos pelos servidores, em favor desta Unidade, nela se encontrando fisicamente, exceto os de tombamentos 40638. 34677 e 39063, os quais foram devolvidos à SÇRMCBMP;
- c) No que tange aos “bens que não constavam do inventário da unidade”, tombos 44774 e 38776, seus respectivos tombamentos foram inseridos na carga patrimonial desta Unidade. Ressalta-se que os demais 32277, 36561, 44649 e 31321 tiveram suas cargas regularizadas em favor da SMP encontrando-se fisicamente naquela Unidade, resultando sanadas as irregularidades de então.

Mais uma vez, reitera-se o comando no sentido de que a Unidade se abstenha de conceder a utilização de bens próprios pelos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho ou remoto, nos moldes das vedações contidas no art. 12 da Resolução Administrativa n. 055/2018 e no inciso II, do art. 2º da Resolução Administrativa n. 009, de 28 de fevereiro de 2023.

Ademais, sem prejuízo das recomendações ao final, com o fito de manter a fidedignidade do patrimônio físico, com os assentamentos constantes do Sistema de Movimentação de Bens do TRT14, reitera-se à Secretaria desta Unidade que se abstenha de transferir e/ou receber por transferências bens móveis, sem o respectivo lançamento, sob pena de responsabilidade administrativa.



3. ATUAÇÃO DE MAGISTRADOS

Atuação

No período avaliado pela Correição Ordinária, de 08/03/2023 a 09/04/2024, registram-se os seguintes afastamentos legais do Magistrado Titular e Substituto da Unidade:

QUADRO 2

JUÍZA DO TRABALHO TITULAR – ANDRÉ SOUZA PEREIRA			
Afastamento	Início	Fim	Documento
Férias 2023	03/07/2023	22/07/2023	PORTARIA N. 1151/2022
Férias 2024	22/01/2024	10/02/2024	PORTARIA N. 1557/2023

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTO – JOÃO PAULO RODRIGUES REIS			
Afastamento	Início	Fim	Documento
Férias 2023	16/03/2023	04/04/2023	PORTARIA N. 1151/2022
Férias 2023	04/09/2023	23/09/2023	
Férias 2024	01/04/2024	20/04/2024	PORTARIA N. 1557/2023

No período ora em correição, excluídos os processos com declaração de suspeição, não consta a atuação de outros(as) Magistrados(as), além dos constantes acima.

Os dados revelam que a Unidade contou com a presença de, pelo menos, um(a) Juiz(íza) atuando diretamente nesta Vara do Trabalho de Vilhena/RO, o que, aliado ao trabalho ininterrupto da Secretaria – dentro de um conceito amplo de atividades judiciais, a envolver juízes(as) e serventuários(as), – não se constata a solução de continuidade na entrega da prestação jurisdicional.



3.1. FREQUÊNCIA DOS(AS) MAGISTRADOS(AS) NA UNIDADE

O art. 32, II, da CPGJT dispõe que é atribuição do Corregedor(a) Regional verificar a frequência do comparecimento do juiz(íza) titular, auxiliar e/ou substituto(a) na sede do Juízo.

A Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), atualizada pelo Provimento n.º 4 /GCGJT, de 26 de setembro de 2023, traz como inovação o item II do art. 19, o qual versa sobre a possibilidade de fixação de residência em localidade diversa da comarca, cuja permissão não isenta o(a) Magistrado(a) da obrigatoriedade de se fazer presente, em suas respectivas Unidades, com periodicidade mínima de 3 (três) dias úteis semanais. À propósito do tema, mister salientar que a frequência mínima de 3 (três) dias úteis na semana permanece mandatória nas hipóteses de feriados regimentais, municipais, estaduais e/ou federais, quando assim, no quantitativo remanescente, for possível.



Com fulcro na Resolução Administrativa deste Regional n.º 010, de 28 de fevereiro de 2023, a qual dispõe sobre a atuação presencial dos(as) juízes(izas), a realização das audiências nas unidades judiciárias de 1º grau, e dá outras providências, bem como suas alterações subsequentes, resultou regulamentada a agenda dos(as) dirigentes e Juízes(izas) dos Regionais, inclusive, no que diz respeito aos(às) Magistrados(as) volantes.

OBRIGATORIEDADE DE
FREQUÊNCIA DOS(AS)
MAGISTRADOS(AS) EM SUAS
UNIDADES, NO MÍNIMO, EM 3
DIAS ÚTEIS SEMANAIS.

Assim, conforme deliberações ocorridas no PJeCor 000032-39.2023.2.00.0514 (ID 2703006), estendeu a obrigatoriedade de comparecimento aos(as) Juízes(as) em atividade judicial ou administrativa, com exceção do(a) dirigente da entidade representativa de classe; dos(as) cedidos(as) a outros órgãos e dos(as) submetidos(as) ao regime especial de trabalho autorizados(as) pelo Tribunal Pleno (Resolução do CNJ nº 343/2020).

Frequência dos(as) magistrados(as)

À exceção da hipótese acima, permanece a obrigatoriedade da presença física do(a) Juiz(íza) na Unidade Judiciária a que esteja vinculado(a) em, no mínimo, 3 (três) dias úteis semanais, a incluir os(as) volantes, conforme as diretrizes estabelecidas no PJeCOR 0000032-39.2023.2.00.0514.

Nesse contexto, até o dia 20 (vinte) de cada mês, à exceção daqueles(as) submetidos(as) ao regime especial de trabalho autorizado pela Presidência (Resolução do CNJ nº 343/2020); do(a) dirigente da entidade representativa de classe e dos(as) cedidos(as) a outros órgãos (RA 093, de 20 de julho de 2023), deverão alimentar a ferramenta eletrônica institucional de forma a disponibilizar a agenda de comparecimento do mês subsequente, cujo teor é publicado, a tempo e modo, no sítio deste Tribunal.

Em consulta aos registros pertinentes, relativos ao Magistrado Titular e ao Juiz Substituto, André Sousa Pereira e João Paulo Rodrigues Reis, respectivamente, atesta-se o regular preenchimento da agenda de comparecimento, na forma do normativo em referência.

Registra-se, por oportuno, que tramitou neste Regional o PJeCor 0000032-39.2023.2.00.0514, contendo proposta de regulamentação, a qual, levada à apreciação do Tribunal Pleno, resultou, à unanimidade, na inclusão do § 4º, ao art. 1º, da Resolução Administrativa n. 010, de 28 de fevereiro de 2023, com o seguinte teor:

§ 4º A ausência da informação no prazo assinalado no § 1º, importará na presunção de opção pelo comparecimento presencial do magistrado, nos dias úteis, no período de segunda a sexta-feira de cada semana.

Ad cautelam, com o propósito de definir e prevenir responsabilidades futuras, este Corregedor reitera a necessidade de rigorosa observância dos normativos assinalados.

No concernente à residência, em consulta ao PjeCor de n. 0000042-20.2022.2.00.0514, utilizado para o referido controle, acrescido de informação da Unidade, verificou-se seu cumprimento, atestado pelos comprovantes constantes dos ID. 1832801 e 2449709, relativos ao Magistrado Titular e ao Juiz Substituto, respectivamente.

4. SERVIDORES (AS) / FREQUÊNCIA / CARGA DE TRABALHO



4.1 QUADRO DE SERVIDORES

Com a implementação da Resolução Administrativa nº 054, de 30 de agosto de 2022, alterada pela de n. 148 de 11 de dezembro de 2023, a estrutura organizacional da Vara do Trabalho Vilhena/RO passou a contar com o seguinte quadro de pessoal:

Quadro de servidores

QUADRO 3

NOME	CARGO/SITUAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO
MARCIO DA SILVA LIMA	TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA: ADMINISTRATIVA	DIRETOR DE SECRETARIA
LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA: ADMINISTRATIVA	ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA
VALQUIRIA CARVALHO SELHORST	TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA: ADMINISTRATIVA	ASSISTENTE DE JUIZ
GABRIEL FELIPE DE ARRUDA FERREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA: ADMINISTRATIVA	SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA
NEY ISAAC ALMODOVAR	TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA: ADMINISTRATIVA	ASSISTENTE
MARCIA REGINA DE SANTANA	TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA: ADMINISTRATIVA	CHEFE DE PROCESSOS 1
JOCENI OSTROWSKI	ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA: ADMINISTRATIVA	CHEFE DE PROCESSOS 2
VALDEMAR GOMES DA SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA: JUDICIÁRIA	CALCULISTA
ALDROVANDO ONOFRE	ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA: JUDICIÁRIA - ESPECIALIDADE: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL	-
ANA REUMA ALVES PEIXOTO	ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA: JUDICIÁRIA - ESPECIALIDADE: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL	-
SILVIA QUEIROZ MENDONCA DE SANTANA VIEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA: ADMINISTRATIVA - ESPECIALIDADE: APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS	-

Servidores(as) em regime de teletrabalho:

- 1 - Servidora LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA foi AUTORIZADA por meio da PORTARIA GP Nº 1095, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, pelo prazo de 06 (seis) meses, com efeitos a contar de 28/08/2023; Renovação procedida por intermédio do PARECER Nº 182/2024/TRT14/SGEP/DSAD/SÇDADGC e despacho subsequente, conforme ID. 54 do PROAD Nº 2698/2023, por igual prazo, a contar de 27/02/2024;
- 2 - Servidora VALQUIRIA CARVALHO SELHORST foi AUTORIZADA por meio da PORTARIA GP Nº 0719, DE 13 DE JUNHO DE 2023, pelo prazo de 06 (seis) meses, com efeitos a contar de 14/06/2023. Renovação procedida por intermédio do PARECER Nº 1228/2023/TRT14/SGEP/DSAD/SÇDADGC e despacho subsequente, conforme ID. 40 do PROAD Nº 1264/2023, por igual prazo, a contar de 13/12/2023;
- 3 - Servidora MARCIA REGINA DE SANTANA foi AUTORIZADA por meio da PORTARIA GP N. 1000/2019 e PORTARIA TRT14ª SGEP N. 136/2021, pelo período de 03 (três) anos, com efeitos a contar de 22/08/2021.

Mister sublinhar que este Regional, com vistas ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CNJ, no v. acórdão proferido no PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 e na Resolução CNJ nº 481, de 22 de novembro de 2022, providenciou a edição da Resolução Administrativa n.º 009, de 28 de fevereiro de 2023, a estabelecer, como regra, a forma presencial, facultada a concessão de teletrabalho, até o limite de 30% do quadro permanente de cada uma das unidades, observadas as exceções previstas no art. 5º, § 9º, da Resolução Administrativa nº 055/2018 deste Regional.

A lotação ideal e real da Unidade é de 11 (onze) servidores(as). A se ter em conta o quantitativo de 03 (três) servidores(as) em regime de teletrabalho, constata-se a observância da limitação nos percentuais estipulados.

Estagiários(as) e aprendizes:

Além do quadro efetivo, a Unidade conta com os(as) estagiários(as) GABRIELLA DO CARMO OLIVEIRA, GABRIELLY MARIE DE SOUZA e RUAN PAULO LONGHINI DE ANDRADE.

Durante os trabalhos correccionais, encontravam-se presentes todos(as) os(as) servidores(as), inclusive os Oficiais de Justiça e a servidora Leticia Cardoso de Oliveira, fazendo-se ausentes os(as) demais que se encontram em regime de teletrabalho.



4.2 FREQUÊNCIA

De outro lado, a Resolução Administrativa TRT14 n.º 009/2023 facultou ao(à) gestor(a) da respectiva unidade estabelecer rodízio entre os(as) servidores(as) para o trabalho remoto, desde que assegurada a presença física em pelo menos 3 (três) dias úteis na semana. Mister salientar, ainda, que, na hipótese de feriados regimentais, municipais, estaduais e/ou federais, permanece a obrigatoriedade de comparecimento do(a) servidor(a) com periodicidade mínima de 3 (três) dias úteis semanais, quando assim, no quantitativo remanescente, for possível. A medida perscruta assegurar contingente mínimo necessário ao atendimento presencial.

A produtividade e o desempenho das atribuições dos(as) servidores(as) deverão ser aferidos pelo(a) gestor(a) da unidade, via Sistema de Monitoramento de Desempenho - SMD, desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal, e também pelos relatórios específicos do PJe, criados pela Divisão de Apoio ao PJe, para os(as) servidores(as) da área de apoio direto.



A Unidade informa que utiliza o Sistema de Monitoramento de Desempenho - SMD - para controle da frequência e produtividade dos(as) servidores(as) e não faz uso da faculdade existente na Resolução Administrativa TRT14 n. 009/2023 no tocante ao rodízio estabelecido.

Em ato contínuo, procedeu-se à aferição do controle de jornada dos(as) servidores(as), a partir do dia 03 de abril, quando se tornou obrigatório o registro de ponto, a teor da Ordem de Serviço n. 001/2023 deste Tribunal:



QUADRO 4

Servidor	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO
MARCIO DA SILVA LIMA	Dispensado de registro de frequência, conforme §1º do Art. 7º da Portaria GP nº 0067 de 25 de janeiro de 2018.										
LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA	TELETRABALHO										
VALQUIRIA CARVALHO SELHORST	TELETRABALHO										
GABRIEL FELIPE DE ARRUDA FERREIRA	Dias úteis: 12 Dias úteis: 22 Dias úteis: 20 Dias úteis: 19 Dias úteis: 18 Dias úteis: 12 Dias úteis: 18 Dias úteis: 18 Dias registrados: 06 18 14 19 18 11 17 18										
NEY ISAAC ALMODOVAR	POSSE DIA 14/07/2023	Dias úteis: 12 Dias úteis: 16 Dias úteis: 20 Dias úteis: 19 Dias úteis: 20 Dias úteis: 12 Dias úteis: 14 Dias úteis: 12 Dias úteis: 10 Dias úteis: 16 Dias registrados: 11 12 17 17 09 11 12 10 08 11									
MARCIA REGINA DE SANTANA	LTS - aguardando deferimento no PROAD 3797/2022										
JOCENI OSTROWSKI	TELETRABALHO										
VALDEMAR GOMES DA SILVA	OFICIAL DE JUSTIÇA										
ALDROVANDO ONOFRE	OFICIAL DE JUSTIÇA										
ANA REUMA ALVES PEIXOTO	OFICIAL DE JUSTIÇA										
SILVIA QUEIROZ MENDONCA DE SANTANA VIEIRA	Dias úteis: 16 Dias úteis: 21 Dias úteis: 13 Dias úteis: 18 Dias úteis: 14 Dias úteis: 14 Dias úteis: 17 Dias úteis: 14 Dias úteis: 12 Dias úteis: 18 Dias úteis: 18 Dias registrados: 16 21 20 11 22 13 07 18 11 16 18										
	Dias úteis: 16 Dias úteis: 21 Dias úteis: 13 Dias úteis: 18 Dias úteis: 14 Dias úteis: 14 Dias úteis: 17 Dias úteis: 14 Dias úteis: 12 Dias úteis: 18 Dias úteis: 18 Dias registrados: 10 19 13 17 14 08 17 13 11 17 15										

Em conformidade com o quadro acima e a partir de pesquisa realizada no Relatório de Frequência Eletrônica, verifica-se o atendimento integral ao quanto disciplinado pelo normativo

4.2.1 JORNADA - HORA EXTRA



Consigna-se que os gestores (as) e os(as) servidores(as) devem observar o horário de expediente do Tribunal, de 7h30min às 14h30min, evitando-se o trabalho em sobrejornada.

A jornada excedente somente é justificável em casos excepcionais, quando caracterizada a emergência e extrema necessidade do mister, sem prejuízo da qualidade de vida dos(as) servidores(as) e com vistas ao cumprimento da Portaria GP nº 04, de 06/01/16, publicada no DEJT-14, em 07/01/16, referendada pela Resolução Administrativa nº 007/2016.

Deve-se, ainda, considerar, dentro do recorte em análise, o disposto na Portaria GP nº 0067, de 25/01/2018, notadamente no que se refere às horas excedentes porventura realizadas pelos(as) servidores(as) lotados(as) na Unidade, no curso do período em correição.

Em detida análise do controle de frequência da Unidade, considerando os(as) servidores(as) a ele sujeitos(as) e o período a partir do qual se renovou a obrigatoriedade do registro, extrai-se:



QUADRO 5

Servidor	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	TOTAL
GABRIEL FELIPE DE ARRUDA FERREIRA	POSSE DIA 14/07/2023			01:04	10:58	04:31	02:29	08:43	04:42	05:47	08:39	46:53
NEY ISAAC ALMODOVAR	LTS	01:17	02:36	02:11	01:59	02:13	01:58	01:55	02:39	01:30	02:09	20:27
VALDEMAR GOMES DA SILVA	-21:15	06:01	08:08	01:32	05:36	05:21	01:40	04:30	00:59	04:22	03:49	20:23
SILVIA QUEIROZ MENDONCA DE SANTANA VIEIRA	00:01	00:42	-00:29	-00:27	00:16	00:21	00:05	01:15	01:08	01:27	-01:22	02:57
TOTAL	-21:14	08:00	10:15	04:20	18:49	12:26	06:12	16:23	09:28	13:06	13:15	90:40

Conforme o quadro acima, foi apurada a totalidade de 90h 40min (noventa horas e quarenta minutos) extras, já excluídas as horas devedoras decorrentes de compensação.



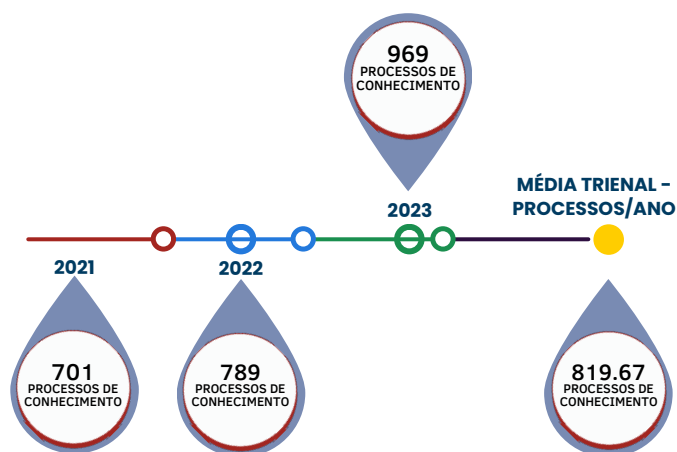
horas extras

No aspecto comparativo, em relação à última correição, quando se apurou esses dados, realizada em 2020, verificou-se indesejável progressão, na medida em que, naquela oportunidade, apurou-se o quantitativo de 28h53min (vinte e oito horas e cinquenta e três minutos), em 06 (seis) meses, resultando na média de 5h20min (cinco horas e vinte minutos) mensais, enquanto a média atual indica 06h31min (seis horas e trinta e um minutos) ao mês, a se ter em conta os 11 (onze) meses de apuração.

Nesse contexto, sem prejuízo do apontamento ao final, *ad cautelam*, reiteram-se, desde logo, as recomendações insertas nas atas de correições dos exercícios anteriores, evitando-se o trabalho em sobrejornada, assim considerado aquele que ultrapassa a 7ª hora diária efetivamente trabalhada.



4.3. CARGA DE TRABALHO



A Resolução Administrativa n. 148/2023, disponibilizada no DEJT em 15/12/2023 (anexo A), em sua redação vigente, estabelece que o quadro de lotação paradigma para esta Unidade é de 11 (onze) servidores(as), a incluir o(a) “calculista” e “oficiais de justiça”. Seu quadro atual é de 11 (onze), portanto, de acordo com o postulado normativo.

Especificamente no que se refere à carga de trabalho, é de se apontar que a Unidade recebeu, nos anos de 2021, 2022 e 2023, respectivamente, 701, 789 e 969 processos, resultando em uma média trienal de 819.67 processos/ano, tudo em conformidade com os dados extraídos do sistema e-Gestão.

Em comparação ao triênio considerado na correição anterior, observa-se considerável aumento no número médio de demandas ajuizadas, o qual, naquele período, fora de 687 processos/ano.

Em que pese o termo final do período correcional, ultimado em 29/02/2024, no início dos trabalhos, foi possível aferir, de 1º/01 a 31/03/2024 o quantitativo de 248 (duzentos e quarenta e oito) casos novos, a projetar para um período de 12(doze) meses, o total de 992 (novecentos e noventa e duas) demandas, cenário de alta.

Anota-se, ainda, informação do Sr. Diretor que, durante o período correcional, a Unidade não realizou a atermação no período, sendo que os jurisdicionados “jus postulandi” que não optaram pelo convênio com a OAB/RO foram encaminhados ao CAAV, perfazendo o quantitativo aproximado de 130. Consigna-se, desde logo, que o cenário reclama realinhamento de procedimento e será objeto de recomendação em campo próprio. No particular, aponta a Unidade: “ressalta-se que as atermações serão realizadas pela Secretaria da Vara, por meio do sistema eletrônico CAAV, disponibilizado recentemente para as unidades, em conformidade com as orientações da Secretaria Judiciária de Primeiro Grau (Memorando Circular n. 014/2024/TRT14/CAAV). Registra-se, por oportuno, que as demanda da espécie devem ser atendidas, como regra, diretamente pela própria Unidade, encaminhando-se os exercentes do *jus postulandi* ao CAAV ou à OAB/RO apenas nos casos de impossibilidade de atermação pela própria Unidade ou mediante opção expressa do demandante.

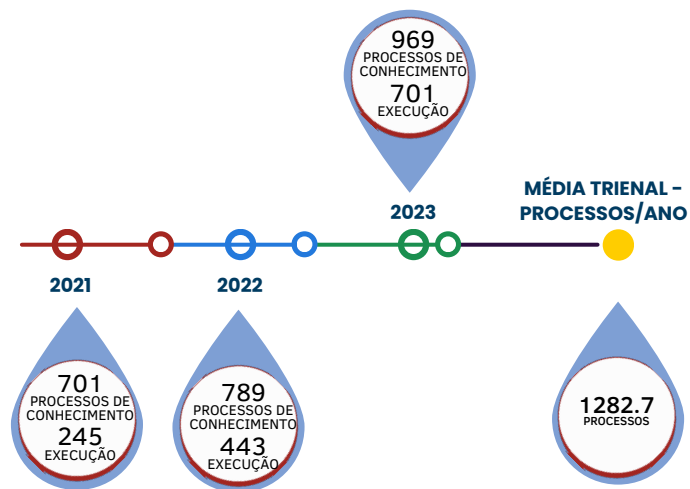
4.4. ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE POR SERVIDOR (IPS)



O referido indicador está previsto na Resolução CNJ nº 219/2016 e considera o número de processos baixados e o quantitativo de servidores(as) que atuaram em cada unidade judiciária em um mesmo ano, deduzidos os afastamentos legais (com exceção de férias e do recesso regimental).

Esses dados são relevantes, pois, conjuntamente à média de casos novos do triênio (conhecimento/execução) e dos pendentes ao final do ano, a incluir os processos na fase executória, definem a lotação ideal de cada Vara do Trabalho.

Agrupamento	Movimentação processual média no triênio 2021/2023
1	Com movimentação igual ou inferior a 500 processos
2	Movimentação maior que 500 processos e menor que 1000
3	Movimentação maior ou igual a 1000 processos



A Unidade figurou na 5ª posição das Varas de seu grupo (total de 15 Unidades).

O grupo 3, no qual se insere esta Unidade [(movimentação maior ou igual a 1000 processos (1282.7)], o IPS considerado adequado é igual ou superior a 205,71 (duzentos e cinco vírgula setenta e um), valor que representa o quartil de melhor desempenho para as Varas daquela amostra, segundo a metodologia preconizada no §º 2, art. 6 da Resolução CNJ n. 219/2016.

Ao tempo da correição anterior, a Unidade alcançou 135 (cento e trinta e cinco) pontos, a figurar na 3ª posição de seu então grupo (total de 05 Unidades).

De seus dados, relativos ao período em correição, constata-se que esta Unidade apresentou melhora de desempenho, atingindo 200 (duzentos) pontos, a posicioná-la na 5ª colocação das Varas do seu grupo (total de 15 Unidades), cenário que merece registro positivo.

5. MOVIMENTAÇÃO E ANÁLISE PROCESSUAL

5.1 FASE DE CONHECIMENTO

5.1.1. AUDIÊNCIAS

Audiências



Nos termos do art. 32, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho compete ao Corregedor Regional, durante a Correição Ordinária anual, examinar a quantidade de dias da semana nos quais se realizam audiências. Ademais, a teor do disposto nos arts. 841 e 849 da CLT e, em caráter meramente pedagógico, elucida-se que a liberdade para a organização da pauta pelo(a) magistrado(a) não é absoluta.



Com efeito, essa autonomia não pode se desvencilhar das normas de regência, tendo sempre em mira a célere entrega da prestação jurisdicional, mormente no âmbito da Justiça do Trabalho, em que o bem jurídico perseguido é quase sempre de natureza alimentar, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da CF/88. Desse modo, as designações intermitentes, ou seja, permeadas de intervalos de inatividade devem ser evitadas, na medida do possível, assim como as sucessivas redesignações de audiências, com o propósito de manutenção da qualidade e celeridade da prestação jurisdicional.

5.1.1.1 PAUTA DE AUDIÊNCIA



Segundo informação da Direção de Secretaria e, em consulta ao PJe, constata-se que a Unidade designa semanalmente 24 (vinte e quatro) audiências, sendo 06 (seis) iniciais; 10 (dez) Unas; 06 (seis) instrutórias e 02 (duas) de conciliação. Informa, ainda, que são enviados, diariamente, ao Núcleo de Justiça 4.0, processos para realização da primeira audiência e tentativa de conciliação. São organizadas pautas extras mensais, conforme a necessidade, a incluir audiências de instrução e de encerramento de instrução, com o objetivo de reduzir o prazo na fase de conhecimento.

Sobre o ponto, ouvido o Magistrado, consta a informação de que as audiências, ainda que telepresenciais em relação às partes, foram por ele realizadas a partir da sede da Unidade. Idêntico procedimento se verifica no que concerne ao Juiz Substituto.

Das audiências realizadas no período de 01/02/2023 a 29/02/2024, de um total de 2.004 (duas mil e quatro), 375 (trezentas e setenta e cinco) foram realizadas de forma presencial, o que corresponde a 18,71%; e 1.629 (um mil seiscentas e vinte e nove) em formato telepresencial em relação às partes, representativos do percentual de 81,29% (oitenta e um vírgula vinte e nove).

Em face do percentual de audiências realizadas remotamente, reitera-se aos(às) Magistrados(as) e demais gestores(as) da necessidade de observância dos comandos insertos no Procedimento de Controle Administrativo n. 0002260-11.2022.2.00.0000 e na Resolução nº 354/2020 do CNJ, além das normas internas de regência.

Ademais, faz-se necessária a apuração da periodicidade das audiências para verificação do atendimento às normas disciplinadoras. Referida análise está disponível na planilha “Audiências por semana”, aferível no QR Code e link abaixo:

Audiências no período de
01/02/2023 a 29/02/2024



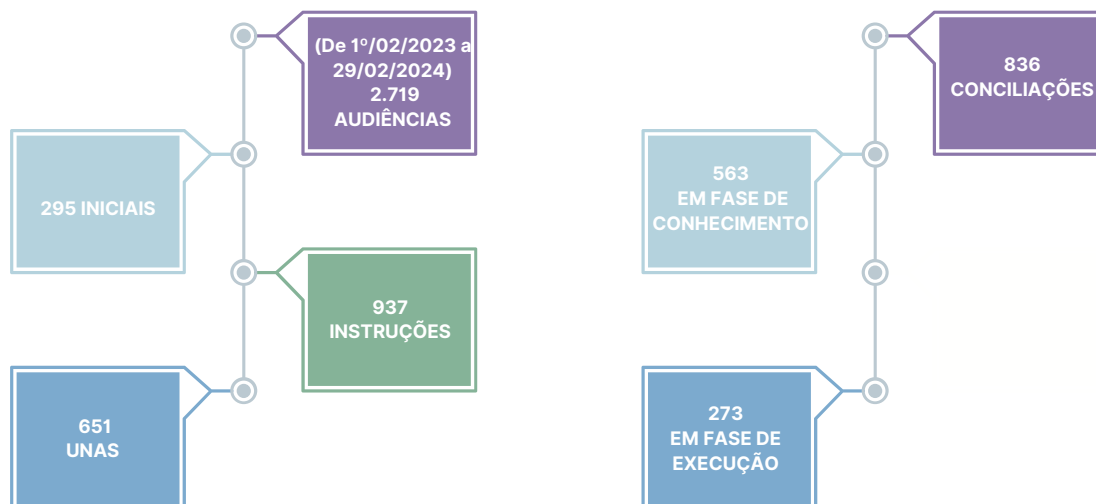
Observa-se que a pauta é composta por audiências iniciais, de instrução, unas e de conciliação.

Nesta oportunidade, frisa-se, novamente, que as designações intermitentes de audiências, ou seja, permeadas de intervalos de inatividade, na medida do possível, devem ser evitadas, em atenção aos vetores constitucionais de garantia do amplo acesso à justiça.

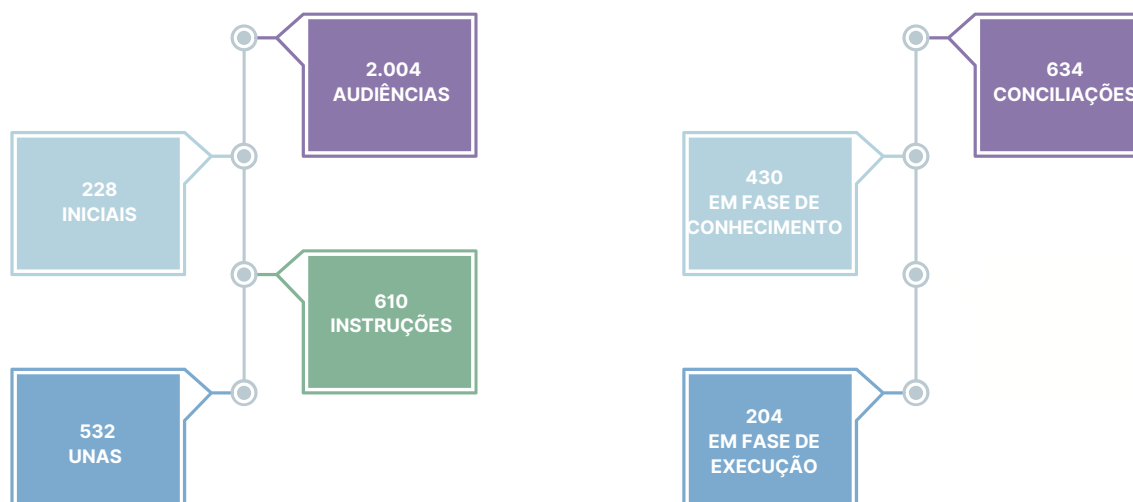


5.1.1.2 AUDIÊNCIAS DESIGNADAS E REALIZADAS

No pertinente ao número de audiências designadas, especificamente no período em correção (de 01/02/2023 a 29/02/2024), a Unidade apresentou os seguintes dados: foram designadas 2.719 (duas mil, setecentas e dezenove) audiências, sendo 295 (duzentas e noventa e cinco) iniciais, 937 (novecentas e trinta e sete) instruções, 651 (seiscentas e cinquenta e uma) Unas e 836 (oitocentas e trinta e seis) conciliações; destas últimas, 563 (quinhentas e sessenta e três), em fase de conhecimento e, 273 (duzentas e setenta e três), em fase de execução.



Foram realizadas 2.004 (duas mil e quatro) audiências em processos eletrônicos, sendo 228 (duzentas e vinte e oito) iniciais, 610 (seiscentas e dez) instruções, 532 (quinhentas e trinta e duas) Unas e 634 (seiscentas e trinta e quatro) conciliações; destas últimas, 430 (quatrocentas e trinta), em fase de conhecimento e, 204 (duzentas e quatro), em fase de execução.



Sabe-se que a dificuldade de perfectibilização das citações iniciais consiste em um dos fatores que contribui, consideravelmente, para o atual panorama. Neste particular, informa a Direção da Vara que: "A unidade, sempre que possível, realiza notificações via meios eletrônicos (WhatsApp, Telegram ou e-mail) para reduzir os prazos para as audiências."

Percebe-se, pela análise dos dados, uma razoável diferença entre o número de audiências designadas (2.719) e as efetivamente realizadas (2.004), a totalizar o quantitativo de 715 audiências não realizadas, em 13 (treze) meses, o que resulta na média de 55/mês. Esse quantitativo representa o percentual de 26,29% de audiências pautadas e não realizadas.

Em análise recente, procedida nos autos do PjeCor de n. 0000042-83.2023.2.00.0514, houve ponderação da 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO no sentido de que "as audiências muitas vezes são antecipadas ou mesmo canceladas em razão da extinção dos processos", acrescentando que: "a leitura de tais dados aparentam um viés negativo, o que não condiz com a realidade. Sugerem melhorias no Pje e e-Gestão para uma melhor leitura". Em vista do relatado, aguarda-se a resposta complementar ao MEMORANDO SCR N. 013/2024/TRT14, pelo qual foi a Divisão de Estatística provocada para esclarecimentos, tendo informado que a demanda será submetida ao Comitê Regional do PJe.

Assim, em que pese a informação daquela Unidade, o cenário desta, ora em análise, evidencia a necessidade de um melhor gerenciamento da pauta. Todavia, não se revela oportuna recomendação específica sem não antes apresentada e analisada a aludida informação.



5.1.2 TAXA DE PRODUTIVIDADE

Com base nas informações prestadas pela Secretaria da Vara e nos relatórios extraídos do Sistema e-Gestão, obtêm-se os seguintes dados processuais, em relação à produtividade, na fase de conhecimento:

QUADRO 6

Produtividade – Fase de Conhecimento						
	[A] Remanescentes	[B] Recebidos	[C] Redistribuídos para outras unidades	[D] Solucionados no período	[E] Pendentes de Solução	[F] Produtividade
2022	320	790	2	850	262	76,58%
2023	262	970	2	956	273	77,60%
1º/02/2023 a 29/02/2024	273	1.087	3	1.026	330	75,44%

Fonte: Relatório Gerencial Sistema e-Gestão Nacional no dia 12/03/2024 → Pastas Públicas → TRT14ª Região → relatórios Gerenciais → Das Varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Produtividade

Em termos *percentuais absolutos*, os dados apontam uma progressão de 2022 para 2023, com aparente involução no período de 1º/02/2023 a 29/02/2024 (de 76,58% para 77,60% e 75,44%), respectivamente.



A se ter em conta o *aspecto relativo*, o cenário progressivo se confirma, na medida em que, de 2022 para 2023, houve acréscimo de produção, de 850 processos em 2022 (70,83/mês), para 956 (79,66/mês). O panorama de queda em *aspectos absolutos* se confirma nos 13 (treze) meses relativos ao período correccionado, embora em menor escala, na medida em que solucionados 1.026 processos (78,92/mês), a refletir uma produção anual de 947, ou seja, quantitativo próximo ao verificado no exercício anterior, quadro que reclama ajustes e será objeto de recomendação em campo próprio.

Ainda com base nos mesmos dados, levando-se em consideração os apontamentos das últimas atas de correição realizadas neste Regional, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, apurou-se o seguinte:

QUADRO 7

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL - CONHECIMENTO	2022	2023	1º/02/2023 a 29/02/2024
Processos Recebidos	790	970	1.087
Processos Solucionados	850	956	1.026
Solucionados por Recebidos	107,59%	98,56%	94,39%

Fonte: Relatório Gerencial Sistema e-Gestão Nacional no dia 12/03/2024 → Pastas Públicas → TRT14ª Região → Relatórios Gerenciais → Das Varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Produtividade

Da leitura dos Quadros 6 e 7, verifica-se que, do ano de 2022 para 2023, houve considerável aumento do número de processos recebidos (de 790 para 970). No período correccionado, apura-se a manutenção do viés de alta, a se considerar os 13 (treze) meses analisados, quando foram recebidos 1.087 processos, do que resulta a média de 83,61/mês, a refletir, para 12 (doze) meses, o total de 1.003 processos.

Os percentuais absolutos, componentes da relação “processos recebidos/solucionados”, revelam regressão de 2022 para 2023 (de 107,59%, para 98,56%), viés que se manteve no período em correição (94,39%), quadro que, igualmente, reclama monitoramento e será objeto de recomendação em campo próprio.

QUADRO 8

TAXA DE PRODUTIVIDADE	2022	2023	1º/02/2023 a 29/02/2024
Vara do Trabalho de Vilhena/RO	76,58%	77,60%	75,44%
Média do Tribunal	82,40%	81,63%	81,11%
Média das varas de mesma faixa processual	80,36%	78,62%	77,90%

Os dados constantes no quadro anterior revelam que a taxa de produtividade da Unidade foi inferior à média do Tribunal e das Varas de igual faixa processual, em todos os períodos analisados, circunstância que reclama adoção de medidas imediatas por parte dos(as) gestores(as) e será objeto de recomendação específica.

**5.1.3 TAXA DE CONGESTIONAMENTO**

A taxa de congestionamento mede a efetividade da unidade judiciária no período de referência, a se ter em conta o estoque residual do ano anterior; o total de casos novos e os baixados (arquivados). Quanto menor o percentual, melhor o desempenho da Unidade no particular. Segue abaixo o quadro demonstrativo pertinente:

QUADRO 9

TAXA DE CONGESTIONAMENTO					
	[A] Remanescentes	[B] Casos novos	[C] Baixados	[D] Pendentes de solução	[F] Taxa
2022	398	785	792	489	38,17%
2023	489	960	1.030	424	29,16%
1º/02/2023 a 29/02/2024	482	1.073	1.174	389	24,89%
Cálculo da taxa de congestionamento: $100 = \frac{[D]}{([C]+[D])}$					

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 09/02/2024. Consulta: e-Gestão → TRT14ª Região → 1ª → Instância → 3-Relatórios Gerenciais → Varas do Trabalho → Conhecimento → Diversos → Movimentação Processual Por Região Judiciária → Taxa de Congestionamento novo

Os dados constantes do quadro acima revelam que a taxa de congestionamento apresentou salutar regressão de 2022 para 2023 (de 38,17% para 29,16%), mantendo o viés regressivo no período de 13 meses ora em correição (24,89%); o que é digno de registro positivo.

Comparando-se a taxa de congestionamento com o padrão utilizado pela CGJT, chega-se ao seguinte panorama estatístico:

QUADRO 10

TAXA DE CONGESTIONAMENTO	2022	2023	01/02/2023 a 29/02/2024
Vara do Trabalho de Vilhena/RO	38,17%	29,16%	24,89%
Média do Tribunal	24,99%	19,25%	18,66%
Média das varas de mesma faixa processual	25,53%	20,88%	20,62%

Taxa de Congestionamento: $[\text{pendentes de baixa}/(\text{baixados}+\text{pendentes de baixa})]*100$

Em que pese a tendência de melhora do percentual observada no Quadro 9, da leitura dos dados constantes do Quadro 10, constata-se que a Unidade, em termos percentuais de taxa de congestionamento, apresentou performance desfavorável em relação à média do Tribunal e das Varas Similares em todos os períodos, quadro que, nesse aspecto, reclama providências e será objeto de recomendação em tópico específico.

**5.1.4 PRAZOS MÉDIOS**

Neste tópico, será analisado o desempenho da Unidade em relação aos prazos médios praticados na fase de conhecimento, observando-se os padrões verificados pelas correições do e.TST.

QUADRO 11

PRAZOS MÉDIOS (dias)	2022	2023	1º/02/2023 a 29/02/2024
do ajuizamento da ação até a prolação da sentença	147,68	113,44	112,22
do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência	49,86	40,13	39,45
da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução	93,63	63,85	65,14
da conclusão até a prolação da sentença	11,48	18,33	17,52

Fonte: Novo Portal e-Gestão no dia 12/03/2024 → Outras Informações- Prazos Médios- Prazos Médios de 1o Grau- Tabela de Resumo // No demais - antigo e-gestão → 1ª instância → Relatórios Gerenciais → A - Das Varas do Trabalho → 4 - Prazos médios - A.4.1 e A.4.2 → Por etapas da fase de Conhecimento e Região Judiciária/ 1ª instância - Relatórios Resumo - k. Prazos Médios - k.1 - Fase de Conhecimento - K.1.1 - A partir do ajuizamento da ação.

Constata-se, pela análise dos dados estatísticos, salutar regressão nos prazos "do ajuizamento da ação até a prolação da sentença", de 2022 para 2023 (de 147,68 para 113,44 dias), viés que se manteve no período correccionado (112,22).

No tocante aos prazos de ajuizamento até a realização da 1ª audiência, nota-se, igualmente, retração de 2022 para 2023 (49,86 para 40,13 dias) e no período em referência (39,45).

Os prazos compreendidos entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução apresentaram contínua regressão, na medida em que retraíram de 2022 para 2023 (de 93,63 para 63,85 dias), com estabilidade no período correccionado (65,14 dias).

Por fim, no que concerne aos prazos da conclusão até a prolação de sentença, conquanto em observância ao limite normatizado, observa-se que houve elevação do indicador de 2022 (11,48 dias) para 2023 (18,33 dias), com ligeira redução ao longo do período correccionado (17,52 dias).

Impõe-se reconhecer que os prazos acima estão dentro dos parâmetros legalmente normatizados e em viés de salutar decréscimo, o que é digno de registro positivo.





De par com isso, em uma perspectiva comparativa no que diz respeito ao prazo médio "do ajuizamento da ação, até a prolação da sentença", os dados indicam o panorama sintetizado no quadro abaixo:

QUADRO 12

PRAZO MÉDIO do ajuizamento da ação até a prolação da sentença	2022	2023	1º/02/2023 a 29/02/2024
VARA DO TRABALHO DE VILHENA/RO	147,68	113,44	112,22
Média do Tribunal	76,58	67,15	67,46
Média das varas de mesma faixa processual	82,65	70,60	70,66

Fonte: Novo Portal e-Gestão no dia 12/03/2024 → Outras Informações → Prazos Médios- Prazos Médios de 1o Grau → Tabela de Resumo → Fonte: No demais - antigo e-gestão → 1ª instância → Relatórios Resumo → k. Prazos Médios → k.1 - Fase de Conhecimento → K.1.1 - A partir do ajuizamento da ação.

No tocante ao "prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença", conquanto o salutar viés regressivo, nota-se que a Unidade apresenta indicador menor favorável que as médias do Tribunal e das Unidades similares em todos os períodos analisados, quadro que merece adoção de medidas e será objeto de recomendação em campo próprio.

5.1.5 PROVIMENTO TRT14ª N. 6/2015/SCR

QUADRO 13

Processo	Encerramento da Instrução	Conclusão	Dias
0000402-65.2022.5.14.0141	09/10/2023	09/10/2023	0
0000526-48.2022.5.14.0141	17/02/2023	17/02/2023	0
0000211-83.2023.5.14.0141	18/09/2023	19/09/2023	1
0000308-83.2023.5.14.0141	07/07/2023	10/07/2023	1
0000314-27.2022.5.14.0141	27/06/2023	28/06/2023	1
0000470-78.2023.5.14.0141	21/02/2024	22/02/2024	1
0000519-22.2023.5.14.0141	20/09/2023	21/09/2023	1
0000607-94.2022.5.14.0141	23/05/2023	24/05/2023	1
0000317-45.2023.5.14.0141	08/08/2023	10/08/2023	2
0000397-09.2023.5.14.0141	11/10/2023	16/10/2023	3
Média apurada			1,1

Ao analisar o cumprimento do Provimento TRT14ª n. 6/2015/SCR, o qual determina aos(às) Magistrados(as) e Diretores(as) de Secretaria, que, após o encerramento da instrução, procedam à imediata conclusão dos processos para sentença. À vista dos elementos supra, pôde se aferir, que os gestores da Unidade nem sempre observam o normativo em questão. Com efeito, da amostra de 10 (dez) processos, aleatoriamente pesquisados, observa-se que a média do prazo de 1,1 (um vírgula um) dia. Ainda nesse aspecto, nota-se dilação do prazo apurado na correição anterior, o qual foi de 0,9 (zero vírgula nove) dia, o que será objeto de recomendação em campo próprio.

5.1.6 DA ANÁLISE DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM - fase de conhecimento



a) Conversão em diligência

A Unidade Correccionada promoveu 16 (dezesesseis) conversões em diligência durante o período correccionado, na forma do disposto no art. 31, §2º e §3º, CPCGJT:

✓ 0000071-49.2023.5.14.0141; 0000120-90.2023.5.14.0141; 0000176-26.2023.5.14.0141; 000179-78.2023.5.14.0141; 0000294-02.2023.5.14.0141; 0000313-08.2023.5.14.0141; 0000322-67.2023.5.14.0141; 0000361-98.2022.5.14.0141; 0000551-27.2023.5.14.0141; 0000655-48.2023.5.14.0002; 0000733-47.2022.5.14.0141; 0000735-80.2023.5.14.0141; 0000737-84.2022.5.14.0141; 0000816-29.2023.5.14.0141; 0000827-92.2022.5.14.0141; 0000879-54.2023.5.14.0141.

Ressalta-se que a Secretaria da Corregedoria manteve controle mensal acerca das conversões em diligência, as quais eram procedidas no PJeCor nº 0000011-63.2023.2.00.0514 e, atualmente, no processo de nº 000007-89.2024.200.0514, cabendo à Unidade informar, nos autos, ocorrências desse jaez, conforme determinado no Capítulo III, art. 127 do Provimento Geral Consolidado - PGC do e. Regional.

A Unidade, além de atender ao comando normativo no ano anterior, está a adotar a referida providência, no período ora em correção, quadro digno de registro positivo.

b) Razões Finais

Em análise, por amostragem, dos processos abaixo relacionados, constata-se a inobservância, em parte, da norma inserta no art. 850 da CLT, ao conceder prazo para apresentação de razões finais, por memoriais, quadro que reclama ajustes e será objeto de recomendação específica.

✓ Consonância:
0000736-02.2022.5.14.0141;
0000022-08.2023.5.14.0141;
0000716-11.2022.5.14.0141;
0000635-62.2022.5.14.0141;
0000674-59.2023.5.14.0141.

✓ Dissonância:
0000128-67.2022.5.14.0141;
0000802-79.2022.5.14.0141;
0000646-91.2022.5.14.0141;
0000355-91.2022.5.14.0141;
0000138-14.2023.5.14.0141.

c) Prioridade de Julgamento

Em relação aos processos que tenham por objeto pretensões decorrentes de acidente de trabalho e/ou parte idosa, a Unidade preza pelo seu cumprimento, na medida em que há indicação de alerta quanto à prioridade de tramitação de ações dessa natureza. A exemplo, citam-se os processos abaixo:

✓ 0000129-52.2023.5.14.0141; 0000137-29.2023.5.14.0141;
0000187-89.2022.5.14.0141; 0000002-17.2023.5.14.0141;
0000041-77.2024.5.14.0141; 0000046-36.2023.5.14.0141;
0000021-23.2023.5.14.0141e 0000074-04.2023.5.14.0141;
0000005-69.2023.5.14.0141. 0000037-74.2023.5.14.0141.
Acidente de Trabalho, Pessoa com Deficiência Idoso/Trabalho Escravo

d) Exame dos pressupostos de admissibilidade recursal

A Unidade utiliza o modelo compartilhado pela Sacle. Ademais, apurou-se que o Juízo tem observado o disposto no art. 114 da CPCGJT, pois realizou o necessário exame dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade dos recursos, segundo se observa, por amostragem, nos autos dos processos de n^{os}:



0000044-66.2023.5.14.0141; 0000045-51.2023.5.14.0141;
0000050-73.2023.5.14.0141; 0000067-12.2023.5.14.0141;
0000167-64.2023.5.14.0141; 0000169-34.2023.5.14.0141;
0000181-48.2023.5.14.0141; 0000227-37.2023.5.14.0141;
0000244-73.2023.5.14.0141e 0000288-92.2023.5.14.0141.

e) Liberação dos depósitos recursais

Nos processos abaixo indicados, verificou-se o atendimento aos comandos do art. 120, I, da CPCGJT e das diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa n. 36 do e.TST.



0000140-81.2023.5.14.0141; 0000011-13.2022.5.14.0141;
0000652-35.2021.5.14.0141; 0000094-92.2023.5.14.0141;
0000003-36.2022.5.14.0141; 0000396-58.2022.5.14.0141;
0000064-62.2020.5.14.0141; 0000145-40.2022.5.14.0141;
0000214-38.2023.5.14.0141; 0001009-54.2017.5.14.0141.

f) Expedições de alvarás judiciais e respectiva comunicação ao executado

Os processos abaixo relacionados acusam o cumprimento da norma inserta no art. 116, § 1^o do CPCGJT, na medida em que o executado teve ciência acerca da liberação de valores ao exequente. Aponta-se, nesse sentido, os processos a seguir:



0000591-53.2016.5.14.0141; 0000245-92.2022.5.14.0141;
0000145-40.2022.5.14.0141; 0000577-93.2021.5.14.0141;
0010434-47.2013.5.14.0141; 0000594-37.2018.5.14.0141;
0000566-98.2020.5.14.0141; 0000159-34.2016.5.14.0141;
0000434-12.2018.5.14.0141; 0000445-75.2017.5.14.0141.

Ademais, neste particular, apurou-se que a Unidade tem como rotineira a prática de expedição de alvarás de forma exclusivamente eletrônica, com utilização das funcionalidades SIF e SISCONDJ. Conforme se verifica nos autos do PJeCor 0000024-62.2023.2.00.0514, extrai-se, das últimas informações fornecidas pelas instituições bancárias, que a Unidade ora em correição expediu, até agosto de 2023 (ID. [3305658](#)), 88,10% dos alvarás referentes a depósitos vinculados à Caixa Econômica Federal de forma eletrônica.

No concernente aos depósitos realizados junto ao Banco do Brasil, nos termos das informações consignadas no documento de ID. [3687402](#), de setembro a novembro de 2023, houve expedição de 106 (cento e seis) alvarás, sendo 31 (trinta e um) de forma “manual” (29,24%), e 75 (setenta e cinco) de forma eletrônica (70,75%).



Embora estejam desatualizados, situação cuja solução se processa nos autos do PjeCor acima mencionado - demanda esta a ser reiterada pela Secretaria da Corregedoria - os percentuais apurados retratam regularidade, quadro digno de registro positivo

g) Regular intimação do MPT

Após a realização de consulta, constatou-se que, a exemplo do verificado nos processos abaixo, a Unidade cumpre a orientação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a exigir a regular intimação do Ministério Público do Trabalho, em atenção ao disposto nos artigos 176, 177 e 178 do CPC/2015.



0000781-06.2022.5.14.0141;	0000042-96.2023.5.14.0141;	0000542-02.2022.5.14.0141;
0000678-96.2022.5.14.0141;	0000557-34.2023.5.14.0141;	0000685-54.2023.5.14.0141;
0000735-80.2023.5.14.0141;	0000738-35.2023.5.14.0141;	0000606-80.2020.5.14.0141.

Em vista do cumprimento dos vários normativos acima trasladados, à exceção da prática de concessão de razões finais escritas em alguns processos e da utilização parcial do sistema SINCONDJ, impõe-se consignar os merecidos elogios pelas conformidades apuradas.

h) Processos com prazos elastecidos:

Da análise do acervo, verificou-se número considerável de processos na fase de conhecimento, com prazos mais acentuados, capazes de influenciar negativamente no prazo médio da Unidade e conseqüentemente, do Regional.

À guisa de exemplificação, aponta-se, nessa circunstância, 02 (dois) processos, extraídos do sistema e-Gestão (1ª Instância - Relatórios de Resumo - Prazos Médios - Fase de Conhecimento - K.1.1 - a partir do ajuizamento da ação - item "C" - Do Ajuizamento da Ação Até a Prolação da Sentença), conforme seguem:

1 **0000491-25.2021.5.14.0141**

Ajuizamento da ação: 21/08/2021

Sentença proferida em 06/03/2023

TOTAL = 562 dias

Trata-se de ação trabalhista proposta em 21/08/2021. Audiência inicial realizada em 14/12/2021. Conciliação rejeitada. Recebimento da defesa e dos documentos. Prazo para manifestação do autor. Deferimento de perícia de insalubridade. Indicação de assistente técnico em 23/08/2021. Apresentação de quesitos pelas partes em 27/09/2021. Em despacho datado de 10/05/2022, considerando que a usina asfáltica, na qual o autor laborava, foi desativada no estado de Rondônia e que, outra de modelo idêntico (CIBER UAFC 19 P2 ADVANCE), está em operação na cidade de Icaraima/PR, deferiu-se o pedido do acionante para realização da perícia na referida cidade. Carta precatória para realização de perícia em 25/01/2022. Devolução da carta precatória em 13/01/2023. Laudo Pericial em 30/01/2023. Homologação da transação em audiência. Trânsito em julgado em 06/03/2023. A busca da prova pericial contribuiu para o elastecimento do prazo processual.

2

0000475-71.2021.5.14.0141

Ajuizamento da ação: 13/08/2021

Sentença proferida em 14/03/2023

TOTAL = 578 dias

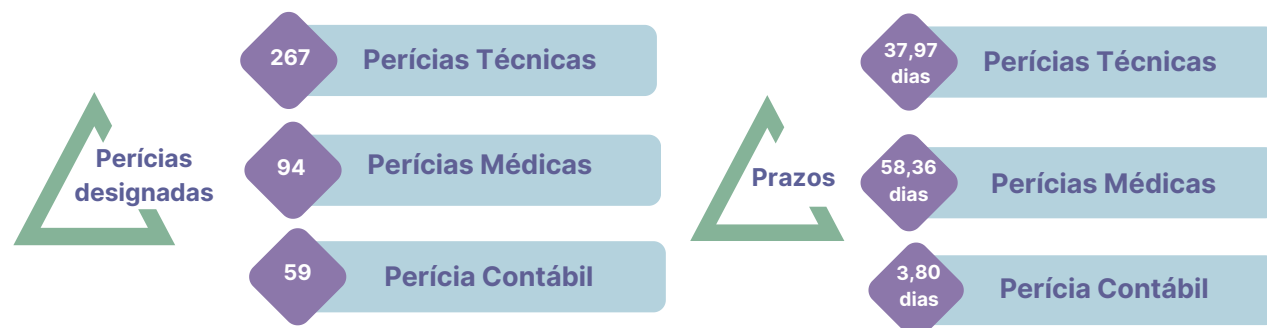
Audiência inicial realizada em 13/08/2021 Conciliação rejeitada. Recebimento da defesa e dos documentos. Prazo para manifestação do autor. Deferimento de perícias médicas de ortopédica e psiquiátrica. Apresentação de quesitos pela ré em 15/09/2021. Laudo pericial ortopédico em 08/11/2021. Manifestações das partes sobre o laudo pericial, respectivamente, em 16/11/2021 e 30/11/2021. Determinou-se a intimação do perito em 1º/12/2021. Laudo ortopédico complementar em 17/01/2022. Perícia médica psiquiátrica agendada para o dia 23/07/2022. Autor informou que não foi atendido para realização da perícia em 25/07/2021. Em 18/08/2022, houve nomeação de novo perito. Laudo médico psiquiátrico em 03/12/2022. As partes apresentaram impugnações ao laudo. Laudo médico complementar em 17/02/2023. Instrução encerrada em 08/03/2023. Sentença proferida em 14/03/2023. A realização das provas periciais contribuiu para o elastecimento do prazo processual.



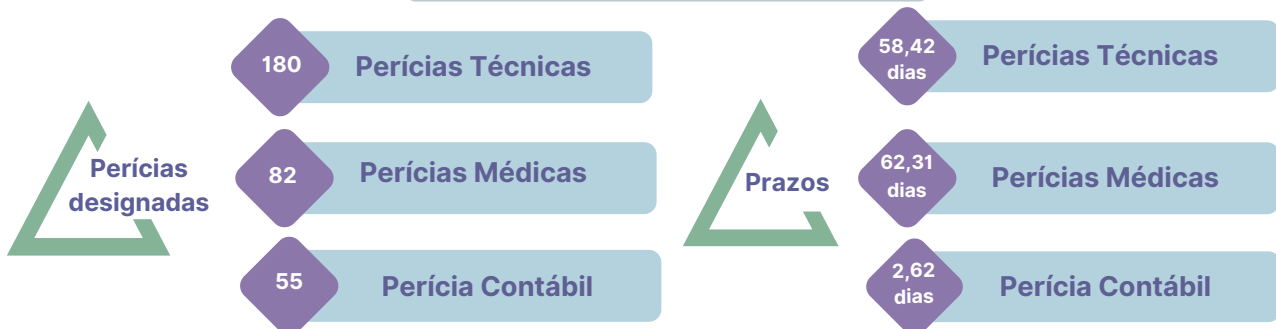
5.1.7 PERÍCIAS

5.1.7.1 Perícias realizadas e prazos

Período Considerado (01/02/2023 a 29/02/2024)



Período Correcionado Anterior



Resalta-se que no período ora em análise, extraídos do e-Gestão (01/02/2023 a 29/02/2024), em consulta realizada no dia 18/03/2024, em nova ferramenta disponível no Pje, "Relatórios Gerenciais - Menu relatórios - Perícias - perícias finalizadas", observa-se que foram designadas 420 (quatrocentas e vinte) perícias, sendo 267 (duzentos e sessenta e sete) técnicas, 94 (noventa e quatro) médicas e 59 (cinquenta e nove) contábeis, totalizando uma média mensal de 32,30 (trinta e duas vírgula trinta).

Em comparação ao período correcional anterior (1º/03/2022 a 31/01/2023), houve um aumento do número de perícias designadas, a se considerar que, naquela ocasião, totalizaram 317 (trezentos e dezessete), sendo 180 (cento e oitenta) técnicas, 82 (oitenta e duas) médicas e 55 (cinquenta e cinco) contábil, no quantitativo médio média mensal de 28,81 (vinte oito vírgula oitenta e um).

Considerando o interregno entre a designação do(a) perito(a) e a apresentação do laudo pericial, atestou-se, em análise do relatório, aferível no *QR Code* e *link* ao lado, o prazo médio de 37,97 (trinta e sete vírgula noventa e sete) dias para a conclusão das perícias técnicas, de 58,36 (cinquenta e oito vírgula trinta e seis) para as de natureza médica e de 3,80 (três vírgula oitenta) dias, para contábil.



Relatório Perícia VT VILHENA

No tocante ao prazo extraído da equação “da nomeação do *expert* e a entrega do laudo”, verifica-se uma regressão no que concerne à perícia técnica e a perícia médica, já que, naquela oportunidade, praticou-se o prazo de 58,42 (cinquenta e oito vírgula quarenta e dois) dias e 62,31 (sessenta e dois vírgula) dias, respectivamente. Enquanto na perícia contábil, embora insignificante, houve dilação já que era de 2,62 (dois vírgula sessenta e dois) dias.

Assenta-se, por oportuno, que, em consulta realizada no dia 21/03/2024, no sistema do Pje, “Relatórios Gerenciais - Menu relatórios - Perícias - Perícias Pendentes”, foram encontrados 335 (trezentos e trinta e cinco) processos com perícias em andamento, na forma do *QR Code* e *link* abaixo, dentre os quais 279 (duzentos e setenta e nove) com prazos superiores a 80 (oitenta) dias, sendo que muitos já estão arquivados, quadro que, à toda evidência, corresponde a erro de lançamentos.



PERÍCIAS PENDENTES

Sem prejuízo à recomendação em campo próprio, a Unidade Correcionada deverá adotar medidas com vistas à imediata regularização.

5.1.7.2 Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho (AJ-JT):



A Resolução Administrativa do TRT n. 088, de 26 de novembro de 2020, torna obrigatória a utilização do Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho (AJ-JT), em conformidade com a Resolução CSJT nº 247, de 25 de outubro de 2019.

Referida norma disciplina que todos(as) profissionais interessados(as) em atuar como peritos(as), intérpretes e tradutores(as) em processos judiciais da Justiça do Trabalho da 14ª Região deverão promover sua inscrição de forma eletrônica, a qual será validada pela Secretaria Judiciária de 1º Grau e pela Secretaria da Corregedoria Regional, com a ressalva de que somente poderão ser nomeados(as) para serviços de perícia, de tradução e de interpretação aqueles(as) que estejam previamente cadastrados e habilitados no sistema AJ/JT.

Por ocasião da formalização do PROAD para solicitação de pagamento dos honorários periciais, os(as) servidores(as) das Varas do Trabalho deverão promover a juntada de todas as peças necessárias elencadas na Portaria GP n. 0750 25/08/2022, além da solicitação de quitação [validada pelo(a) Juiz(íza)], devidamente expedida pelo sistema SIGEO/JT até o valor limite permitido, de modo a evitar atrasos e trâmites administrativos desnecessários.

Pontua-se que, no caso de prestadores(as) de serviços falecidos(as) [peritos(as)], o pagamento dos honorários periciais será realizado por meio da Requisição de Honorários Periciais, mediante formalização de PROAD deflagrado para esse fim, devidamente instruído com toda a documentação necessária, a se ter em nota, ainda, as instruções consignadas no PROAD de n. 10881/2019.

No concernente à Unidade ora em correição, em consulta realizada no dia 19/03/2024, verificou-se a existência 06 (seis) PROADs de requisição de honorários periciais pendentes de cumprimento de diligência, a saber: PROAD 7315/2023 (14/12/2023); PROAD 493/2024 (31/01/2024); PROAD 500/2024 (15/02/2024); PROAD 5833/2023 (14/03/2024); PROAD 959/2024 (15/03/2024) e PROAD 1687/2024 (18/03/2024).

De par com isso, durante o período correccionado, foram autuados 40 (quarenta) PROADs com solicitação de pagamento de honorários periciais, dos quais 11 (onze) retornaram para diligência por conta de insuficiência de documentação e/ou retificação de dados na Solicitação de Pagamento SIGEO/JT, o que representa 27,50%, o que será objeto de recomendação no particular.

Durante os trabalhos correccionais, em nova consulta ao sistema PROAD da Unidade, apurou-se que estão pendentes de cumprimento 03 (três) processos referentes ao pagamento de honorários periciais: PROAD 1687/2024, desde 18/03/2024; PROAD 959/2024, desde 15/03/2024 e PROAD 7315/2023, desde 14/12/2023, cenário que ainda reclama regularização e será objeto de recomendação em campo próprio.



PROAD
Requisição honorários periciais



5.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em relação à fase de liquidação, extrai-se o quadro analítico abaixo:

QUADRO 14

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	2022	2023	1º/2/2023 a 29/2/2024
Liquidações iniciadas	246	315	308
Prazo Médio - do início até o encerramento da liquidação	106,08	100,28	95,33

Fonte: Portal e-Gestão no dia 18/03/2024 → Relatórios gerenciais: 2 Liquidação - A.1.2.1 - Movimentação Processual por Região Judiciária - Liquidação; 4. Prazos Médios - A.4.4. Prazos Médios das fases de Conhecimento, Liquidação e Execução por Região Judiciária



QUADRO 15

PRAZO MÉDIO DO INÍCIO AO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO	2022	2023	1º/2/2023 a 29/2/2024
Prazo Médio - do início até o encerramento da liquidação	106,08	100,28	95,33
Prazo médio na liquidação no Tribunal	109,13	177,89	167,87
Prazo médio nas Varas de mesma faixa processual	123,70	194,28	183,30

Fonte: Portal e-Gestão no dia 18/03/2024 → Relatórios gerenciais: 4. Prazos Médios - A.4.4. Prazos Médios das fases de Conhecimento, Liquidação e Execução por Região Judiciária

Os dados extraídos dos relatórios do sistema E-Gestão demonstram, no Quadro 14, acréscimo do número de liquidações iniciadas do ano de 2022 para 2023, ao passo que, no período correcional, manteve-se estável (246 - 315 - 308). No tocante ao prazo médio de início e de encerramento da liquidação, apresentou cenário de salutar decréscimo de 2022 para 2023 e no interregno analisado (106,08 - 100,28 - 95,33).

O Quadro 15, por fim, demonstra que o desempenho da Unidade, comparado à média do Tribunal, esteve em vantagem nos anos de 2022 e 2023, como também ao longo do período correccionado (167,87 *versus* 95,33). O mesmo se constata em relação à média das Varas Similares, o que é digno de apontamento positivo.



5.2.1 SENTENÇAS LÍQUIDAS

Sabe-se que o Tribunal está a envidar contínuos esforços para instituir uma política judiciária de liquidação das sentenças e acórdãos, movimento que exige o engajamento de servidores(as) e magistrados(as) e, na medida do possível, dos advogados(as) que atuam na Justiça do Trabalho.

Sob esse prisma, a Secretaria da Corregedoria está a adotar procedimentos específicos no tocante ao aumento do percentual de sentenças líquidas das unidades, concentrados no PJeCor n. 0000130-92.2021.2.00.0514.

Recentemente, em encontro realizado, foram discutidas novas medidas com vistas à consecução desse objetivo, das quais se destaca a inovação trazida pela nova versão do PJe (2.8.0 - IMBIRUÇU), já implementada no âmbito deste Regional, a possibilitar a elaboração, no PJeCalc, de arquivos editáveis de cálculos - arquivo PJC, disponíveis aos(às) usuários(as). Referida ferramenta potencializa o incremento do número de petições iniciais instruídas com as respectivas planilhas, a facilitar futuras atualizações da conta.

Além disso, é de se destacar que a Administração demandou à EJUD14, nos termos dos proads de n. 1407/23 e 1489/23, curso preparatório de calculistas, em princípio direcionado a servidores(as) ocupantes da função de assistentes de Juiz(íza). Vê-se dos registros pertinentes ao evento, a participação do servidor da Unidade, Gabriel Felipe de Arruda Ferreira nos cursos oferecidos (INTRODUÇÃO A ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS TRABALHISTAS UTILIZANDO O PROGRAMA PJE-CALC (VERSÃO 2.10.2) e CURSO AVANÇADO PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS TRABALHISTAS NO PROGRAMA -PJE-CALC (VERSÃO 2.10.2).

Oportuno destacar que a prolação de sentenças e acórdãos líquidos, com a conseqüente redução do prazo médio da liquidação e do resíduo de liquidações pendentes, foi objeto de recomendação pela CGJT, no âmbito deste Tribunal, em Correição Ordinária realizada pela Excelentíssima Ministra Corregedora Dora Maria da Costa, no período de 6 a 10 de fevereiro de 2023, motivada pelo percentual alcançado de apenas 27,45% de sentenças líquidas prolatadas no ano de 2022 (até outubro).



Os dados da Unidade, a partir de relatórios extraídos do e-Gestão, em 18/03/2024 - Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional. Consulta: e-Gestão – Primeira Instância – 3. Relatórios Gerenciais – A. Das Varas do Trabalho - 1. Conhecimento - 2. Solucionados - A.1.2.5 - Sentenças Líquidas Proferidas por Região - revelam:

Dos 538 processos solucionados, com procedência total ou parcial, 87 sentenças foram registradas como líquidas, segundo os parâmetros estabelecidos para o sistema e-Gestão, a perfazer o percentual de 16,20%.

O resultado obtido foi inferior ao observado no período correcional passado (01/03/2022 a 31/01/2023), quando atingiu o percentual de 50%.

A despeito de todos os esforços do Tribunal e da EJUD, no sentido capacitação de calculistas, verifica-se, no quadro pretérito, que a Unidade, no período correccionado, comparada com o percentual identificado na correição anterior (50%), apresentou lamentável queda de performance (16,20%).

De par com isso, foi inferior à média do Regional (23,67%), quadro que reclama regularização e será objeto de recomendação ao final.

Em estudo deflagrado pelo Grupo Operacional do Centro de Inteligência do Poder Judiciário - CIPJ, instituído em cumprimento ao determinado na Resolução/CNJ n. 349 de 23 de outubro de 2020, coordenado, no âmbito deste Regional, pela Secretaria Judiciária de 2º Grau, remetido a esta Corregedoria Regional para avaliação da pertinência quanto à elaboração de normativo próprio (PJeCor n. 0000130-92.2021.2.00.0514), verificou-se que as Unidades Judiciárias estão a adotar prática tendente a regularizar o trâmite processual, no sentido de promover, desde logo, a juntada da planilha de cálculos correspondente à sentença líquida, no ato de sua lavratura e publicação e não postergá-la para momento posterior, ou mesmo deixar de fazê-la. As aludidas deliberações resultaram na publicação da RECOMENDAÇÃO N. 04/2023 (QR Code abaixo).

No que tange à Unidade em correição, após detida análise de 81 processos que tiveram sentenças registradas como líquidas, verificou-se que, nos processos de ns. 0000701-42.2022.5.14.0141 e 0000821-51.2023.5.14.0141, as planilhas de cálculo foram juntadas por certidão, após a publicação da sentença, quadro que reclama ajuste e será objeto de recomendação em campo próprio.

Por outro lado, existem situações, nas quais, conquanto tenha sido a sentença assinalada como líquida, não há necessidade de confecção de planilha específica de cálculos. Referido exame visa identificar se constam dos títulos executivos, em seu dispositivo, os valores referente às verbas objeto da condenação, prescindindo da elaboração de conta em planilha apartada. Não se verificou essa prática, pela Unidade, nos autos analisados.

No período ora em correição, no relatório gerencial do PJe, não foi verificado o registro de sentença líquida em acordo homologado em audiência. Por outro lado, registrou-se como líquida sentença em ação cujo objeto era obrigação de fazer, na forma dos autos de n. 0000703-75.2023.5.14.0141, pelo qual foi determinada a reintegração da parte autora, quadro que reclama ajuste e será objeto de recomendação ao final.



5.2.2. DA ANÁLISE DE PROCESSOS POR AMOSTRAGEM - fase de liquidação



A equipe correcional, ao detalhar a base estatística dos 308 (trezentos e oito) processos que compuseram a média de 95,33 dias, elegeu 02 (dois), cujos prazos, no quesito, revelam-se elastecidos:

1

0000568-68.2020.5.14.0141

Início da liquidação: 29/07/2021

Homologação em 11/05/2023

TOTAL = 651 dias

Transitada em julgado a sentença no dia 28/07/2021, deu-se início à fase de liquidação. As partes protocolizaram petição de acordo e, em 09/11/2021, foi proferida decisão homologatória. Em data de 23/05/2022, o patrono da parte ré renunciou ao mandato. Em despacho datado de 27/07/2022, restou determinado que se aguardasse o cumprimento do ajuste, e, concomitantemente, apurasse o débito previdenciário e fiscal. Elaborada a conta em 10/11/2022, a parte ré foi intimada por edital em 03/04/2023, quedando-se inerte, a culminar na homologação da conta em 11/05/2023. A tramitação processual contribuiu sobremaneira para o elastecimento do prazo para encerramento da fase de liquidação, a destacar o prazo de quase 5 (cinco) meses entre a elaboração da conta e a intimação da parte ré.

2

0000510-31.2021.5.14.0141

Início da liquidação: 06/12/2021

Homologação em 26/06/2023

TOTAL = 567 dias

Transitada em julgado a sentença no dia 02/12/2021, deu-se início à fase de liquidação em data de 16/12/2021. Em 14/02/2022, determinou-se a remessa dos autos ao setor de cálculos para liquidação da sentença. Conta elaborada em 30/01/2023. Destaca-se que, nesse entremeio, os autos estavam a solucionar assuntos diversos relacionados ao cumprimento dos comandos constantes do título executivo, como baixa da CTPS, seguro desemprego e expedição de ofícios. A intimação das partes acerca da elaboração da conta elaborada foi levada a efeito somente em 11/04/2023, sem impugnação. Proferida decisão de homologação dos cálculos em data de 26/06/2023. Os atos praticados após o início da liquidação e o atraso para o cumprimento dos atos processuais em geral contribuíram para o elastecimento do prazo para encerramento da fase de liquidação.

Verifica-se um número reduzido de processos na fase de liquidação, com prazos mais alongados e capazes de influenciar no prazo médio, o que é digno de nota.

Por outro lado, destaca-se a existência de 2 (dois) processos alocados em arquivo provisório, na fase de liquidação, são eles: 0078500-21.2009.5.14.0141, processo proveniente do Módulo Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento - CLEC e 0010441-39.2013.5.14.0141, com liquidação iniciada em 22/01/2014, situação que reclama providências e será objeto de recomendação específica.



5.3 FASE DE EXECUÇÃO

5.3.1 Produtividade

No que concerne à fase de execução, a Unidade apresenta o seguinte panorama estatístico:

QUADRO 16

PRODUTIVIDADE - FASE DE EXECUÇÃO						
	Remanescentes (A)	Iniciadas + Desarquivadas (B)	Baixadas (C)	Remetido ao Arquivo Provisório (D)	Pendentes de Baixa (E)	Produtividade (F)
2022	889	522	350	127	1023	24.81%
2023	1023	810	619	76	1133	33.77%
1/2/2023 a 29/2/2024	1031	884	746	77	1071	38.96%

Cálculo da produtividade: $(F) = [(C \times 100) / (B + A)]$

Fonte: Relatório Gerencial do Sistema e-Gestão Nacional no dia 19/3/2024. Consulta: e-Gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Execução – Produtividade.

Dos dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão, constata-se que a produtividade da Unidade, quer em números *absolutos*, quer em *relativos*, aumentou de 24,81%, em 2022, para 33,77%, em 2023, e ao longo do período correcional (38,96%). Em contrapartida, o número de execuções pendentes apresentou elevação do ano de 2022 para 2023 (de 1.023 para 1.133 processos), com redução no período correcional (1.071), sugerindo evolução no particular.

Em uma perspectiva comparativa, nos moldes praticados pela CGJT, especificamente no que diz respeito à produtividade na fase de execução, os dados revelam o seguinte cenário:

QUADRO 17

TAXA DE PRODUTIVIDADE	2022	2023	1º/2/23 a 29/2/24
Vara do Trabalho de Vilhena/RO	24.81%	33.77%	38.96%
Tribunal	35.48%	38.13%	40.96%
Demais Varas de mesma faixa processual	35.52%	41.54%	43.65%

Vê-se, do quadro acima, que a produtividade, na fase de execução, conquanto em salutar viés de alta, em relação às médias do Tribunal e das Varas de igual faixa processual, afigura-se em patamar de desvantagem em todos os períodos, cenário que reclama adoção de medidas pelos(as) gestores(as) e será objeto de recomendação em campo próprio.



5.3.2 Execuções iniciadas, encerradas e pendentes de baixa

**QUADRO 18**

Ano	Iniciadas	Encerradas	Encerradas x iniciadas	Baixadas	Baixadas x iniciadas	Execuções pendentes	Saldo em Arquivo Provisório
2022	447	328	73,37%	350	78,29%	704	127
2023	710	599	84,36%	619	87,18%	1.204	76
1º/2/23 a 29/2/24	775	707	91,22%	746	96,25%	1.151	358

Fonte: e-Gestão no dia 19/3/2024: **Iniciadas** → 1ª Instância → 2 Relatórios Resumos → C- cumprimento de sentença e Execução de Título extrajudicial → C.01 - novos casos; **Encerradas** → 3 relatório gerencial → 3- execução → A.3.1 - Movimentação processual; **Baixadas** → E-Gestão → 1ª Instância → Relatórios resumo → C - cumprimento de sentença e Execução de Título extrajudicial → C.09 → Finalização de Processos (item "F"); **Saldo em arquivo provisório**: C.07 → arquivo provisório; **Execução pendente**: C.03 Processo em Cumprimento de sentença;

Comparando-se os *números absolutos* dos anos de 2022, 2023 e do período correccionado, nota-se que a Unidade apresentou redução do acervo processual de execuções pendentes de 2022 para 2023, com tímida redução no período correccionado. (704, 1.204 e 1.115 respectivamente).

Após apresentar baixo desempenho em relação ao percentual de execuções encerradas *versus* iniciadas em 2022 (73,37%), houve melhora de performance no ano de 2023 (84,36%), viés mantido no período correccionado (91,22%).

No tocante à relação (execuções baixadas *versus* encerradas), o cenário é similar, na medida em que o desempenho progrediu, substancialmente, de 2022 (78,29%) para 2023 (87,18%), com novo incremento no período correccionado (96,25%). Referidos indicadores representam a baixa de 350, 619 e 746 processos, respectivamente.

Num viés comparativo, seguindo-se os parâmetros da CGJT, obtêm-se os seguintes dados:

QUADRO 19

Ano	Iniciada			Encerradas			Pendentes		
	Vara	TRT	VTs Similares	Vara	TRT	VTs Similares	Vara	TRT	VTs Similares
2022	447	260,31	335,2	328	297,09	283,2	704	461,88	505
2023	710	539,09	485,8	599	353,25	399,4	1.204	814,34	1.200,33
1/2/23 a 29/2/24	775	570,19	525,0	707	405,38	460,2	1.151	790,68	1.195,73

Fonte: E-Gestão no dia 19/3/2024 → 1ª Instância → 2- Relatórios Resumos → C.03 - Processos em Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial Pendente (Processo pendente na etapa de execução forçada) → D 01- Execuções Iniciadas. → D 02- Execuções Encerradas e Arquivadas Provisoriamente . → D 03 - Processos Pendentes de Execução

Da análise do quadro anterior, verifica-se que a Unidade, em 2022, encerrou um número maior de execuções que a média do Tribunal e das Varas Similares (328 *versus* 297,09 e 283,2). Referido cenário foi mantido em 2023 (599 *versus* 353,25 e 399,4) e ao longo do período em correição (707 *versus* 405,38 e 460,2). Ademais, houve indesejável aumento do acervo de execuções pendentes, acima dos valores dos paradigmas no ano de 2022 e 2023, à exceção do período correccionado, cujo acervo da unidade ficou abaixo das Varas das varas similares. A exemplo do quanto consignado em relação aos dados do Quadro 18, os apontados no Quadro 19 reclamam detido monitoramento por parte dos(as) gestores(as) e serão objeto de recomendação em campo próprio.

5.3.3 Execuções extintas



No que toca às execuções extintas pelo juízo, tem-se ao seguinte quadro estatístico:

QUADRO 20

EXECUÇÕES EXTINTAS	2022	2023	1º/2/23 a 29/2/24
Execuções extintas por acordo	2	229	276
Extintas por pagamento do crédito do exequente	313	351	406
Extintas por aplicação da prescrição	5	12	19
Outras formas de extinção	8	6	5

Fonte: e-Gestão no dia 26/2/2024 → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Fase de Execução – D.03 - Execuções Encerradas e Arquivadas Provisoriamente.

Constata-se, do quadro acima, que, comparados os anos de 2022 e 2023, a Unidade apresentou salutar progressão no número de execuções extintas “por meio de acordo”, de 2 para 229 e, no período correccionado, com 276 execuções extintas, o que é digno de apontamento positivo.

Em relação à equação "extinções por pagamento", houve aumento de 2022 (313) para 2023 (351) e ao longo do interregno avaliado, quando se considera a projeção de 13 (treze) meses (406).

No que diz respeito às "outras formas de extinções", percebe-se retração dos números de 2022 para 2023 (de 8 para 6), viés que se manteve, ao se considerar os 13 (treze) meses do intervalo correccionado, com extinção de 5 (cinco) processos.

5.3.4 Prazo médio



Neste tópico, analisar-se-á o desempenho da Unidade em relação aos prazos médios praticados na fase de execução, observando-se os padrões verificados pelas correições do e. TST.

QUADRO 21

PRAZO MÉDIO DO INÍCIO AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO	2022	2023	1º/2/23 a 29/2/24
VARA DO TRABALHO DE VILHENA	744.49	497.33	543.85
Prazo médio na execução no Tribunal	905.14	705.9	673.21
Varas de mesma faixa processual	939.71	722.99	703.01

E-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das Varas do Trabalho → Prazos Médios – A.4.4 - Prazos Médios nas Fases de Conhecimento, Liquidação e Execução por Região Judiciária

Em relação ao prazo médio, a compreender o período “do início ao encerramento da execução” (Quadro 21), observa-se que a Unidade reduziu o indicador de 2022 para 2023, viés que não se manteve ao longo do período correccionado (744,49; 497,33 e 543,87 dias). Em comparação com os paradigmas, o paragonado apresentou melhor performance em todos os períodos avaliados, o que é digno de reconhecimento.

QUADRO 22

PRAZO MÉDIO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO	2022	2023	1º/2/23 a 29/2/24
VARA DO TRABALHO DE VILHENA	754.39	684.14	738.62
Prazo médio na execução no Tribunal	694.62	699.7	683.59
Varas de mesma faixa processual	686.29	714.58	704.18

e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das Varas do Trabalho → Prazos Médios – A.4.3 - Prazos Médios. 20/3/2024

No concernente ao Quadro 22, o qual trata do “Prazo Médio do Ajuizamento da Ação ao Encerramento da Execução”, o cenário é similar, na medida em que se verifica redução no ano de 2022 (754,39) para 2023 (684,14), como aumento do prazo no período ora em correição (738,62). No aspecto comparativo à mediana do Tribunal e das Varas Similares, a Unidade manteve-se em posição de vantagem somente no ano de 2023, o que conclama a adoção de medidas pelos(as) gestores(as) e será objeto de recomendação no particular.



5.3.5 Análise das diretrizes contidas na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos processos de execução

a) Requisitos do art. 886 do CPC – artigo 122 da CPCGJT

Uma vez que a Unidade aderiu ao leilão unificado, cuja prática é de responsabilidade da Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO, fica prejudicada a análise sobre o cumprimento do teor do art. 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual determina que se faça constar dos editais a isenção ao arrematante, em relação aos débitos tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, mediante leilão judicial ou iniciativa particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa.

b) Recuperação Judicial ou em falência – art. 124 e 126 da CPCGJT

Identificou-se um único processo (0000328-11.2022.5.14.0141), no qual foi decretada a recuperação judicial da executada, em conformidade com o que prescrevem os arts. 124 e 126 da CPCGJT, com lançamento de “sobrestamento” nos processos que estão a aguardar o efetivo pagamento.

c) Expedição Ofícios Precatórios

Avalia-se, a seguir, as execuções, nas quais foram expedidos Ofícios Precatórios. Constatou-se que a Unidade, em inobservância ao normativo, os mantém na pasta *cumprimento de providências*, ao invés do *sobrestamento*, quadro que reclama ajustes e será objeto de recomendação em campo próprio.



★ 0000075-23.2022.5.14.0141

★ 0000648-95.2021.5.14.0141

★ 0000455-85.2018.5.14.0141

★ 0000749-35.2021.5.14.0141

d) Sobrestamento, arquivamento provisório e arquivamento definitivo do processo de execução – Arts. 128 e 129 da CPCGJT

Examinando-se o acervo processual, pelo sistema e-Gestão (e-Gestão - 1ª Instância - Relatórios de Resumo - Fase de Execução - D.03 - Execuções Encerradas e Arquivadas Provisoriamente), observa-se que, no período correccionado, houve execução extinta em razão da prescrição intercorrente, a observar a suspensão prévia de 01 (um) ano, conforme previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/1980.

★ 0000748-89.2017.5.14.0141

★ 0010274-85.2014.5.14.0141

★ 0025000-11.2007.5.14.0141

Assevera-se, ainda, que, no particular, conquanto em vigor nova sistemática de lançamento de “sobrestamento”, em detrimento ao “arquivamento provisório” (tópico 6), a Unidade está a manter processos em situação regular, o que merece registro positivo.

e) Arquivamento definitivo do processo com inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados – Art. 130 da CPCGJT

O art. 130 da CPCGJT estabelece, como condição para o arquivamento definitivo do processo, a inexistência de contas bancárias judiciais com valores disponíveis, além da exclusão de inscrição(ões) no BNDT. Nesta hipótese, a conta judicial e o respectivo processo devem ser tratados pelo Sistema Garimpo, nos moldes do Provimento de n.1, datado de 5 de outubro de 2022.

Resumo do Sistema Garimpo

Análise em 02/03/2024

Situação Geral da Unidade

Total de contas bancárias registradas

(contas com e sem depósito de valores/processos ativos e arquivados)

2.970



Contas bancárias não saneadas:	2.171	Contas bancárias saneadas:	147
		<i>(contas saneadas têm, obrigatoriamente, processos associados)</i>	
Contas sem depósito:	1.496	Contas sem depósito:	198
Contas sem depósito com processos arquivados:	198		
Contas com valores depositados - a partir de R\$ 0,01:	1.474	Contas com dinheiro depositado - a partir de R\$ 0,01:	138
Contas associadas a processos arquivados:	336		
Contas com resíduos de pequena monta:	50	Contas com resíduos de pequena monta:	22
Contas com valores ínfimos:	31	Contas com valores ínfimos:	9
Contas com valores acima de R\$ 150,00:	107	Contas com valores acima R\$ de 150,00:	107
Contas Bancárias Não Associadas	455		
Contas com resíduos de pequena monta:	184		
Contas com valores ínfimos:	252		
Contas com valores acima de R\$ 150,00:	203		

Glossário:

Resíduos de pequena monta: são contas com valores depositados até R\$50,00, a autorizar sua reversão em proveito da União (art. 2º do Provimento do Garimpo).

Contas com valores ínfimos: são contas com valores depositados de R\$ 0,01 até R\$150,00, levantadas pela Corregedoria e informadas às Unidades, as quais podem, se for o caso, proceder ao depósito de tais somas em contas bancárias da Corregedoria para futura disponibilização em benefício da União.



Extrai-se do site do Sistema GARIMPO, em data de 02/03/2024, que a Unidade possui 2.970 contas bancárias judiciais registradas, dentre as quais 2.171 não foram saneadas, em contraposição ao quantitativo de 799 saneadas, quadro que reclama imediato ajuste. Há, ademais, 198 contas sem depósito e com processos arquivados, mas sem o devido saneamento, pendências que podem ser facilmente corrigidas pela Unidade ([lista dos processos](#)).

No tocante aos processos cujas contas judiciais não resultaram associadas (vinculadas), extrai-se o total de 455 não saneados.

Por fim, percebe-se que a Unidade, em que pese já ter sido objeto de recomendação em correição anterior, não tem investido no saneamento das contas de pequena monta/ínfimos, as quais contam com procedimento mais célere pela possibilidade de disponibilização de valores em favor da União. Em face do elevado acervo de processos com pendências, na forma acima quantificada; tendo em vista a demanda já ter sido recomendada em correição anterior, sem prejuízo das recomendações ao final e do monitoramento pela Secretaria da Corregedoria, através do sistema próprio, determina-se, desde logo, que a Unidade proceda a regularização das inconsistências, no prazo de 30 (trinta) dias. Detectando-se a existência de valores pertencentes a entes públicos, decorrentes de eventuais constrições e/ou depósito judicial, cujas execuções pendem de pagamento de precatórios ou RPVs vencidos, os valores eventualmente localizados deverão ser recolhidos via Secretaria de Precatório, em benefício da execução pendente, para posterior repasse aos credores, observada, rigorosamente, a ordem preferencial.

Acerca do tema, é de se pontuar que, na forma do art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n. 16 de 22/03/2023, os TRTs deverão encaminhar à CGJT os valores apurados a cada quadrimestre do exercício. Desse modo, a Secretaria da Corregedoria conta com o auxílio das Unidades Judiciárias na apuração dos valores, cujos dados são inseridos na Planilha de Acompanhamento, a qual serve de subsídio para a elaboração do Relatório Quadrimestral, encaminhado à instância superior (Resultado dos Tribunais Regionais do Trabalho). Em consulta a este, verifica-se que esta Corregedoria Regional, em razão da diminuta atuação das Varas no particular, encaminhou escassas informações às instâncias superiores.

Especificamente em relação à Unidade ora em correição, em consulta aos Relatórios Trimestrais de 2022, é possível identificar a análise de tão-somente 156 processos assinalados no Sistema Garimpo. No ano de 2023, por seu turno, a Planilha de Acompanhamento indica que Unidade não promoveu atividades dirigidas ao tratamento das contas bancárias. Por fim, em 2024, os dados constantes da Planilha do 1º Quadrimestre relevam apenas 1 (um) único processo solucionado, quadro que reclama imediatas providências. Ressalta-se que referida planilha foi encaminhada para as Unidades oportunamente, por meio do MEMORANDO CIRCULAR N. 001/2023/TRT14/SCR.

Imprescindível, por fim, destacar a Recomendação de n. 02 de 29/02/2024 da Secretaria da Corregedoria, a qual orienta as Unidades a providenciarem a transferência de valores das contas judiciais em favor dos processos centralizadores, sob responsabilidade do Juízo Auxiliar da Execução, dando destinação útil aos saldos sobejantes.

Nesse contexto, sem prejuízo das recomendações a serem consignadas em tópico próprio, determina-se, desde logo, que se proceda à revisão do acervo de processos arquivados após a implantação da ferramenta (GARIMPO) e, detectando-se inconsistências da espécie, regularize-as, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, como assentado no presente tópico.

Eventuais dúvidas quanto ao procedimento podem ser sanadas pelo Manual do Garimpo ([QR Code](#) e [link](#) ao lado) ou através de contato com a Secretaria da Corregedoria.





f) Saldo existente em conta judicial - Liberação de valores em contas judiciais – Art. 131 da CPCGJT

Não foram localizados processos em desacordo com a previsão contida no § 3º do art. 131 da CPCGJT, o qual prevê seja disponibilizado eventual saldo remanescente em benefício do devedor sem não antes, contudo, procedida à verificação de outras execuções em curso, em face do mesmo executado, desprovido este de salutar capacidade financeira, ou lançamento de justificativa.

g) Arquivamento definitivo do processo de execução – art. 129 e 130 da CPCGJT

Ainda, por amostragem, observa-se que a Unidade está a cumprir o art. 129 do CPCGJT, conforme constatado nos processos a seguir elencados, na medida em que as execuções foram extintas por sentença.

- ★ 0000558-87.2021.5.14.0141
- ★ 0000300-14.2020.5.14.0141
- ★ 0000191-97.2020.5.14.0141
- ★ 0000039-15.2021.5.14.0141
- ★ 0000323-91.2019.5.14.0141
- ★ 0000836-40.2011.5.14.0141

Nesse particular, informa-se que, em recente análise conjunta procedida pela Divisão de Apoio ao PJe e Divisão de Estatística deste Regional, observou-se que, para processos físicos convertidos para o meio eletrônico na fase de execução, o PJe possibilita o arquivamento definitivo mesmo não havendo registro da sentença de extinção da execução. O principal prejuízo estatístico desse procedimento está relacionado ao não cômputo da produtividade do(a) Magistrado(a) na estatística "90.093 - Execuções encerradas" do e-Gestão, bem como nas estatísticas de prazo "90.420 - Do ajuizamento da ação até a extinção da execução" e "90.275/90.277 - Do início da execução até a sua extinção".

Verificou-se, em âmbito regional, a existência de diversos processos CCLE arquivados, sem o registro de sentença de extinção da execução. No que concerne à Unidade Correccionada, todavia, inexistem processos nesta situação, o que é digno de registro positivo. Em estrito caráter pedagógico, conclama-se para que, em casos futuros, a Unidade continue a lançar as sentenças de extinção da execução para que sejam contabilizadas em todas as estatísticas pertinentes.

h) Ferramentas eletrônicas de pesquisa patrimonial – art. 29, III, da CPCGJT

Nesse mesmo sentido, constata-se, nos autos individuados, que o Juízo da Unidade utiliza, com regularidade, os sistemas eletrônicos de pesquisa patrimonial, em conformidade com o art. 29, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ademais, consta informação de que os(as) Oficial(as) de Justiça estão a auxiliar a Secretaria do Juízo na utilização das ferramentas eletrônicas, situação que se confirma, após análise dos processos abaixo relacionados, consultados aleatoriamente no sistema PJE.

- ★ 0000974-07.2011.5.14.0141
- ★ 0091200-63.2008.5.14.0141
- ★ 0030000-60.2005.5.14.0141
- ★ 0001004-32.2017.5.14.0141
- ★ 0000685-25.2021.5.14.0141
- ★ 0000356-47.2020.5.14.0141

i) Procedimentos em relação à Execução Provisória após o trânsito em julgado da principal - art. 179 da CPCGJT

No período correccionado, em relação à Execução Provisória em Autos Suplementares (ExProvAS), foi possível identificar, por amostragem, 03 (três) processos passíveis de análise, os quais estão em conformidade com o quanto disciplinado pelo art. 179 da CPCGJT, conforme amostra abaixo:

★ 0000747-94.2023.5.14.0141 ★ 0000428-29.2023.5.14.0141 ★ 0000197-36.2022.5.14.0141

O dispositivo em destaque determina à Secretaria da Vara do Trabalho que, transitada em julgado a sentença, sejam anexados aos autos do processo - autuado na classe Execução Provisória em Autos Suplementares (ExProvAS) - os arquivos eletrônicos relativos às peças inéditas da ação principal para o processamento da execução definitiva, retificando-se a conversão da execução provisória em definitiva.

Em vista do cumprimento dos vários normativos acima relacionados, atinentes ao item 5.3.5, à exceção de equívoco quanto ao fluxo de processos com expedição de ofício precatório e do Projeto Garimpo, impõe-se registrar os merecidos elogios por todas as conformidades apuradas.



5.3.6 Demais aspectos da execução

No tocante a algumas ocorrências processuais, na fase de execução, as quais repercutiram em elastecimento do prazo médio, impactando, por via reflexa, no desempenho do Tribunal, à luz da orientação da CGJT, procede-se à crítica de alguns processos, por amostragem, conforme dados extraídos do sistema e-Gestão (1ª Instância - Relatórios de Resumo - Prazos Médios - Fase de Execução - K.3.2 - Do início até a sua extinção), a saber:

Relatório
extraído do
Sistema e-
Gestão

0091200-63.2008.5.14.0141
prazo de 4.711 dias, entre o início
(07/04/2011 e o encerramento da
execução (29/02/2024).

Trata-se também de processo oriundo da migração dos autos físicos para o meio eletrônico, nos termos da Resolução n. 185/2017 do CSJT. A execução teve início em 07/04/2011. Determinada pesquisa patrimonial no dia 03/04/2018, com resultado positivo. Intimada a executada do bloqueio, esta apresentou manifestação, solicitando a liberação dos valores, cujo pleito fora indeferido em 07/08/2018. Interposto Agravo de Petição no dia 09/08/2018. Retorno do feito à Vara no dia 12/03/2019. Processo arquivado provisoriamente no dia 24/06/2019. Desarquivamento realizado no dia 13/6/2022, com realização de novas pesquisas patrimoniais. Resultado parcialmente positivo, mas em valor insuficiente para quitação do débito exequendo. Nova pesquisa e novo bloqueio, desta feita, suficiente para quitar a execução. Sentença de extinção proferida no dia 29/2/2024.

Relatório extraído do Sistema e- Gestão

0000974-07.2011.5.14.0141

prazo de 4.367 dias, com início
(16/03/2011) e o encerramento da
execução (29/02/2024).

Trata-se também de processo oriundo da migração dos autos físicos para o meio eletrônico, nos termos da Resolução n. 185/2017 do CSJT. A execução teve início em 16/03/2011. Renovadas as ferramentas de pesquisa patrimonial por várias tentativas, sem sucesso. Novo bloqueio no dia 25/10/2023, suficiente para quitar a execução. Sentença de extinção em data de 29/02/2024.



5.3.7 Expedição de Precatório Requisitórios e Requisições de Pequeno Valor- G-PREC

A página dedicada aos Precatórios e Requisições de Pequeno Valor está disponibilizada no portal eletrônico do TRT da 14ª Região (<https://portal.trt14.jus.br/portal/precatorios>).

Por meio desse endereço eletrônico, tanto o público externo, como os(as) servidores(as) e magistrados(as), têm a oportunidade de acessar as informações sobre os processos de precatórios expedidos por este Regional. A iniciativa de valorização do princípio da transparência está alinhada ao disposto no artigo 12º, § 2º, art. 82, art. 85, § 1º, todos da Resolução nº 303/2019 do CNJ e, ainda, à Lei de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Sob esse prisma, tem-se reiterado às Varas do Trabalho sobre a necessidade de cumprimento integral da Resolução n. 303/2019 - CNJ e da Resolução n. 314/2021 do CSJT.

A promulgação das emendas constitucionais ns. 113 e 114/2021 provocou mudanças na sistemática dos precatórios. Diante disso, o então Núcleo de Precatórios, hoje Secretaria de Precatórios (Proad n. 1389/2023), disponibilizou novo modelo de ofício, o qual pode ser acessado no seguinte link:
https://docs.google.com/document/d/1fdB5rtBK1gM7PpkxwRXiOCOedC6vMz8_W_TLU7YgmKU/edit



Aponte a câmera do celular para acessar o novo modelo e ofício, pelo e-mail da vara.

Nesse cenário, na ADI n. 6556, o Plenário do e. STF, em sessão virtual realizada de 11 a 18/02/2022, suspendeu a eficácia do artigo 9º, §§ 3º e 7º, da Resolução 303/2019 do CNJ, os quais permitiam o pagamento de crédito superpreferencial por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV).

O G-PREC-Gestão Eletrônica de Precatórios - é hoje o sistema de gerenciamento de Precatórios e RPs, integrado ao sistema PJe. As unidades judiciárias são responsáveis pelos lançamentos, a propiciar, assim, um maior controle estatístico e a dinamizar o próprio cumprimento das requisições. A fidedignidade das informações quanto ao volume de Precatórios e RPs expedidos, assim como de valores pagos e pendentes de pagamento, depende, diretamente, do compromisso das Varas em proceder aos corretos lançamentos no sistema, sobretudo nas hipóteses de RPs, na medida em que tramitam nas unidades judiciárias, diferentemente do que ocorre com os Precatórios Requisitórios, cujas conferências e pagamentos ficam a cargo do Núcleo correspondente.

Oportuno consignar que, recentemente, mais precisamente no dia 01/11/2023 - DEJT 3841/2023 - fora publicada a Resolução Administrativa TRT14 126/2023 - de observância obrigatória pelas unidades - disciplinando, no âmbito desse Regional, a expedição, tramitação, pagamento e arquivamento de Precatórios e RPVs. Com tais normativos, busca-se atender à determinação da CGJT, contida na Ata da última Correição, a disponibilizar, aos(às) interessados(as), informações quanto aos Comitês Gestores, à ordem cronológica dos precatórios, ao regime de pagamento de precatórios, às requisições de pequeno valor, à legislação, às informações dos Tribunais de Justiça - Regime especial e ao Mapa Anual de Precatórios.

5.3.7.1 Requisição de pequeno valor



Em consulta procedida à página mencionada - <https://portal.trt14.jus.br/portal/precatórios/rpv-uniao>, no campo “Consultar RPVs no pje”, procedida em 20/3/2024, verificou-se que esta Vara, no ano de 2024, possui 31 (trinta e uma) RPVs autuadas, com 2 (duas) quitadas integralmente; em 2023, 52 (cinquenta e duas) autuadas, dentre as quais 37 (trinta e sete) foram integralmente quitadas e, 2 (duas), parcialmente. Por fim, referente ao ano de 2022, há 36 (trinta e seis) autuadas, com o total de 29 (vinte e nove) satisfeitas integralmente e, 6 (seis), parcialmente.



Aponte a câmera do celular para acessar e consultar RPVs no pje

2024	31 RPVs autuadas	⇒⇒⇒	2 quitadas integralmente
2023	52 processos expedidos RPVs	⇒⇒⇒	37 quitados integralmente 2 quitados parcialmente
2022	36 processos expedidos RPVs	⇒⇒⇒	29 quitados integralmente 6 quitados integralmente

5.3.7.2 Precatórios



Em consulta ao sistema Gprec, no dia 23/02/2024, verificou-se que a Unidade autuou 40 (quarenta) precatórios no ano de 2024; 60 (sessenta) em 2023; e 39 (trinta e nove) no ano de 2022, dentre os quais foram pagos 2 (dois) em 2024; 37 (trinta e sete) em 2023 e 29 (vinte e nove) em 2022.

2022	39 autuações	⇒⇒⇒	29 quitadas integralmente
2023	60 autuações	⇒⇒⇒	37 quitados integralmente
2024	40 autuações	⇒⇒⇒	2 quitados integralmente



5.3.7.3 Atuação Conjunta com a Secretaria de Precatórios - Pendências Procedimentais e de Fluxo

A Secretaria de Precatórios e a Secretaria da Corregedoria, em atuação conjunta, com fulcro no OFÍCIO/SEC/PRECAT/029/2024 e com o objetivo de uniformizar e regularizar a administração dos Precatório e Requisições de Pequeno Valor, têm laborado massivamente, seja durante os trabalhos correccionais ou fora deles.

Buscando minimizar reflexos estatísticos negativos nessa seara, e, sobretudo, evitar danos à regular prestação jurisdicional, o aludido expediente acarretou a atuação de procedimento específico no âmbito desta Corregedoria Regional - 0000033-87.2024.2.00.0514, através do qual será adotada medidas contínuas nesse particular.

No que concerne às Requisições de Pequeno Valor, a Secretaria de Precatórios realizou mapeamento, por meio do Sistema Gprec, cujos dados resultaram validados por esta Corregedoria, sendo aferida a existência de RPV's atuadas e vencidas, ainda pendentes de quitação (*QRCode e link ao lado*), quadro que reclama regularização por parte da Unidade Correccionada e será objeto de recomendação ao final



[RPVs Atuadas,
Não Pagas,
Vencidas](#)

Outro aspecto mencionado no aludido expediente, refere-se a Precatórios e Requisições de Pequeno Valor porventura contidas no campo *Requisição de Pagamentos - Pré-cadastro de RP*, do GPREC, cenário avaliado nesta atividade correccional, não tendo sido constatada irregularidades, o que é digno de registro positivo.

Oportuno o registro de que, ao final dos trabalhos correccionais, não houve, até o momento, solução das pendencias aqui relatadas.



5.3.8 Adesão aos Editais do Leilão Judicial Unificado

Este Regional implementou o Leilão Judicial Unificado, conforme Provimento nº 008, de 15/07/2020 e, dessa forma, as Varas do Trabalho, no caso de bens aptos a serem leiloados, deverão utilizar referida modalidade de alienação, nos moldes do Memorando-Circular n. 003/2022/TRT/SCR, enviado em data de 08/03/2022.

A Unidade Correccionada informou que aderiu ao leilão unificado, a relatar que: *“A VT de Vilhena aderiu ao leilão unificado do Tribunal e, durante esse período, foi possível observar praticidade no procedimento e melhoras no sucesso da sua finalidade.”*



[Aponte a câmera do celular para acessar informações do Leilão Judicial Unificado](#)



5.3.9. Execuções Fiscais

Atualmente, a Unidade possui 13 (treze) Execuções Fiscais pendentes, 03 (três) em tramitação e 10 (dez) a aguardar o encerramento do sobrestamento, conforme abaixo indicado:

QUADRO 23

Classe	Número do Processo	Ultima Movimentação
Execução Fiscal	0014500-75.2010.5.14.0141	15/03/2021
	0000200-98.2016.5.14.0141	27/07/2023
	0054500-88.2008.5.14.0141	1/02/2022
	e-gestão -> 1ª Instância -> 2 - Relatórios de Resumo -> D - Fase de Execução -> D.04 - Processos Pendentes de Execução Processo Judicial Eletrônico (PJe) -> consulta Classe Judicial -> ExFis	

Recentemente, a Secretaria-Geral Judiciária encaminhou a todas as Varas do Trabalho o MEMORANDO CIRCULAR Nº 005/2023/TRT14/SGJ, a informar sobre o cadastramento deste Regional para habilitação de seus(suas) magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) no Portal Inscreve Fácil da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no qual é possível realizar a consulta das dívidas ativas, os valores atualizados das CDAs, o *status* da dívida (extinta, parcelada, etc) e, ainda, a emissão de DARF para quitação.



[Aponte a câmera do celular para acessar o Portal Inscreve Fácil](#)



[Formulário para inscrição](#)

Conforme pontuado, "trata-se de solução que pode auxiliar na redução do acervo processual de execuções fiscais, mediante a identificação das dívidas inexigíveis".

Em consulta à Unidade, foi informado que houve cadastramento dos magistrados (Juízes André Sousa Pereira e João Paulo Rodrigues Reis) e servidores (Márcio da Silva Lima e Joceni Ostrowski) o que é digno de apontamento positivo.



6. PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE

Criado em 2019, O Prêmio CNJ de Qualidade, sucessor do Selo Justiça em Números, implementado em 2013, consiste na premiação dividida, inicialmente, em quatro eixos principais: governança; produtividade; transparência; dados e tecnologia. A metodologia utilizada para avaliação parte, em princípio, do acompanhamento das políticas judiciárias, da eficiência, da gestão e organização de dados, cujo resultado outorga ao Tribunal a qualidade de *Excelência, Diamante, Ouro ou Prata*.

A presente análise correcional, contudo, ficará restrita ao eixo produtividade, o qual contempla aspectos da gestão judiciária relacionados ao cumprimento das metas nacionais, à celeridade processual, à redução de acervo e ao incentivo à conciliação, cuja extração se dará por meio do Painel de Estatísticas do DATAJUD (<https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>).

A premiação, atualmente em curso, estabelecida por meio da Portaria/CNJ nº 353 de 04/12/2023, conforme *QR Code* e *link* ao lado, tem o período avaliativo compreendido entre 01/08/2023 e 31/07/2024, a englobar, parcialmente, o interregno correccionado, razão pela qual se procederá à análise individualizada, de agosto/2023 a janeiro/2024.



Portaria N° 353 de 04/12/2023



PRÊMIO CNJ QUALIDADE 2024

Nos termos da análise procedida, sem prejuízo à recomendação em campo próprio, deverá o Juízo adotar medidas emergenciais com vistas a incrementar a performance relacionada ao *Prêmio CNJ de Qualidade*, notadamente em relação a Taxa de Congestionamento Líquido (TCL); "Realização de audiências de conciliação na fase de conhecimento; índice de conciliação na execução e Índice de Atendimento à Demanda (IAD).

6.1 ASPECTOS IMPORTANTES RELACIONADOS



Consigna-se que, no dia 19/04/2023, foi expedido e encaminhado aos Juízes e Juízas e Varas do Trabalho deste Regional o MEMO-CIRCULAR/TRT14/SCR/03/2023, a orientá-los(as) sobre os termos da Consulta Administrativa nº. 0000139-62.2022.2.00.0500, a qual perscrutou obter esclarecimentos quanto à necessidade de uniformização dos procedimentos adotados na primeira instância, consideradas as divergências de registros efetuados nos sistemas PJe/e-Gestão, pese a semelhança das questões processuais.



Para a presente análise correcional, mostra-se pertinente o registro no tocante à observância do sobrestamento na fase de conhecimento, assim como o "desuso" do fluxo "Arquivo provisório" na fase de execução. Após a regular tramitação, foi proferida decisão, com ampla ciência a todos os Regionais do Trabalho, definindo-se por novas premissas no particular.

No âmbito deste e. Regional, as novas diretrizes conduziram à atualização da norma interna acerca do tema, com a consequente publicação, no dia 18/04/2023, da Recomendação n.º 002/2023, a dispor sobre o momento do registro do início e do término da fase de conhecimento, liquidação e execução, no sistema do Processo Judicial Eletrônico-PJe, revogando a Recomendação N. 01/2022 até então vigente, cujos esclarecimentos suplementares constaram do MEMO-CIRCULAR/TRT14/SCR/03/2023.

No dia 26 de setembro de 2023, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho publicou o PROVIMENTO N.º 4/CPCGJT, que altera o art. 119, § 1º da Consolidação dos Provimentos. Essa alteração refletiu em nova atualização da Recomendação n.º 002/2023, por meio da Recomendação N.º 001/2024, a modificar seus art. 3º, parágrafo único, art. 4º e art. 6º, conforme informado por meio do MEMORANDO SCR N. 007/2024/TRT14 às unidades judiciárias deste Regional. Assim, em respeito as orientações emanadas da c. Corregedoria Geral do Trabalho e, após o devido alinhamento à realidade deste Tribunal, fixam-se as seguintes balizas:

(i) Em se tratando de acordo homologado na fase de conhecimento, após o lançamento do trânsito em julgado, deve ser iniciada a fase de execução, com subsequente lançamento do movimento "Processo suspenso ou sobrestado por convenção das partes para satisfação voluntária da obrigação em execução ou cumprimento de sentença". O procedimento apontado deverá ocorrer de forma imediata, inclusive, nos processos do acervo que estão a aguardar o cumprimento de acordo na fase conhecimento, independentemente de despacho;

(ii) Cumprido o acordo, proceder-se-á ao encerramento da suspensão e à extinção da execução, com o registro do movimento "Extinta a execução ou o cumprimento da sentença por 'motivo da extinção'" - cumprimento integral do acordo. Após, o processo deverá ser arquivado definitivamente;

(iii) Os processos que estão a aguardar o cumprimento do acordo, sobrestados, diferentemente do que ocorre no fluxo da fase de conhecimento, não serão movimentados automaticamente pelo sistema, devendo as unidades estabelecer forma de controle do vencimento das parcelas, preferencialmente por meio de GIG's. Neste particular, informa-se que a Corregedoria Regional empreenderá fiscalização própria durante as correções regionais, sem prejuízo do controle permanente por meio da autuação de processo no PJeCor;

(iv) No tocante ao registro das parcelas do acordo, por ausência de prejuízo, fica a critério das Unidades o lançamento mensal, com a retirada e retorno ao fluxo do sobrestamento, ou o emprego de registros próprios quando do arquivamento;

(v) As Unidades observarão o uso do movimento de suspensão, por meio do lançamento de "sobrestamento", utilizando-se o motivo específico, ao invés de "arquivo provisório". Assim, como não houve apontamento específico quanto ao acervo, entende-se que os processos em execução em arquivo provisório deverão seguir a mesma sorte.

MEMO-
CIRCULAR/TRT/S
CR/07/2024.



RECOMENDAÇÃO
N.º 002/2023



DESPACHO



6.2. Início da liquidação e sobrestamento em processos com acordo homologados em conhecimento

Instada, a Unidade informou que atendeu ao comando, o que resultou comprovada conforme consulta realizada no dia 18/03/2024



6.3. Controle de sobrestamento vencido

Diante da nova forma de controle de acordos homologados, atualmente migrados para a fase de execução, pela ferramenta GIG's, esta Corregedoria Regional está a averiguar se o procedimento tem sido realizado a contento pelas Unidades Correccionadas, com vistas a evitar elastecimentos desnecessários dos prazos processuais no particular.

Constatou-se a efetiva utilização da aludida ferramenta. Entretanto, identificaram-se processos com GIG's vencidos, a exemplo dos processos de ns. 0000111-65.2022.5.14.0141, 0000140-47.2024.5.14.0141 e 0000050-39.2024.5.14.0141, o que será objeto de recomendação específica. Ao final dos trabalhos correccionais, em consulta ao PJe, verificou-se a regularização quanto ao fluxo dos aludidos processos.



6.4 NORMATIVO INTERNA CORPORIS - RECOMENDAÇÃO TRT14 Nº 002/2023

Foi publicada, no dia 18/04/2023, a RECOMENDAÇÃO Nº 002/2023, cuja atualização foi realizada pela RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024, as quais dispõem sobre o momento do registro do início e do término da fase de conhecimento, de liquidação e de execução, no sistema do Processo Judicial Eletrônico-PJe.

Referidos normativos foram enviados a todas as Unidades Judiciárias, em data de 19/04/2023, por meio do MEMO-CIRCULAR/TRT/SCR/03/2023 e MEMORANDO/TRT/SCR/007/2024 do dia 06/02/2024, respectivamente, contendo esclarecimentos, como mencionado no tópico 5.3.5.



Aponte a câmera do celular para acessar a
Recomendação
Nº 001/2024



Aponte a câmera do celular para acessar a
Recomendação
Nº 002/2023

6.4.1 Fase de Conhecimento

Em consulta ao sistema Pje da Unidade Correccionada, por amostragem, nos processos de n.: 0000382-74.2022.5.14.0141, 0000166-16.2022.5.14.0141, 0000981-76.2023.5.14.0141 e 0000797-57.2022.5.14.0141, constatou-se que estão corretos os registros neste particular.

6.4.2 Fase de Liquidação

Analisando autos por amostragem, verificou-se que a Unidade registra o início da liquidação imediatamente ao lançamento do trânsito em julgado, como se apurou nos processos de ns. 0000571-52.2022.5.14.0141, 0000542-02.2022.5.14.0141, 0000187-89.2022.5.14.0141 e 0000316-60.2023.5.14.0141

6.4.3 Fase de execução

No que concerne à fase de execução, em análise ao processo de n. 0000153-80.2023.5.14.0141, em 18/03/2024, verifica-se o início em 07/02/2024, logo após o trânsito em julgado, tendo em vista se tratar de sentença líquida, procedimento em conformidade com os normativos internos.

Não obstante, após analisar o processo de n. 0000093-10.2023.5.14.0141, verifica-se inobservância do procedimento, tendo em vista a coincidência de datas das fases de homologação da liquidação e de início da execução (29/02/2024) e não após o decurso do prazo da citação, sem pagamento ou garantia da execução, quadro reclama ajuste e será objeto de recomendação ao final.

Por fim, nos autos de ns. 0000021-86.2024.5.14.0141 e 0000895-08.2023.5.14.0141, verifica-se a regularidade dos lançamentos da extinção da fase de execução, nos moldes do art. 7º da aludida Recomendação.

6.5. Atuação Administrativa



Em meados do mês de agosto do presente exercício, autuou-se o Procedimento Administrativo PJeCor n. 0000078-28.2023.2.00.0514, por meio do qual se busca deliberação entre as Unidades Administrativas correlatas com o propósito de estabelecer medidas a serem tomadas diante da constatação de erros de lançamento no PJe, procedidos pelas Unidades Judiciárias, relacionados ao tema "sobrestamento", bem outros apurados durante os trabalhos realizados de forma a atender aos parâmetros estabelecidos pelo "Prêmio CNJ de Qualidade".

Após inúmeras tratativas administrativas a envolver esta Corregedoria Regional, Secretária-Geral Judiciária, Divisão de Apoio ao PJe, Chefe da Divisão de Estatística e Secretaria Judiciária de 2º Grau, definiu-se, com fulcro no determinado em despacho proferido no ID. 3294784, a elaboração de manifestações conjuntas com vistas à explanação das inconsistências apuradas, bem como o emprego das devidas orientações saneadoras e de continuidade.

6.5.1. Temas de sobrestamento - Repercussão Geral



A presente análise visa esclarecer e apurar o adequado registro do tema associado à suspensão/sobrestamento, voltado especificamente ao acompanhamento dos recursos repetitivos ou precedentes, cujas diretrizes estão alinhadas na Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em atendimento ao normativo, foi criado um banco de dados com a finalidade de publicizar processos sujeitos às sistemáticas da repercussão geral, do recurso de revista repetitivo, do recurso especial repetitivo, do incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), do incidente de assunção de competência (IAC), do incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ), bem como dos processos sobrestados no âmbito do TRT14. (*QR Code* ao lado e *link* para acesso: <https://drive.google.com/file/d/18935qBHeo4NS-whnsbmnxEkTcztoeWfK/view?usp=sharing>)



Casos repetitivos e precedentes

Como orientação interna, destaca-se a NOTA TÉCNICA N. 04/2022 - TRT14/CI/NUGEPNAC (QR code abaixo), a qual tem como finalidade orientar os(as) usuários(as) da ferramenta sobre os lançamentos de suspensão ou sobrestamento, com vistas à adequação ao Sistema de Gerenciamento de Precedentes.

Em síntese, caberá à Unidade Judiciária observar o correto lançamento da complementação ao movimento “sobrestamento” nos casos tipificados de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, Recurso Extraordinário com Repercussão Geral, Recursos de Revista Repetitivos e Incidentes de Uniformização de Jurisprudência, a fazer uso do registro específico “Incidente de recurso repetitivo (50092)” e “Recurso extraordinário com repercussão geral no STF (265)”, abstendo-se dos lançamentos mais corriqueiros, a saber: Decisão Judicial (898) e Dependência de julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente (272).

Os aspectos práticos estão detalhadamente pontuados na aludida manifestação, conforme *QR Code* ao lado. *Link* para acesso: <https://drive.google.com/file/d/18935qBHeo4NS-whnsbmnxEkTcztoeWfK/view?usp=sharing>



Temas de sobrestamento

Com base no estudo contido na manifestação acima assinalada e em consulta ao acervo processual da Unidade, verificou-se que não possui processos sobrestados com casos tipificados de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, Recurso Extraordinário com Repercussão Geral, Recursos de Revista Repetitivos e Incidentes de Uniformização de Jurisprudência, a fazer uso do registro específico “Incidente de recurso repetitivo (50092)” e “Recurso extraordinário com repercussão geral no STF (265)”.



Suspensões com código de tema inexistente

6.5.2. Julgamento e Acordos parciais



O artigo 356 do CPC permite ao juiz decidir parcialmente o mérito, remanescendo demais questões postas em juízo, pendentes de julgamento, inclusive em relação a eventuais acordos parciais. Contudo, tal procedimento reclama especial atenção no que diz respeito aos lançamentos correspondentes, conforme orientações elencadas do documento acostado lateralmente (*QR Code*).

Link para acesso: <https://drive.google.com/file/d/1fDLKg4rRIZMRYoIYXZnchkq1U-GoGO5T/view?usp=sharing>



Acordos parciais

Frise-se, por oportuno, que não deve ser considerado como acordo parcial os casos de responsabilidade subsidiária, na qual a transação é realizada apenas com o réu, tomador de serviços. A prática tem mostrado que, na maior parte dos casos, quando o acordo não é cumprido pelo devedor principal, a exigir o prosseguimento da execução em face do responsável subsidiário, os dados estatísticos são sobremaneira impactados, na medida em que o retorno à fase implica prejuízo no cômputo dos demais indicadores.

Em consulta ao relatório do E-gestão Nacional - Julgamentos parciais - no e-gestão, na pasta 2 - Relatórios de Resumo -> B - Fase de Conhecimento -> B.10 - Julgamentos Parciais, não foram localizados processos dessa natureza.

6.5.3. Lançamento e atualização das parcelas de acordos



Conforme consignado nos tópicos 6, 6.1 e 6.2, após a decisão homologatória de acordo, deverá ser procedida, de imediato, à alteração da fase processual para “liquidação”, a aguardar o pagamento no sobrestamento.

Diante no novo procedimento e da necessidade de controle em relação aos lançamentos de pagamento dos aludidos acordos, os quais deixaram de ser impulsionados automaticamente - procedimento típico da fase de conhecimento - tem-se observado o emprego de procedimentos diversos, todos aceitos, conforme detalhamento abaixo reproduzido:

- Mensalmente, retirar o processo do sobrestamento, registrar o pagamento, com novo sobrestamento na sequência;
- Opção “pagamento”, disponível no menu do processo, sem mover o processo de tarefa;
- Lançar os pagamentos apenas ao final do acordo.

Aspectos práticos, inclusive em relação a todas as possibilidades alhures mencionadas, constam de orientações elencadas do documento acostado lateralmente (*QR Code*).

Link para acesso:

<https://drive.google.com/file/d/1qmu1U3jOj70lxzI0SkboVZPBKV5rxNA6/view?usp=sharing>

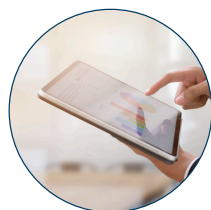


Lançamento e
atualização das
parcelas de
acordos

Contudo, é essencial que as Unidades priorizem a utilização de apenas uma das formas de registro, na medida em que, mesclar as fontes, poderá implicar lançamentos duplicados. O registro do pagamento das parcelas do acordo, conquanto deva ser feita, preferencialmente, pelo fluxo do controle de acordos, em caso de lançamento pelo menu “Pagamento”, deve-se ter especial atenção com vistas a evitar duplicação do lançamento e informação de pagamento, vez que um não obsta o registro do outro.

Em consulta ao Pje da Unidade e com base em informações prestadas pela sua Direção, atestou-se que: “Ao término do prazo para cumprimento do acordo, (...) as parcelas pagas são devidamente registradas no PJe.”.

Consigna-se a necessidade de minuciosa conferência com vistas a evitar duplicidade de lançamentos.





7. CONCILIAÇÃO



Quanto ao número de conciliações, em relação ao número de processos solucionados (incluídos os sem exame do mérito), os dados apontam o seguinte panorama:

7.1 Percentual bruto

QUADRO 24 - 2022

Período de referência de 1º-1-2022 a 31-12-2022

UNIDADE	Conciliações	Percentual de Conciliação	Total Solucionados
VT DE VILHENA/RO	289	36,48%	792

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 18/03/2024 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → 3. Relatórios Gerenciais → A. Das varas do Trabalho → 1. Fase de Conhecimento → 2. Solucionados → A.1.2.7. Conciliação por Região Judiciária → Adicionar o filtro: Conciliação por VT).

QUADRO 25- 2023

Período de referência de 1º-1-2023 a 31-12-2023

UNIDADE	Conciliações	Percentual de Conciliação	Total Solucionados
VT DE VILHENA/RO	252	28,53%	883

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 18/03/2024 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → 3. Relatórios Gerenciais → A. Das varas do Trabalho → 1. Fase de Conhecimento → 2. Solucionados → A.1.2.7. Conciliação por Região Judiciária → Adicionar o filtro: Conciliação por VT).

QUADRO 26

Período de referência de 1º/02/2023 a 29/02/2024

UNIDADE	Conciliações	Percentual de Conciliação	Total Solucionados
VT DE VILHENA/RO	278	29,45%	944

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 18/03/2024 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → 3. Relatórios Gerenciais → A. Das varas do Trabalho → 1. Fase de Conhecimento → 2. Solucionados → A.1.2.7.

Na forma dos Quadros 24 a 26, os *números absolutos* dos percentuais brutos de conciliações alcançados pela Unidade evidenciam perda de performance de 2022 para 2023, com pequena recuperação ao longo do período em correição (36,48%, 28,53% e 29,45%).

A solução, por essa via, fez a média mensal de 24,08 (vinte e quatro vírgula zero oito) processos em 2022; 21 (vinte e um) em 2023 e 21,38 (vinte e um vírgula trinta e oito) no período correccionado, no lapso temporal de 13 (treze) meses, refletindo, para 12 (doze) meses, a solução de 257 processos, a revelar estabilidade.

O aludido percentual de 29,45%, além de inferior ao aferido na correição pretérita (37,06%), apresenta-se abaixo da média do Regional, a qual está no patamar de 43,27%, a exigir recomendação em campo próprio.

QUADRO 27

TAXA DE CONCILIAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO	2022	2023	1º/02/2023 a 29/02/2024
Acordos homologados da fase de execução	2	229	276
Extintas por pagamento	313	351	406
Prescrição intercorrente	5	12	19
Cumprimento de obrigação de fazer e não fazer	0	3	3
Extinção-outras	8	6	5
Total-extintas	328	601	709
Apensamentos	0	-2	-2
Total-encerradas	328	599	707
Percentual de conciliação	0,6%	38,23%	39,03%

QUADRO 28

TAXA DE CONCILIAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO	2022	2023	1º/02/2023 a 29/02/2024
Total de processos extintos por acordo na liquidação	13	36	39
Liquidações encerradas	297	297	290
Percentual de conciliação	4,37%	12,12%	13,44%

Fonte: consulta dia 18/03/2024: e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Fase de Liquidação – C.2 - Liquidação Finalizadas - Clique no ícone para adicionar filtros de relatório simples → Adicionar Filtro relatório Simples → Outros → Descrição da Vara → selecionar a Vara correccionada/ Relatório de Resumo-D.05 Destaques

No tocante às conciliações na fase de execução, verifica-se que a Unidade apresentou salutar viés de alta, a progredir de 2 (dois) acordos, em 2022, para 229 (duzentos e vinte e nove), em 2023. No período ora em correição, o cenário se mantém, a apresentar 276 (duzentos e setenta e seis) acordos homologados, representativos do percentual de 0,60%, 38,23% e 39,03% das extinções nessa fase processual, respectivamente.

Sob essa mesma perspectiva, dos registros de conciliação na fase de liquidação de sentença, verifica-se tendência de aumento entre os anos de 2022 (4,37%) e 2023 (12,12%), cenário que se manteve no período ora em correição (13,44%).

O quadro alusivo às fases de liquidação e execução merece registro positivo pelos resultados alcançados.

7.2 Percentual de conciliação líquido



Quanto ao percentual líquido de conciliações (o qual considera a proporção apenas sobre os processos solucionados com exame do mérito), a Unidade Judiciária obteve os seguintes resultados:

Quadro 29 - 2022

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
VT DE VILHENA/RO	308	792	38,89%

Quadro 30 - 2023

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
VT DE VILHENA/RO	271	883	30,69%

Quadro 31 - (1º/02/2023 a 29/02/2024)

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
VT DE VILHENA/RO	298	944	31,57%

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 18/03/2024 (Pastas Públicas → e-Gestão → Indicadores → Indicadores do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho → Ano → Meta 09 PEJT – ICONc – 1º Grau)

No pertinente ao *percentual nominal líquido* de conciliação, observa-se cenário semelhante ao do *percentual bruto*, indicando decréscimo de 2022 para 2023 (de 38,89% para 30,69%), e leve recuperação ao longo do período correccionado (31,57%), representativos de 308, 271 e 298 processos conciliados, no universo de 792, 883 e 944 solucionados nessa fase.

É de se apontar que o panorama, no que concerne ao período em correição (31,57%), revela-se mais favorável comparado ao *percentual bruto* (29,45%). Entretanto, apresenta-se em patamar de desvantagem no tocante ao percentual atingido ao tempo da correição pretérita (39,37%), assim como se mostrou abaixo da mediana do Regional no interregno (45,19%), o que reclama especial atenção e será objeto de recomendação no particular.

8. RECURSOS REMETIDOS AO 2º GRAU



QUADRO 32 - 2022

Região Judiciária	TRT	Recursos Ordinários			Agravo de Instrumento em recurso ordinário			Agravo de Petição			Agravo de Instrumento em agravo de petição			Recurso Adesivo			Reexame necessário	Total		
		Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa		Interpostos	Interpostos	Remetidos
Vara do Trabalho de Vilhena/RO	14	463	343	64	6	4	1	21	16	4	3	5	1	13	9	2		506	377	2
Soma		463	343	64	6	4	1	21	16	4	3	5	1	13	9	2		506	377	2

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 18/03/2024 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → A - Das Varas do Trabalho → 5 - Diversos → A.5.4 - Recursos por Região Judiciária.

QUADRO 33- 2023

Região Judiciária	TRT	Recursos Ordinários			Agravo de Instrumento em recurso ordinário			Agravo de Petição			Agravo de Instrumento em agravo de petição			Recurso Adesivo			Reexame necessário	Total		
		Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa		Interpostos	Interpostos	Remetidos
Vara do Trabalho de Vilhena/RO	14	688	536	81	2	3	0	37	27	4	0	0	0	50	44	1		777	610	0
Soma		688	536	81	2	3	0	37	27	4	0	0	0	50	44	1		777	610	0

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 18/03/2024 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → A - Das Varas do Trabalho → 5 - Diversos → A.5.4 - Recursos por Região Judiciária.

QUADRO 34 - 01/02/2023-29/02/2024

Região Judiciária	TRT	Recursos Ordinários			Agravo de Instrumento em recurso ordinário			Agravo de Petição			Agravo de Instrumento em agravo de petição			Recurso Adesivo			Reexame necessário	Total		
		Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa		Interpostos	Interpostos	Remetidos
Vara do Trabalho de Vilhena/RO	14	745	640	26	2	3	0	44	30	6	0	0	0	53	46	3	-	844	719	0
Soma		745	640	26	2	3	0	44	30	6	0	0	0	53	46	3	-	844	719	0

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 18/03/2024 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → A - Das Varas do Trabalho → 5 - Diversos → A.5.4 - Recursos por Região Judiciária.

Da leitura dos quadros acima, observa-se que, em relação aos recursos interpostos e remetidos, houve um acréscimo em 2023, quando comparado a 2022, viés mantido no período correccionado, levando-se em em conta o interregno 13 (treze) meses.

Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no início dos trabalhos correccionais, constatou-se a existência de um único processo pendente de remessa ao Regional (0000763-87.2019.5.14.0141). Verifica-se que o feito, em princípio, se encontrava apto para a remessa desde 26/03/2024, o que estaria a sugerir certa fragilidade no monitoramento do fluxo “recebimento e remessa”, quanto ao encaminhamento de feitos à instância superior. Entretanto, impõe-se ressaltar, que no período de 27 a 31/03/2024 as atividades estiveram suspensas em face do transcurso da “Semana Santa”. Nesse contexto e a considerar o disposto no art. 228 do CPC, têm-se que o prazo para remessa estendeu-se até esta data , 08/04/2024 (segunda-feira). Assim, não há o que se cogitar de efetiva pendência quanto ao procedimento de remessa.

9. ARRECADAÇÃO E VALORES PAGOS AOS AUTORES



Em consulta ao sistema e-Gestão, foram apurados os seguintes dados:

QUADRO 35

	2022	2023	1º/02/2023 a 29/02/2024
Arrecadação	R\$ 2.075.183,04	R\$ 1.361.408,79	R\$ 1.669.614,9
Valores pagos aos autores	R\$ 15.660.739,30	R\$ 13.940.200,35	R\$ 16.289.398,87

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 21/02/2024 (Pastas Públicas → Z e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Arrecadação → Arrecadação e Valores pagos).

Em relação aos valores arrecadados, é possível identificar que houve substancial decréscimo de 2022 para 2023, tendência não mantida no período correccionado, ainda que se considere o interregno de 13 (treze) meses, a refletir o montante anual de R\$ 1.541.182,99.

No que concerne aos valores pagos aos(as) autores(as), o cenário é similar, na medida em que houve regressão de 2022 para 2023, diferente do que se verifica ao longo do período correccionado.

Em que pese não se evidenciar inconsistências nesses dados, recomenda-se cautela e monitoramento em seus lançamentos, na medida em que erros e omissões podem acarretar reflexos significativos na performance da Unidade, bem como do próprio Tribunal, em âmbito nacional.

10. PRAZOS EM GERAL

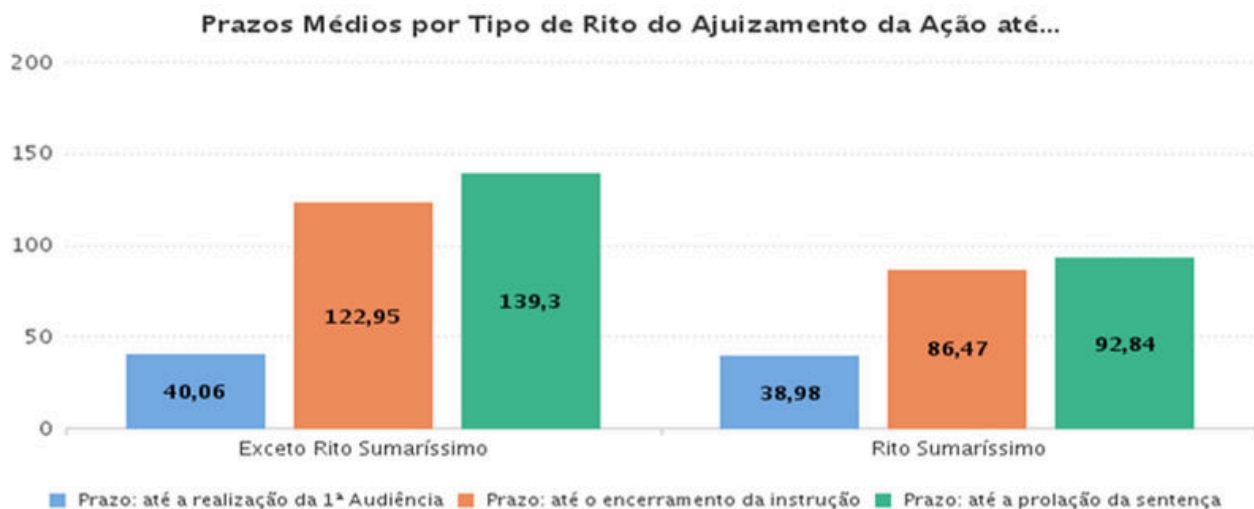
10.1. PRAZOS DOS JUÍZES



QUADRO 36

Período de Referência 01/02/2023 a 29/02/2024		
DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO ATÉ:	TOTAL	
	QUANTIDADE	PRAZO
(A) REALIZAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA	1.030	39,45
(B) O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO	1.058	101,54
(C) A PROLAÇÃO DA SENTENÇA	1.014	112,22

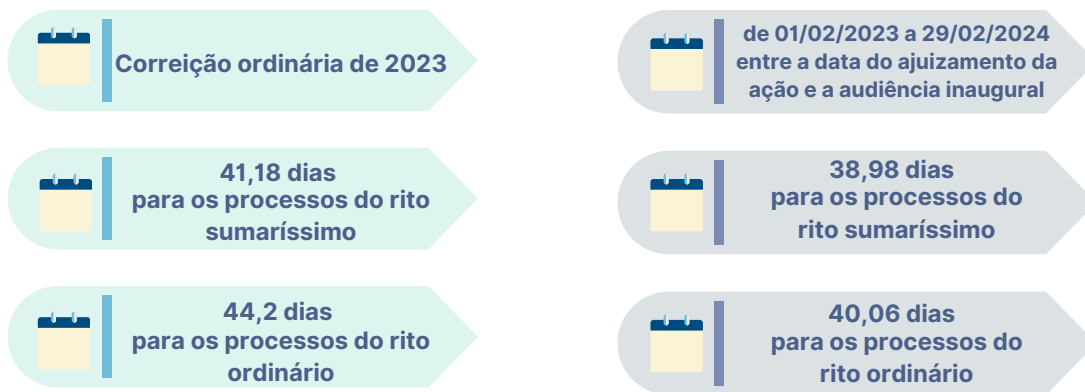
Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 13/03/2024. Consulta: e-Gestão → Primeira Instância → 2- Relatórios de Resumo → K- Prazos Médios → K.1 Fase de conhecimento → K.1.1 A partir do ajuizamento da ação.



10.1.1. Audiência inaugural



Observa-se do gráfico acima que, no período de 01/02/2023 a 29/02/2024, entre a data do ajuizamento da ação e a audiência inaugural, consta o prazo médio de 38,98 (trinta e oito vírgula noventa e oito) dias para os processos que tramitam sob o rito sumaríssimo (a contrariar o disposto no art. 852-B, III da CLT, o que ensejará recomendação específica), e de 40,06 (quarenta vírgula seis) dias para os do ordinário. O cenário mantém-se praticamente inalterado, em que pese as recomendações já constantes na ata de correição anterior, uma vez que, naquela oportunidade, contabilizou-se 41,18 dias, para os processos que tramitam sob o rito sumaríssimo e 44,2 dias, para os do rito ordinário. Mencionado quadro reclama atenção dos gestores e será, novamente, objeto de recomendação.



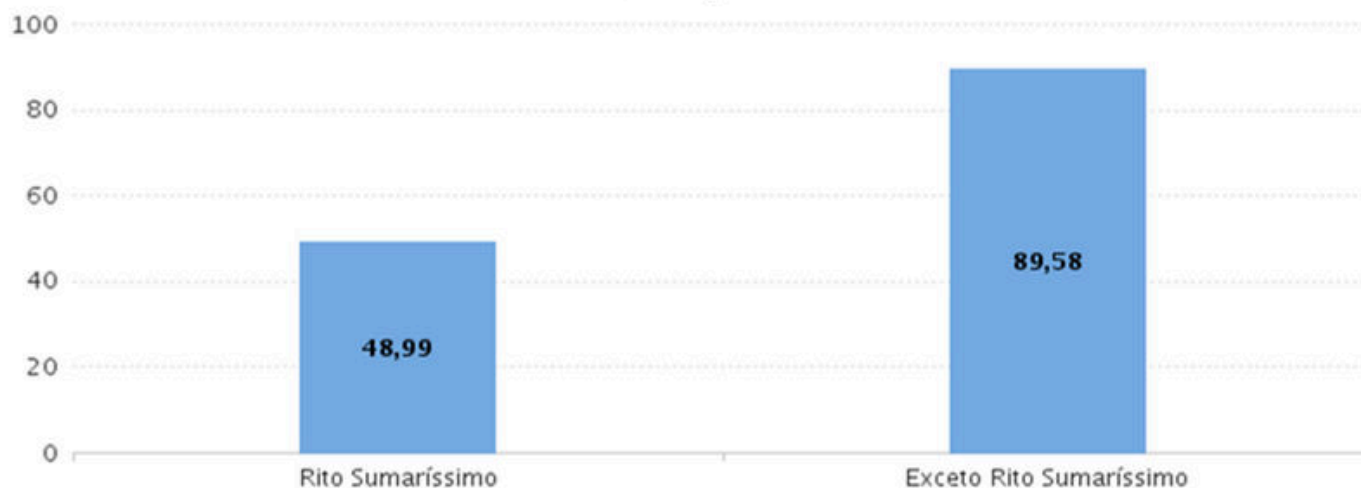
10.1.2 Encerramento da instrução



QUADRO 37

Período de Referência 01/02/2023 a 29/02/2024		
DA REALIZAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA ATÉ O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO	TOTAL	
	QUANTIDADE	PRAZO
(A) DA REALIZAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA ATÉ O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO	998	65,14

Prazos Médios por Tipo de Rito da Realização da 1ª Audiência até o Encerramento da Instrução.



Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 27/02/2024. Consulta: e-Gestão → Primeira Instância → 2- Relatórios de Resumo → K- Prazos Médios → K.1 Fase de conhecimento → K.1.2 Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução.

Nos processos nos quais houve necessidade de fracionamento de audiência, indica o gráfico acima que, no período em correição, o prazo médio foi de 48,98 (quarenta e oito vírgula noventa e oito) dias para os processos que tramitam sob o rito sumaríssimo e de 89,58 (oitenta e nove vírgula cinquenta e oito) para os do ordinário. Quando comparados à correição pretérita, evidencia-se salutar regressão em ambos os ritos, na medida em os prazos médios apontavam 137,14 dias para os processos que tramitam sob o rito ordinário e, 57,97, para os do sumaríssimo.



10.1.3 Prolação de sentenças e decisões



QUADRO 38

DA CONCLUSÃO ATÉ A PROLAÇÃO DE SENTENÇA	01/02/2023 a 29/02/2024
Vara do Trabalho de Vilhena/RO	17,52

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 13/03/2024. Consulta: e-Gestão → Primeira Instância → 2- Relatórios Gerenciais - A- Das Varas do Trabalho- 4- Prazos Médios- A.4.2 Por etapas da fase de conhecimento



Período de Referência: 01/02/23 à 29/02/24

Magistrado	Da Conclusão até a Prolação da Sentença	
	Total	
	Qtde	Prazo
ANDRÉ SOUSA PEREIRA	330	10,03
CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA	1	0
JOAO PAULO RODRIGUES REIS	364	24,03
PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO	5	41,4
TOTAL	700	17,52

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 13/03/2024. Consulta: e-gestão → Primeira Instância → Relatórios Gerenciais → B- Dos Juízes → 2- Prazo Médio → B.2.1 Da conclusão até a prolação da Sentença.

**Correição anterior****13, 01 dias**

de 1º/02/2023 a 29/02/2024, da
conclusão até a prolação da sentença,
na fase de conhecimento

17,52 dias

Em relação ao período correccionado, segundo os dados constantes do Quadro 38, verifica-se que a Unidade, a despeito da dilação do prazo atinente à equação “da conclusão até a prolação da sentença”, em regra, permanece a observar os limites legais. Ao tempo da correição pretérita, apurou-se o quantitativo de 13,01 (treze vírgula um) dias, ao passo que, atualmente, contabiliza-se o total de 17,52 (dezessete vírgula cinquenta e dois) dias, o que é digno de registro positivo. Registra-se dissonância, no particular, no concernente à média das 05 (cinco) decisões proferidas com prazo médio equivalente a 41,4 (quarenta e um vírgula quatro) dias. Ressalta-se que o quadro acima não considera os afastamentos legais dos(as) magistrados (as).

**10.1.4 Prazos para despachos**

No período correccionado, o prazo médio apurado para exarar despachos foi de 3,08 (três vírgula zero oito) dias, na fase de conhecimento, de 3,79 (três vírgula setenta e nove) dias, na de liquidação e de 6,34 (seis vírgula trinta e quatro) dias, na de execução, o que resulta em um prazo médio ponderado de 4,81 (quatro vírgula oitenta e um) dias. Oportuno registrar que, em relação à correição anterior, houve salutar regressão no indicador, na medida em que era de 10,4 (dez vírgula quatro) dias, o que é digno de apontamento positivo. Todavia, no concernente ao prazo da fase de execução, permanece em dissonância ao limite normatizado, o que requer monitoramento e será objeto de recomendação ao final.



PRAZOS PARA
DESPACHO

Os mencionados prazos estão disponíveis na "Tabela de Prazos para Despacho", aferíveis no *QR Code* e *link* ao lado.

**prazo médio correição anterior****10,4 dias****prazo médio atual****4,81 dias**

**10.1.5 Sentenças pendentes**

Em observância ao artigo 29, V, da CPCGJT e ao sistema PJe, extraiu-se do e-Gestão que, salvo a exceção apontada no quadro 38, não houve ocorrência de prolação de sentença com prazo vencido superior a 30 (trinta) dias úteis, a revelar atuação conforme a orientação contida no Ato nº 01/GCGJT, de 10 de fevereiro de 2017, da CGJT, com parâmetro delineado pela Resolução CSJT nº 177/2016.

Conquanto o período correccionado tenha seu termo em 29/02/2024, no início dos trabalhos, foi possível aferir que, até o dia 31/03/2024, existiam 18 (dezoito) processos conclusos, na fase de conhecimento, a aguardar prolação de sentença, todos no prazo legal:

QUADRO 39

Nome do Magistrado	Classe	Número do Processo	Número de Dias Concluso	Data de Ocorrência
ANDRÉ SOUSA PEREIRA	RTOrd	0000463-86.2023.5.14.0141	0	26/03/24
	RTOrd	0000517-82.2023.5.14.0131	0	26/03/24
	RTOrd	0000783-39.2023.5.14.0141	3	21/03/24
	RTOrd	0000833-65.2023.5.14.0141	9	13/03/24
	RTOrd	0000939-27.2023.5.14.0141	8	14/03/24
Subtotal - ANDRÉ SOUSA PEREIRA		5		
JOAO PAULO RODRIGUES REIS	ACPCiv	0000876-02.2023.5.14.0141	20	27/02/24
	RTOrd	0000230-89.2023.5.14.0141	0	26/03/24
	RTOrd	0000469-93.2023.5.14.0141	18	29/02/24
	RTOrd	0000470-78.2023.5.14.0141	23	22/02/24
	RTOrd	0000532-21.2023.5.14.0141	14	06/03/24
	RTOrd	0000620-59.2023.5.14.0141	9	13/03/24
	RTOrd	0000788-61.2023.5.14.0141	3	21/03/24
	RTOrd	0000838-87.2023.5.14.0141	24	21/02/24
	RTOrd	0000886-46.2023.5.14.0141	27	16/02/24
	RTOrd	0000916-81.2023.5.14.0141	24	21/02/24
	RTOrd	0000986-98.2023.5.14.0141	0	26/03/24
	RTSum	0000120-56.2024.5.14.0141	1	25/03/24
	RTSum	0000214-04.2024.5.14.0141	0	26/03/24
Subtotal - JOAO PAULO RODRIGUES REIS		13		
Total de Processos		18		

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 02/04/2024. Consulta: e-Gestão → Primeira Instância → 3- Relatórios de resumo → B- Fase de Conhecimento → B.05- Processos Pendentes de Solução

Neste último dia da correição, verificando o PJe da Unidade, constatou-se a existência de 33 (trinta e três) processos conclusos aguardando prolação de sentença de mérito e outros 02 (dois) na fase de execução, todos, a rigor, no prazo legal. Assenta-se que em relação aos processos de n. 0000886-46.2023.5.14.0141, 0000838-87.2023.5.14.0141 e 0000916-81.2023.5.14.0141, embora haja indicação de extrapolação do prazo, vê-se que o sistema ainda não computou o afastamento do Magistrado responsável, JOÃO PAULO RODRIGUES REIS, em gozo de suas férias regulares. Têm-se, portanto, que, por ora, não há que se registrar extrapolação de prazo, devendo, entretanto, haver monitoramento por parte da Secretaria da Corregedoria.

**10.1.6 Processos pendentes de solução**

Conforme consignado no item anterior - não obstante fora do interregno temporal definido para análise -, apurou-se, por meio de relatório extraído do Sistema e-Gestão, atualizado até 31/03/2024, que pendiam de solução os quantitativos e percentuais de processos elencados no quadro abaixo:

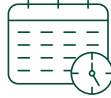
QUADRO 40

PROCESSOS PENDENTES DE SOLUÇÃO MAIS ANTIGOS		
ANO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
2023	143	47,67 %
2024	157	52,33%
TOTAL	300	100%

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 02/04/2024. Consulta: e-Gestão → Primeira Instância → 3- Relatórios Gerenciais → A- Das Varas do Trabalho → 1- Conhecimento → 3- Pendentes de Solução → A.1.3.2 Pendentes de Solução por ano do Processo.

Da leitura dos dados, disponibilizados em data de 31/03/2024, havia 300 (trezentos) processos pendentes de solução, dos quais 143 (cento e quarenta e três) ajuizados em 2023 e 157 (cento e cinquenta e sete) em 2024. O cenário, comparado ao observado na correição anterior, é mais favorável, na medida em que, naquela oportunidade, conquanto compunha o rol um quantitativo de 271 (duzentos e setenta e um) processos pendentes, este continha feitos ajuizados em 2020 (1) e 2021 (4). Em que pese tal circunstância, conclama-se aos gestores da Unidade a promoverem uma maior concentração na pauta, objetivando a redução do acervo processual pendente, hoje com inegável tendência de elevação, o que será objeto de recomendação em campo próprio.

10.2 PRAZOS DA SECRETARIA



10.2.1. Prazo para conclusão

O prazo médio para conclusão dos processos, pela Secretaria, é de 1,2 (um vírgula dois) dias na fase de conhecimento; 1,4 (um vírgula quatro) na de liquidação e 1,6 (um vírgula seis) na de execução, o que resulta num prazo médio de 1,4 (um vírgula quatro) dias.



Prazos para conclusão



Prazo médio correição anterior

2,4 dias



Prazo médio total

1,4 dia

Verifica-se, portanto, que o prazo médio total para conclusão, conquanto tenha experimentado salutar regressão, se comparado à correição anterior, permanece em dissonância ao regramento legal (228 do CPC), quadro que reclama adoção de medidas e será objeto de nova recomendação em campo próprio.

10.2.2. Prazo para cumprimentos de determinações



Verifica-se, no período de 01/02/2023 a 29/02/2024, que o prazo médio para cumprimento de determinações, pela Secretaria, foi de 3,2 (três vírgula dois) dias, na fase de conhecimento; 4,2 (quatro vírgula dois) na de liquidação e 3,6 (três vírgula seis) na de execução, o que resulta em prazo médio de 3,67 (três vírgula sessenta e sete) dias, portanto, em conformidade com o regramento legal (art. 228 do CPC). Nota-se um decréscimo em relação à correição pretérita, quando indicava 4,4 (quatro vírgula quatro) dias, o que é digno de registro positivo.



Prazos para cumprimento

Os mencionados prazos estão disponibilizados na "Tabela de Prazos para Despacho", aferíveis no QR Code ao lado.

10.3 PRAZOS DO OFICIAL DE JUSTIÇA



Ressalta-se que, no período correccionado, a Unidade contou com a atuação da Oficiala de Justiça ANA REUMA ALVES PEIXOTO e do servidor ALDROVANDO ONOFRE.



No concernente à frequência dos Oficiais de Justiça, indagado, o Sr. Diretor de Secretaria informou que ambos comparecem diariamente à Unidade.

Oportuno assentar que a Resolução 481/2022 do Conselho Nacional de Justiça impôs a obrigatoriedade de comparecimento presencial ao mínimo de 3(três) dias semanais, a incluir no rol servidores(as) e magistrados(as). As exceções ao regramento foram expressamente assinaladas pelo órgão ao tempo do procedimento de consulta de n. 0007756-21.2022.2.00.0000, a excluir apenas o pessoal da Tecnologia da Informação. As alterações promovidas na Resolução 343/2020, passou a contemplar, na hipótese, também os servidores em condições especiais de trabalho, a teor do quanto disciplinado nos arts. 1º e 1º-A do normativo em referência, não excepcionando desse encargo, os Oficiais de Justiça.

Registra-se a produtividade do Oficial, extraída do Sistema do e-Gestão - Candiru, no período de 08/03/2023 a 19/03/2024, conforme dados a seguir descritos, observando-se, contudo, o real período de atuação de cada servidor(a):

QUADRO 41

ANA REUMA ALVES PEIXOTO - 08/03/2023 a 19/03/2024				
Expedientes Recebidos	Dias Trabalhados	Diligências	Tempo Médio de Devolução	Média de diligências por dia
671	196	628	3,56	3,00
Cumprido com finalidade atingida	Cumprido com finalidade não atingida	Cumprido parcialmente	Não cumprido	
502 - 79,94%	104 - 16,56%	7 - 1,11%	12 - 1,91%	

No que diz respeito à devolução de mandados pela Oficiala de Justiça, Sra. ANA REUMA ALVES PEIXOTO, observa-se que, em conformidade com a disposição normativa inserta no art. 721, § 2º, da CLT (09 dias), o prazo médio atual de suas diligências resulta em 3,56 dias, quantitativo ligeiramente superior à métrica atingida no exercício anterior, quando indicava 3,24 dias.

No que diz respeito ao número de diligências (considerados, pelo sistema, como os mandados devolvidos, independentemente do número de diligências), cumpriu a obreira, em média, 3,00 mandados/dia, número inferior ao apurado ao tempo da correição pretérita (4,94 mandados/dia). Em relação à produtividade, a extrair a média, tem-se o patamar de 79,94% (setenta e nove vírgula noventa e quatro) de mandados cumpridos, igualmente inferior ao apurado na correição pretérita (87,79%).

Registra-se a produtividade do Oficial de Justiça ALDROVANDO ONOFRE extraída do mesmo sistema e período, consoante os dados a seguir descritos:

QUADRO 42

ALDROVANDO ONOFRE - 08/03/2023 a 19/04/2024				
Expedientes Recebidos	Dias Trabalhados	Diligências	Tempo Médio de Devolução	Média de diligências por dia
758	188	708	3,38	3,00
Cumprido com finalidade atingida	Cumprido com finalidade não atingida	Cumprido parcialmente	Não cumprido	
580 - 81,92%	107 - 15,11%	3 - 0,42%	16 - 2,26%	



No que diz respeito à devolução de mandados pelo Oficial de Justiça, Sr. ALDROVANDO ONOFRE - também em conformidade ao disposto no art. 721, § 2º, da CLT (09 dias) - observa-se o prazo de de 3,38 dias para cumprimento das diligências, quantitativo ligeiramente superior à métrica atingida no exercício anterior, quando indicava o número de 3,28 dias.

No que diz respeito ao número de diligências (considerados, pelo sistema, como os mandados devolvidos, independentemente do número de diligências), cumpriu, em média, 3,00 mandados/dia, número inferior ao apurado ao tempo da correção pretérita (5,04 mandados/dia). Em relação à produtividade, a extrair a média, tem-se o patamar de 81,92% (oitenta e um vírgula noventa e dois) de mandados cumpridos, igualmente inferior ao apurado na correção pretérita (91,84%).

Registra-se homogeneidade em relação aos trabalhos desenvolvidos pelos(as) Oficiais(las) de Justiça atuantes na Unidade Correccionada.



11. ATIVIDADES DE DOCÊNCIA DOS MAGISTRADOS

Em atendimento aos arts. 3º, 4º e 27 da Resolução CNJ n. 034/2007, com as respectivas alterações, notadamente a procedida pela Resolução CNJ n. 373, de 12 de fevereiro de 2021, a qual alterou o art. 4º-A e revogou o art. 5º-A da Resolução CNJ n. 34/2007, foi encaminhado o Memorando Circular n. 08/2017/SC a todos(as) os(as) Juízes(as) de 1º grau, informando acerca da disponibilização do sistema a que faz referência o *caput* do art. 3º, no âmbito deste Tribunal, e da necessidade de que os(as) próprios(as) magistrados(as) interessados(as) procedam à inserção de seus dados na ferramenta.

Em consulta ao referido sistema, foram informadas as atividades por parte do Juiz Titular André de Souza Pereira, nos seguintes termos: FACULDADE SANTO ANDRE - Vilhena/Residencial Orleans, DIREITO DO TRABALHO I, Período 13/02/2023 - 30/06/2023.



Atividades docentes de magistrados(as)



12. SISTEMA I-GEST

O Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho – I-Gest - foi desenvolvido pela CGJT a partir do Mapeamento Global de Desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 15ª Regiões, tendo como objetivo central a contribuição para o aprimoramento da gestão das Varas do trabalho do país. É de se pontuar que foi considerado o período de 1º/10/22 até 30/09/23, conforme atualização ocorrida em 27/10/2023.



12.1. ÂMBITO REGIONAL/NACIONAL

a) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho desta 14ª Região (32 Varas):

QUADRO 43

Unidade	Faixa de Casos	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade de (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	Resultado	Colocação
Vara do Trabalho de Vilhena - RO	0751 a 1000	0,3403	0,6605	0,5035	0,6967	0,6179	0,5638	28º



b) no âmbito do Nacional, por faixa de casos novos, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CSJT nº 63/2010 (169 Varas):

QUADRO 44

Unidade	Faixa de Casos	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade de (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	Resultado	Colocação
Vara do Trabalho de Vilhena - RO	0751 a 1000	0,1914	0,2340	0,6057	0,5048	0,4673	0,4006	67º

c) no âmbito do Nacional (1.571 Varas):

QUADRO 45

Unidade	Faixa de Casos	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade de (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	Resultado	Colocação
Vara do Trabalho de Vilhena - RO	0751 a 1000	0,1095	0,2133	0,6069	0,4836	0,4527	0,3732	531º

d) Comparativo do desempenho da Unidade Judiciária, no período de 2019 a 2022:

QUADRO 46

Ano	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	Resultado	Colocação
2019	0,1082	0,3347	0,6934	0,6312	0,5234	0,4582	950º
2020	0,1121	0,5241	0,3003	0,4396	0,4464	0,3645	386º
2021	0,1103	0,3596	0,6509	0,5399	0,4740	0,4269	711º
2022	0,0972	0,2528	0,5439	0,5109	0,4601	0,3730	542º
1º/10/22 até 30/09/23	0,1095	0,2133	0,6069	0,4836	0,4527	0,3732	531º

531ª posição entre todas as Varas do país

67ª posição do país entre as Varas de mesma faixa processual

28ª posição entre as Varas do Tribunal

A teor do quadro acima, extraído do e-Gestão, constata-se que a Unidade, nos últimos 5 (cinco) anos, oscilou no cenário nacional entre a 386ª e a 950ª posições, conforme resultado obtido até setembro de 2023, com melhor colocação no ano de 2020, quando ocupou a 386ª posição e integrou o 1º (primeiro) quartil. Atualmente, encontra-se no 2º (segundo) quartil.

Dentre o universo das Varas de mesma faixa processual (169), a Unidade posiciona-se na 67ª colocação. No âmbito do Regional, ocupa a 28ª posição, dentre suas 32 Unidades Judiciárias.

Ressalta-se que a Unidade teve uma significativa perda de performance no cenário nacional de 2020 para 2021, quando passou da 386ª posição para 711ª. Atualmente, encontra-se na 531ª (estável em relação ao ano de 2022 - 542ª posição, 2º quartil), quadro que reclama providências por parte dos(as) gestores(as) e será objeto de recomendação em campo próprio.

12.2. ÂMBITO REGIONAL

De acordo com o módulo denominado I-GEST 14, vinculado ao sistema CANDIRU, observa-se que a Unidade obteve o seguinte desempenho nos últimos 6 (seis) meses:

QUADRO 47

Classificações nos últimos seis meses			
Outubro	30º	Janeiro	29º
Novembro	31º	Fevereiro	28º
Dezembro	27º	Março	28º

Percebe-se que, no âmbito regional, a Unidade Correccionada permanece com oscilações entre a 27ª e a 31ª posições.

Ressalta-se que a sua colocação apresentou melhora de novembro/2023 para dezembro/2023, de 31º para 27º lugar. No presente exercício vem mantendo a estabilidade na 28ª posição.

Nesse contexto, a Corregedoria ressalta à Unidade ora correccionada a necessidade de acompanhamento constante e práticas tendentes a ganho de performance no *ranking* regional do I-GEST 14.






13. CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO

13.1. METAS NACIONAIS PARA 2023

Para o ano 2023, as metas estabelecidas pelo CNJ foram aprovadas pelo e. TST e o c. CSJT, além da definição de critérios em relação àquelas que contam com cláusulas de barreira (metas 1, 3 e 5).

Os desempenhos das metas são apresentados com base no critério 1 (principal), destacadas, abaixo em cores, de forma a refletir, também, o resultado alcançado no critério 2 (cláusula de barreira), conforme o esquema a seguir:

-  **verde**, caso a meta esteja sendo cumprida com base no critério 1;
-  **amarelo**, caso não esteja sendo cumprida com base no critério 1, mas com base no critério 2;
-  **vermelho**, caso a meta não esteja sendo cumprida com base nos critérios 1 e 2.

QUADRO 48

Unidade	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 5	IAM c/ cláusula	IAM s/ cláusula
Vara do Trabalho de Vilhena/RO	100,21%	107,86%	89,47%	146,48%	97,37%	97,37%



Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos - excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente.

No ano de 2023, a Unidade cumpriu a meta em análise, atingindo o percentual de 100,21%, resultado inferior ao do Regional, de 102,35%.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos - Identificar e julgar até 31/12/2023, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2022, nos 1º e 2º graus.

No que se refere à Meta 2, a Unidade cumpriu o equivalente a 107,86%, indicativo superior ao do Regional, de 106,47%

Meta 3 – Estimular a conciliação - Aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio 2020/2021, em 1(um) ponto percentual. Cláusula de barreira: 40%.

A Unidade não alcançou o cumprimento da Meta 3, no ano de 2023, uma vez que atingiu a porcentagem de 89,47%, resultado muito inferior ao do Regional, de 137,29%.

Meta 5 – Reduzir a taxa de congestionamento - Reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2021. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 40% e Cláusula de barreira na fase de execução: 65%.

A Unidade cumpriu a Meta 5, com percentual de 146,48%, resultado muita acima do indicador geral, o qual foi de 114,10%.

**Índice de
Atendimentos
das Metas - IAM**

97,37%

Os IAMs são calculados com a quantidade de metas cumpridas, mais o valor médio das metas não cumpridas, dividido pela quantidade de metas. Ainda em relação ao exercício anterior, observa-se que os valores de IAM da Unidade, com e sem cláusula de barreira, foram de 97,37%.



13.2. METAS NACIONAIS PARA 2024

Consta da página sobre as Metas do CNJ, disponibilizada pelo Regional, uma prévia de seu resultado para o corrente ano, haja vista ainda não ultimado o glossário. Os resultados até 31/03/2024 seguem:

QUADRO 49

Unidade	Meta 1	Meta 2		Meta 3	Meta 5	IAM c/ cláusula	IAM s/ cláusula
		93%	98%				
Vara do Trabalho de Vilhena/RO	84,58%	107,49%	102,04	108,33%	128,05%	96,92%	96,92%



Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos - excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente.

Embora alcançando o percentual de 84,58%, acima do valor do Regional (80,63%), vê-se que a Unidade, até o mês de março do corrente, não está a cumprir a Meta 1.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos - Identificar e julgar até 31/12/2024, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2022, nos 1º e 2º graus e 98% dos processos pendentes de julgamento há 4 anos (2020 ou mais).

Constata-se que a Unidade alcançou o cumprimento equivalente a 107,49%, ligeiramente superior ao percentual do Tribunal, qual seja, de 107,30%.

Registra-se que a Unidade vem cumprindo a presente Meta, uma vez que atingiu o percentual de 102,04%, indicador superior ao do Tribunal, que é de 102,00%.

Meta 3 – Estimular a conciliação - Aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio 2021/2022, em 0,5(zero vírgula cinco) ponto percentual. Cláusula de barreira: 38%.

A Unidade, embora em patamar inferior à média do Regional (112,48%), vem cumprindo, até março de 2024, a Meta 3, apresentando percentual de 108,33%.

Meta 5 – Reduzir a taxa de congestionamento - Reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação à 2023. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 40% e Cláusula de barreira na fase de execução: 65%.

Verifica-se que a Unidade, até 31/03/2024, está a cumprir a Meta 5, com percentual de 128,05%, indicador superior ao geral no Regional, de 102,06%.

**Índice de
Atendimentos
das Metas - IAM**

96,92%

Observa-se, portanto, que o indicador relativo à Meta 1 reclama especial atenção dos(as) gestores(as) da Unidade, circunstância que será objeto de recomendação em campo próprio.



13.3. META ESPECÍFICA PARA JUSTIÇA DO TRABALHO

Oportuno destacar que os(as) Presidentes ou Representantes dos Tribunais do país, reunidos nos dias 04 e 05 de dezembro de 2023, durante o 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário, aprovaram Metas Específicas dirigidas ao Judiciário Brasileiro para cumprimento ao longo do ano de 2024.

Ressalta-se que foi definida a meta específica de promover a saúde de magistrados e servidores como realizar exames periódicos de saúde em 15% dos(as) magistrados(as) e 15% dos(as) servidores(as) e promover pelo menos 3 ações com vistas a reduzir a incidência de casos de uma das cinco doenças mais frequentes constatadas nos exames periódicos de saúde ou de uma das cinco maiores causas de absenteísmos do ano anterior.



Sobre o ponto, consultada a Unidade, o Sr. Diretor de Secretaria informou que, no ano de 2023, os(as) servidores(as) nominados(as) a seguir procederam à realização dos exames periódicos: Joceni Ostrowski Zaneti, Márcia Regina de Santana, Aldrovando Onofre e Ana Reuma Alves Peixoto, cenário de atingimento da meta específica.

Neste ano, em 15/02/2024, foram enviadas guias aos *e-mails* pessoais dos(as) servidores(as) e Magistrados(as) para realização dos exames, com ciência expressa dos Gestores da Unidade. Não obstante, não se constata da planilha conjunta mantida pela CAS, a realização dos exames cabíveis aos servidores e Magistrados lotados nesta Unidade, o que será objeto de recomendação .



14. AÇÃO CONJUNTA: SACLE - SECRETARIA DE APOIO AO CONHECIMENTO, À LIQUIDAÇÃO E À EXECUÇÃO – SGJ E CORREGEDORIA

Em ação conjunta entre a Secretaria da Corregedoria Regional, SACLE e SGJ, foi realizado levantamento do panorama atual da Unidade no PJe, cujos pontos foram tratados especificamente em reunião realizada com a equipe de servidores(as), no curso dos trabalhos correccionais.

Na ocasião, os Secretários da Corregedoria Regional e da SGJ não apenas demonstraram o que foi apurado com vistas à regularização pela Unidade, mas, também, compartilharam com o Diretor de Secretaria e demais servidores(as) a melhor forma de sanar as inconsistências apuradas. Anote-se que, ao longo do período correccionado, a Unidade não contou com o auxílio da SACLE, na medida em que não solicitado.



15. DEMANDAS EM PARCERIA COM O CENTRO DE INTELIGÊNCIA

O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, instituído pela Portaria GP n. 302, de 15 de abril de 2021, está a manter estreita parceria com esta Corregedoria Regional com vistas, principalmente, ao alinhamento das medidas a serem adotadas no âmbito deste e. Regional, a atingir maior amplitude de seus resultados.

Por meio do OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.SETIC N.º 170/2023, datado de 04/07/2023, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho apresentou o projeto Solária, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e, agora, nacionalizado, o qual consiste em uma plataforma para criação e hospedagem de robôs, voltada à automação de tarefas repetitivas das unidades judiciárias e integrada ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Em recente reunião realizada pelo Grupo Decisório do Centro de Inteligência, deliberou-se pela abordagem durante as correições regionais acerca da utilização módulos satélites do PJe ligados ao aludido projeto, denominado RJ9. O robô traz informações sobre alvarás para o processo de forma automatizada (alvará, intimação da parte e registro do pagamento) e requer habilitação da unidade apenas no primeiro acesso.

Em consulta à Unidade Correccionada, esta informou que procederam ao cadastramento e estão a usufruir dos benefícios da ferramenta, quadro digno de nota.

De idêntica forma, resultou deliberado pelo Centro de Inteligência a necessária abordagem, por ocasião dos trabalhos correccionais, do sistema PANGEA, o qual consiste em uma ferramenta desenvolvida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para pesquisa de precedentes qualificados nacionais e regionais . Todos(as) os(as) Magistrados(as) e Assistentes deste Regional são previamente cadastrados.



Em consulta à Unidade ora em correição, esta informou que utiliza a aludida ferramenta, cenário confirmado por esta Corregedoria Regional.

16 - COMPARTILHAMENTO DE EXPERIÊNCIAS E INICIATIVAS PROCEDIMENTAIS

EXPERIÊNCIAS E INICIATIVAS

A presente abordagem tem o escopo de prestigiar e enaltecer experiências exitosas praticadas pelas Unidades Correcionadas, a fim de, com o intuito cooperativo, compartilhar iniciativas e fortalecer o cumprimento da missão.

Neste particular, a Unidade, ao ser indagada, apresentou experiências e iniciativas a serem compartilhadas:

“Nos processos que envolvem empresas com maior demanda nesta unidade, quando há necessidade de prova pericial técnica, na primeira audiência (una) são colhidas as provas orais de imediato. Após a conclusão da mencionada prova, a próxima audiência visa, na sua grande maioria, ao encerramento da instrução, a qual é incluída em pauta extra. Isto tem melhorado significativamente o andamento processual, bem como a celeridade dos atos. Outro procedimento adotado pela unidade, que vem promovendo bons resultados, refere-se à nova distribuição do trabalho entre os servidores, a partir da fase processual, em detrimento à forma de distribuição por final de numeração, em que o servidor se responsabiliza pelos processos em todas as suas fases (conhecimento, liquidação, execução e arquivamento). Este método de distribuição não se demonstrou adequado à realidade da unidade, uma vez que alguns servidores, devido à qualificação técnica (mesmo com inúmeras ações de treinamento), demonstravam dificuldades na execução de determinadas tarefas, sobrecarregando outros servidores com melhores condições técnicas. Com a nova distribuição, verificou-se melhor equalização na distribuição dos trabalhos na equipe.”

Conquanto a Secretaria noticie ganho imediato de performance, no sistema de distribuição de atribuições atualmente adotado, *data vênia*, entende a Corregedoria mais salutar o método anteriormente por ela utilizado “*distribuição por final de numeração*”, na medida em que, ao longo do tempo, certamente, o universo de servidores estaria apto a desempenhar seu mister em todas as fases do processo.

17. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

RESPONSABILIDADE

Considerando a Resolução Administrativa nº 54/2022, que instituiu a Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade, Programas Sociais, de Iniciativas Nacionais e Gestão de Projetos, subordinada à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, esta Corregedoria tem avaliado a participação das Unidades neste particular.

Sobre o ponto, a Direção informou que: *“A unidade adota as boas práticas de redução da quantidade de impressões de expedientes, encaminhando-os sempre que possível por meio e-mail, Whatsapp ou Malote Digital. Ainda, com essa prática - utilização dos meios eletrônicos para envio de notificações, intimações e demais expedientes - tem sido possível reduzir os gastos com combustível, uma vez que os veículos oficiais não têm sido utilizados para esse fim. Visando, ainda, reduzir o uso de combustível, os Oficiais de Justiça planejam o cumprimento de mandados de forma que na mesma viagem atenda a demanda de certa região, evitando viagens desnecessárias, fazendo com que, em apenas um deslocamento, sejam cumpridos vários mandados.*

Referente à inclusão e acessibilidade do cidadão com locomoção restringida, o atendimento ao jurisdicionado pelo Balcão Virtual possibilita a prestação do serviço requerido pelas pessoas com certa dificuldade de locomoção. Outra medida adotada neste sentido é a nomeação de perícia em local mais próximo da residência da pessoa que encontra-se incapacitada, assim, os magistrados têm se empenhado em nomear peritos, sempre observando o estado da pessoa a ser periciada e seu local de residência. O atendimento por meio do aplicativo Whatsapp (mensagens escritas) também garante o atendimento digno aos usuários não ouvintes ou com dificuldades de audição, dispensando a utilização de intérprete e permitindo que qualquer dos servidores possa prestar as informações requeridas, independente de qualificação na linguagem de sinais. A unidade tem evitado o uso de copos descartáveis, dando preferência às canecas enviadas pelo Tribunal, visando não gerar riscos ao meio ambiente. Quanto à energia elétrica, a equipe tem se dedicado a evitar gastos desnecessários, implementando práticas como: desligar imediatamente as luzes quando não mais ocupada em seu local de trabalho; uso consciente do ar condicionado, sendo que, eventualmente, nos dias mais frescos, abrem-se as janelas para evitar o uso do aparelho.”

Na oportunidade, a Corregedoria informa que o TRT14 conta com estrutura específica para auxiliar qualquer magistrada, servidora e demais colaboradoras, vítimas de violência doméstica, por meio do Projeto “Um sinal, Uma Vida”, em sintonia com a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica Contra as Mulheres (Resolução CNJ n. 254/2018). Referido programa criou um protocolo de formação, capacitação, atendimento, acolhimento e tratamento adequado dos conflitos que envolvam a violência doméstica.

Os canais de atendimento podem ser verificados no QR Code abaixo:



<https://umsinal-umavida.trt14.jus.br>

Solicita-se, portanto, que a Unidade promova a divulgação da iniciativa e dos canais de atendimento. Com este objetivo, desde logo, a equipe correcional promoveu a entrega de banners, afixando-os nas instalações da Unidade (vide foto p. 2).





18. PROGRAMAS INSTITUCIONAIS E DESTINAÇÃO DE VALORES

Os Programas Institucionais, além de proporcionar algum alento e momentos prazerosos, propicia aos(às) estudantes e cidadãos(ãs) a oportunidade de conhecerem o funcionamento e a estrutura da Justiça do Trabalho e a ela terem acesso, como medida de emancipação da cidadania.

Neste escopo, lamentavelmente, informou o Sr. Diretor de Secretaria que a Vara de Vilhena/RO não promoveu atividades dessa natureza, o que será objeto de recomendação.

Quanto à destinação de valores de multas, nos autos de n. 0000771-64.2019.5.14.0131, segundo informações do Sr. Diretor de Secretaria, encontra-se em andamento a liberação de valores para fins de atendimento de projeto apresentado pela APAE de Vilhena/RO, pendente de correções necessárias apontadas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Oportuno consignar que, nos termos do Acórdão n. 1955/2023-TCU-Plenário (doc. 2), de relatoria do Ministro Vital do Rêgo, prolatado na sessão de 20/09/2023, resultado da análise dos autos do processo TC 007.597/2018-5, restou decidido que: “[...] a destinação alternativa das indenizações em dinheiro e das multas oriundas da aplicação da Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/1985), sem o recolhimento ao fundo federal preconizado no art. 13 da respectiva lei e regulamentado pelo Decreto 1.306/1994, ressalvadas as hipóteses em que legislação especial lhes prescreva destinação específica, ofende os princípios e as regras pertinentes ao ciclo orçamentário, estabelecidos na CF/1988 (art. 165, § 5º, e art. 167), na Lei 4.320/1964 (art. 2º, 3º, 59, 60, 72, entre outros), na Lei Complementar 101/2000, no Decreto 93.872/1986, e os critérios legais para a transferência de recursos da União (Lei 13.019/2014 e Decreto 6.170/2007).

Por meio do e-mail enviado no dia 29/09/2023, a Secretaria Geral da Presidência deu ciência do julgado a todos(as) os Magistrados(as) de 1ª e 2ª instâncias deste Regional.

Não obstante, nos autos do Pedido de Providências de n. 0000012-56.2024.2.00.0500, o Ministério Público do Trabalho noticiou a interposição de embargos de declaração com efeito suspensivo. Diante disso, o prazo para cumprimento do acórdão embargado está suspenso, nos termos do art. 287, § 3º, do Regimento Interno do TCU, retornando-se, por ora, à situação jurídica anterior à prolação do Acórdão n. 1955/2023-TCU-Plenário, até ulterior decisão.



19. ASPECTOS DA LEI Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS (LGPD)

Detectados casos a envolver divulgações de chaves de acesso para peças processuais publicadas no Diário Eletrônico, a Corregedoria Regional, em parceria com a SACLE, a se ter em conta as implicações contidas na Lei Nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), expediu Memorando Circular nº 001/2023/TRT/SACLE, datado de 16/03/2023, pelo qual se recomendou a revisão dos modelos adotados.



Não obstante a medida empreendida, esta Corregedoria Regional autuou o PJeCor n. 0000037-61.2023.2.00.0514 para acompanhamento, a determinar, ainda, a intimação de todas as Varas do Trabalho para que informassem, no prazo de 10 (dez) dias, a observância da aludida orientação.

Indagada a respeito, a Direção da Secretaria ratificou a informação prestada por ocasião da Correição Ordinária de 2023, qual seja, de que tem observado a orientação veiculada no Memorando Circular nº 001/2023/TRT/SACLE.



20. OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJEOR

O sistema PJeCor, instituído por meio do Provimento CNJ n. 102/2020 e com uso regulamentado, no âmbito deste Tribunal, pela Resolução Administrativa n. 087/2020, foi adotado como ferramenta oficial para tramitação de todos os processos de competência da Corregedoria Regional, em substituição ao sistema PROAD.

Consultada, a Unidade informou que promove a consulta ao sistema de “forma regular”, procedimento que não se mostra adequado e será objeto de recomendação em campo próprio.



21. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA DE 2023

As atividades correccionais de 2023, PjeCor 0000026-32.2023.2.00.0514, tiveram como objeto, além do ato correccional, o acompanhamento posterior, principalmente, a auxiliar a Unidade naquelas com uma maior dificuldade para o cumprimento.

Após a correição, realizada no período de 6 a 07/03/2023, foram dirigidas recomendações ao Juízo e à Secretaria, conforme Ata de Correição (Id. 2629104).

A Unidade Correccionada apresentou oportunamente as respostas em 08/05/2023 (ID 2811928) e a análise foi levada a efeito em despacho datado de 20/06/2023 (ID 2952057). Realizada a reunião virtual, em 12/09/2023 (ID 3358050), constatou-se a pendência de cumprimento das seguintes recomendações:

Juízo:

"h" cumprida - incrementar índices de acordos na fase de execução

"n" - cumprida - regressão dos prazos entre ajuizamento da ação e a audiência inaugural

"q" - não cumprida - cumprimento da Meta 1 do CNJ - julgar mais processos que os distribuídos

Secretaria:

"j" - não cumprida - envidar esforços quanto ao incremento do número de execuções encerradas em relação às iniciadas

"i" - cumprida - monitorar os processos na fase de liquidação

No aludido procedimento, referente ao exercício anterior, em 30/03/2024 (ID 4113954) foi proferido despacho determinado seu arquivamento, considerando a então iminência dos presentes trabalhos correccionais, consignando-se a necessidade de a Unidade priorizar as recomendações acima destacadas, tidas como não cumpridas, o que ora se reitera, sem prejuízo às recomendações a serem lançadas ao final.

22. FERRAMENTA WIKI



FERRAMENTA

O Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância – WIKI VT - é uma ferramenta de gestão do conhecimento que descreve e orienta as rotinas das Secretarias das Varas do Trabalho, servindo de instrumento de acesso rápido e eficaz para compreensão das atividades procedimentais realizadas no âmbito do 1º grau de jurisdição.



Art. 29
Art. 32

PROVIMENTO Nº 2 /GCGJT,
DE 18 DE ABRIL DE 2023

No particular, através do Provimento n. 2 /GCGJT, de 18 de abril de 2023, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho acrescentou o inciso VIII ao artigo 29 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Trabalho, atualizado em set/2023, com a seguinte redação:

“Art. 29. Compete ao Corregedor Regional: [...]; VIII - orientar os magistrados e os servidores das varas do trabalho quanto à utilização regular da ferramenta eletrônica Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância - WIKI-VT na tramitação dos processos”.

Nesse mesmo sentido, vaticina o inciso VI ao artigo 32:

“Art. 32. O Corregedor Regional deverá realizar correição ordinária anual em cada vara do trabalho do tribunal respectivo, cabendo-lhe examinar: [...]; VI - a regular utilização, pelos magistrados e servidores, da ferramenta eletrônica Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância - WIKI-VT na tramitação dos processos” .

Em ato conjunto da Corregedoria Regional e a Secretaria-Geral Judiciária, promoveu-se reunião com todos(as) os(as) Diretores(as) de Secretaria, a qual foi realizada no dia 25/05/2023, com resultado satisfatório, nos termos da ata de ID. 2957247 do PJeCor n. 0000064-44.2023.2.00.0514 - autuado para esse fim. Naquela ocasião, foram apresentadas as funcionalidades da ferramenta e sanadas as dúvidas. Indagada, a Unidade informou que: “*Sim, sempre que necessário*”.



ATA DE ID. 2957247 DO PJEOR
N. 0000064-44.2023.2.00.0514

23. ATUAÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Por intermédio do PROAD 687/2024, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGEP), através da Divisão de Seleção, Aplicação e Desenvolvimento (DSAD), pleiteou sua participação nas Correições Ordinárias deste Regional junto às unidades judiciárias. Como elementos pertinentes, pontua a necessidade de implementação do sistema nacional PROGECOM; de elaboração dos Planos de Desenvolvimento Geral e Individual; bem como desenvolvimento do Plano de Capacitação de Servidores(as).



De par com isso, a SEGEP destacou a possibilidade de realização de outras atividades durante o ato correcional, a exemplo da avaliação do quadro lotacional, fiscalização dos relatórios dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, orientação sobre o Programa de Acompanhamento Individual de Servidores(as) – PAIS, controle de frequência, certificações digitais, aferição da produtividade e capacitação de daqueles(as) cedidos(as).

Diante da pertinência, as propostas foram acolhidas (PROAD 687/2024, ID. 3), tendo mencionada Unidade participado, efetivamente, de forma remota, durante os trabalhos correcionais, a destacar as seguintes e principais impressões, consubstanciadas no relatório contido no *QRCode* e *link* abaixo:



SEGEP - INFORMAÇÃO - CORREIÇÃO VT
VILHENA

Sem prejuízo de recomendação em campo próprio, deverá a Unidade correccionada empreender medidas dirigidas à regularização das inconsistências identificadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

24. PESQUISA INTERNA DE SATISFAÇÃO



A Secretaria da Corregedoria Regional, com o objetivo de elaboração, divulgação e tratamento dos resultados atinentes à Pesquisa Interna de Satisfação da Corregedoria do TRT/14, autuou o PjeCor n. 0000010-44.2024.2.00.0514.

Pela consulta, ocorrida de 05 a 29/02/2024, os(as) integrantes do TRT/14 tiveram a oportunidade de avaliar a qualidade dos serviços prestados, cujo resultado servirá de subsídio para adoção de eventuais medidas dirigidas ao aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos.

A seguir, o resultado, cujos dados poderão ser acessados pelo *QR Code* e *link* abaixo:

Mister salientar que o resultado da pesquisa foi juntado aos autos do PjeCor de n. 0000010-44.2024.2.00.0514 e, conforme nele já determinado, realizada a compilação e promovido o tratamento dos dados, sobretudo no que concerne às sugestões de melhoria dos serviços prestados.



PESQUISA INTERNA DE SATISFAÇÃO DA
CORREGEDORIA DO TRT/14



PLANO DE AÇÃO DAS SUGESTÕES -
PESQUISA DE SATISFAÇÃO -
DESDOBRAMENTOS

25. REGISTROS DA UNIDADE



REGISTROS

No curso da correição, a Unidade registrou os seguintes apontamentos, além dos já constantes da presente ata:

“No ano de 2023, a Vara do Trabalho de Vilhena foi a terceira unidade que mais recebeu ações trabalhistas dentre as varas do Regional da 14ª região, ficando atrás apenas das 2 Varas de Ji-Paraná.

Mais uma vez, é relevante chamar a atenção para o grande número de perícias que são demandadas nas ações trabalhistas ajuizadas neste juízo, sendo que nesse exercício, do total das 961 novas ações recebidas, aproximadamente 34% tiveram designação de perícias ou seja, 1/3. O procedimento de produção de prova técnica, por si só, contribui naturalmente para o aumento do prazo processual na fase de conhecimento.

Um outro detalhe a ser ressaltado, é o número de peritos da região que é insuficiente para atender a demanda do Juízo, ocasionando sobrecarga aos poucos especialistas que aceitam o encargo na região, o que também já é um fator adicional de contribuição para o elastecimento do prazo. Vale registrar que a unidade tem demanda considerável de pedidos que versam sobre doenças psiquiátricas que dificultam ainda mais encontrar profissional habilitado.

Outro fator que merece destaque e já apontado na correição passada é o índice de produtividade dos servidores, aferido pelo IGEST 14. Esse índice considera o cômputo de todos os servidores da unidade para o seu cálculo. Todavia, não é assim que ocorre para todas as unidades da primeira instância, já que nem todas as Varas possuem no seu quadro oficiais de justiça, por exemplo, as Varas reunidas nos Fóruns que são assistidas por Centrais de Mandados. Assim, não se pode dizer que o índice é adotado de forma isonômica, pois o resultado é divergente à realidade das unidades.

Ademais, sobre essa questão acima, há estudos que foram realizados pelo Tribunal considerando a supressão dos oficiais de justiça dos quadros de lotação das Varas do Trabalho deste Regional e o resultado observado foi que em algumas unidades a influência foi positiva e noutras negativa. No caso da Vara de Vilhena o resultado positivo representou o ganho de 14 posições em relação às demais Varas do Brasil no IGEST NACIONAL. Portanto, pode-se considerar que a influência foi significativamente relevante.

A Vara do Trabalho de Vilhena formulou proposta à Presidência deste e. Tribunal (PROAD n. 7275/2023) requerendo a lotação de mais um oficial de justiça, bem como a implantação de uma Central de Mandados, tendo em vista as peculiaridades e abrangência territorial da região. A referida proposta tem por finalidade equalizar a distribuição de trabalho dos oficiais de justiça aqui lotados, os quais encontram-se sobrecarregados, além de ajustar de forma real o quantitativo de servidores da unidade para a correta apuração do índice de produtividade do I-GEST 14”.

Os pleitos acima serão objeto de encaminhamento ao final.

26. RECOMENDAÇÕES DO CORREGEDOR REGIONAL

RECOMENDAÇÕES

O Desembargador Presidente e Corregedor, nesta oportunidade, faz as recomendações:



26.1. RECOMENDAÇÕES AO JUÍZO:

- 1) Recomenda-se aos(às) Magistrados(as) atuantes na Unidade que empreendam monitoramento constante, quando da inclusão dos processos em pauta, com vistas a ultimá-los na mesma solenidade, evitando-se, na medida do possível, a fragmentação, conforme pontuado nos itens 5.1.1.2;



- 2) Busque o incremento da produtividade (5.1.2) e taxa de redução da taxa de congestionamento (5.1.3), com vistas a atingir, ao menos, o patamar médio do Tribunal e das Varas Similares, bem como no que toca à equação “processos recebidos/solucionados” (Quadro 7);
- 3) Monitore, continuamente, o prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, com vistas à atingir, no mínimo, o patamar médio do Tribunal e Varas Similares (Quadro 12);
- 4) Passe a atender integralmente o comando inserto no art. 850 da CLT, primando, no encerramento da instrução, pela consignação de razões finais remissivas e/ou aduzidas oralmente pelas partes, abstendo-se da concessão de prazo para apresentação de memoriais, conforme apontado no tópico próprio do item 5.1.6, “b”;
- 5) Adote imediatas medidas voltadas ao incremento do número de sentenças líquidas, conforme consignado no item 5.1.2. Neste particular, deverá o Juízo fomentar a participação em capacitações específicas oferecidas pela EJUD, a permitir sua inserção nas atividades de confecção de cálculos. Ademais, deverá passar a observar a concomitância da publicação da sentença líquida e a correspondente juntada da planilha de cálculos, abstendo-se de juntada por meio de certidão;
- 6) Adote medidas emergenciais com vistas a incrementar a performance relacionada ao *Prêmio CNJ de Qualidade*, notadamente em relação a Taxa de Congestionamento Líquido (TCL); “realização de audiências de conciliação na fase de conhecimento”; índice de conciliação na execução e “Índice de Atendimento à Demanda (IAD), tudo conforme consignado no item 6 e na análise contida no documento, cujo teor integra, para todos os efeitos, a presente ata (*link* e *QR Code*);
- 7) Envide esforços para intensificação dos indicadores vinculados à conciliação na fase de conhecimento, a teor do consignado no tópico 7, tanto no aspecto bruto, como no líquido, a alcançar melhor patamar que a média do Regional.
- 8) Adote medidas saneadoras no tocante aos prazos para realização de audiência inaugural (10.1.1), na medida em que constatado prazo dissonante ao quanto estabelecido no art. 852-B, III da CLT, em relação aos processos sujeitos ao rito sumaríssimo, assim como no que tange aos do rito ordinário, praticamente inalterado em relação à correição pretérita;
- 9) No tocante ao prazo para despacho, passe a observar ao quanto normatizado, conforme indicado no item 10.1.4, no concernente aos processos que tramitam na fase de execução;
- 10) Intente monitoramento mais rigoroso no concernente aos processos mais antigos e ainda pendentes de solução, os quais deverão ser objeto de priorização, promovendo uma maior concentração na pauta, objetivando a redução do acervo processual pendente, hoje com inegável tendência de elevação;

11) Intensifique as análises dos relatórios mensais da Unidade, emitidos pelo sistema I-GEST, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão e, ainda, acompanhamento do balizamento definido pela CGJT, resultando em indicadores estatísticos fidedignos, cujas informações serão objeto de futuras correções pelo e. TST, no âmbito deste Regional. Neste particular, deverá a equipe buscar permanente capacitação e familiarização do sistema disponível, conforme apontado no item 12, com o propósito de incrementar o desempenho atual, seja nacional ou regional, em viés de perda de performance, tendo-se sempre em mira a manutenção no primeiro quartil de desempenho.

12) No pertinente às diretrizes do CNJ, busque incrementar o desempenho atual até o final do exercício, priorizando a Meta de n. 1 (Quadro 49);

13) Retome a adoção de práticas voltadas aos programas institucionais deste Tribunal, pelos quais se possibilita aos estudantes e cidadãos(ãs) a oportunidade de conhecerem o funcionamento e a estrutura da Justiça do Trabalho e a ela terem acesso como medida de emancipação da cidadania;



14) Altere a rotina para ampla consulta ao PjeCor (diariamente), além do atendimento às intimações procedidas nos processos eletrônicos, para o seu regular andamento (item 20);

15) Dê atenção prioritária e cumprimento às recomendações não atendidas, atinentes ao exercício anterior, conforme disposto no item 21;



26.2. RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

1) Com o fito de manter incólume a fidedignidade do patrimônio físico, com os assentamentos constantes do Sistema de Movimentação de Bens do TRT14, ora ajustado, nos termos do item 2.1, reitera-se à Secretaria desta Unidade que se abstenha de transferir e ou receber por transferências, bens móveis, sem que seja imediatamente procedidos os devidos lançamentos no mencionado sistema, sob pena de responsabilidade administrativa;

2) Observe, rigorosamente, conforme apontado nos itens 4.2 e 4.2.1, o cumprimento do horário de expediente presencial do Tribunal, evitando-se trabalho extraordinário após às 14h30min, inclusive em relação àqueles(as) servidores(as) que porventura façam uso da prerrogativa contida no art. 2º da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 009, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023, promovendo, formalmente, os respectivos registros cabíveis. Deverá ainda promover o imediato ajuste do quanto apurado nos quadros 4 e 5 da presente;



3) Que passe a observar o disposto no art. 12, I, da Resolução Administrativa n. 105, de 13 de dezembro de 2022, alterada pela Portaria GP no 0058, de 19 de janeiro de 2023, procedendo à atermação das reclamações trabalhistas verbais, nos casos em que a parte exerça o "*jus postulandi*", não se limitando a encaminhá-las ao CAAV;

4) No tocante às audiências, continue a observar ao quanto disposto na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n. 010, de 28 de fevereiro de 2023. Ademais, com o propósito de se evitar eventual disparidade entre o número de audiências designadas e as efetivamente realizadas, conforme constatado na parte final do item 5.1.1.2, deverá avaliar a efetividade das formas de envio das notificações iniciais, atenta ao custo benefício, em ordem a priorizar as formas eletrônicas;

5) Passe a observar o prazo para conclusão dos processos para sentença, tão logo encerrada a audiência de instrução, conforme determinado no Provimento TRT14^a n. 6/2015/SCR. Ressalta-se que a presente recomendação deve estar alinhada à adoção, pelo Juízo, da prática de não concessão de prazo para apresentação de razões finais por memoriais, ou outras providências que inviabilize a celeridade da entrega da prestação jurisdicional;

6) Imediata regularização quanto ao campo "perícias pendentes", indicados no relatório PJe "Relatórios Gerenciais - Menu relatórios - Perícias - Perícias Pendentes, conforme tópico 5.1.7. Na mesma linha, intente medidas com vistas a manutenção do salutar viés regressivo do prazo extraído da equação "da nomeação do expert e a entrega do laudo", notadamente quanto aos de natureza técnica e médica, buscando interromper a dilação quanto às contábeis;

7) Adote medidas rigorosas para o correto pagamento dos honorários periciais (Requisição de Honorários Periciais), notadamente em relação ao PROADs autuados para este fim, evitando que sejam devolvidos para ulterior regularização, tudo nos termos no tópico 5.1.7.2;

8) Regularize os processos em fase de liquidação, atualmente arquivados provisoriamente, conforme mencionado na parte final do item 5.2.2, ajustando-se o fluxo;

9) Empreenda os esforços necessários à intensificação do desempenho no que se refere à produtividade na fase de execução, com vistas a atingir, ao menos, o patamar médio do Regional e Varas Similares (item 5.3.1). Ademais, as medidas deverão ser capazes de realinhar a equação "execuções iniciadas *versus* encerradas e baixadas" (5.3.2), Neste particular, as ações deverão combater, ainda, o aumento do acervo processual, passando pela necessidade de adesão às campanhas institucionais de conciliação, assim como a designação de pautas extras específicas;



10) Intensifique a vigilância dos prazos na fase de execução, com vistas de, ao menos, retomar o patamar médio do Tribunal e Varas Similares, os quais refletem, negativamente, no desempenho geral da Unidade e do Tribunal, por via reflexa (Quadro 22);

11) Passe a adotar o lançamento “sobrestamento” em processos nos quais houve a expedição de Precatório Requisitório, à vista do apontado no tópico 5.3.5, “c”;

12) Em face do elevado acervo de processos com pendências no concernente ao Projeto Garimpo (item 5.3.5, “e”), determina-se que a Unidade proceda a regularização das inconsistências lá apontadas, no prazo de 30 (trinta) dias. Detectando-se a existência de valores pertencentes a entes públicos, decorrentes de eventuais contrições e/ou depósito judicial, cujas execuções pendem de pagamento de precatórios ou RPVs vencidos, os valores localizados deverão ser recolhidos via Secretaria de Precatório, em benefício da execução pendente, para posterior repasse aos credores observada, rigorosamente, a ordem preferencial;

13) Proceda à imediata regularização das inconsistências apontadas no concernente à expedição de Requisição de Pequenos Valores e Ofícios Precatórios, detalhadas no tópico 5.3.7.3;

14) Conforme declinado no tópico 6.1, deverá a Secretaria empregar minucioso monitoramento da ferramenta GIG's, procedendo à imediata regularização das inconsistências apontadas;

15) Atenda, no tocante à fase de execução, à RECOMENDAÇÃO Nº 002/2023, a qual revogou a de nº 001/2022, atualizado posteriormente pela RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024, dispondo sobre o momento do registro do início e do término das fases processuais no sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJE, cujas orientações constam do MEMO-CIRCULAR/TRT14/SCR/03/2023, notadamente em relação aos processos da fase de execução, nos termos apontados ao longo do tópico 6.4;

16) Diligencie os prazos médios para a conclusão, com vistas ao seu incremento e observância quanto ao normatizado, conforme apontado no tópico 10.2.1 (art. 228 do CPC);

17) Empregue medidas necessárias à realização dos exames periódicos regulares [servidores(as) e Magistrados(as)], hoje pendentes, não apenas com vistas ao cumprimento da nova Meta 10 do CNJ, mas, sobretudo, no intuito de se preservar a sanidade física e mental (item 13.3), com o devido alinhamento e comunicação à Coordenadoria de Assistência à Saúde (CAS);

18) Empreenda medidas dirigidas à regularização do quanto certificado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, na forma do item 23.



26.3. RECOMENDAÇÕES PRESCRITIVAS

As recomendações constantes do presente tópico perscrutam a continuidade dos resultados identificados ao longo dos trabalhos correccionais:

26.3.1. RECOMENDAÇÕES PRESCRITIVAS AO JUÍZO



- 1) Continue a observar a vedação de utilização de bens pelos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho ou remoto, nos moldes do art. 12 da Resolução Administrativa n. 055/2018 e do inciso II, art. 2º da Resolução Administrativa n. 009, de 28 de fevereiro de 2023;
- 2) Mantenha o monitoramento constante dos prazos observados na fase de conhecimento, com vistas à manutenção do viés regressivo, analisados no item 5.1.4;
- 3) Mantenha a observância quanto à suspensão prévia de 01 (um) ano, conforme previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/1980 (5.3.5);
- 4) Permaneça a fomentar a utilização, pelos membros da equipe, do Portal Inscreve Fácil, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos asseverados no item 5.3.9;
- 5) No tocante ao prazo para sentença, mantenha rigorosa observância da regra processual, conforme apontado nos itens 10.1.3 e 10.1.5;
- 6) No tocante ao prazo para despacho, prossiga a observar ao quanto normatizado, conforme indicado no item 10.1.4, notadamente em face da fase de conhecimento e liquidação:



- 9) Que os magistrados(as) e servidores(as) atuantes na Unidade continuem a utilizar a ferramenta "Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância – WIKI VT", conforme assentado no item 21;



26.3.2. RECOMENDAÇÕES PRESCRITIVAS À SECRETARIA DO JUÍZO

- 1) Permaneça a atender à recomendação contida na Ordem de Serviço-TRT14 001/2023, de 31/03/2023, sem prejuízo da utilização da ferramenta de monitoramento de frequência o Sistema de Monitoramento de Desempenho - SMD, desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal e também pelos relatórios específicos do PJe, criados pela Divisão de Apoio ao PJe.



- 2) Monitore os prazos observados na fase de liquidação, com vistas a manter o viés de alta, na forma do item 5.2, mantendo-se em patamar de vantagem em relação à mediana do Tribunal e das Varas Similares;
- 3) Continue a fomentar, em relação a todos(as) os(as) servidores(as), a utilização das ferramentas eletrônicas de execução disponíveis, inclusive os(as) Oficiais(las) de Justiça (PJeCor 0000006-75.2022.2.00.0514), a teor do disposto no item 5.3.5;
- 4) Conforme assentado no segundo tópico do item 5.3.5 e também no 6.1, deverá a Secretaria do Juízo observar de forma permanente a prática de migração do acervo dos processos, notadamente daqueles que ainda constam do arquivo provisório;
- 5) Prossiga a Unidade a atender ao disposto no art. 31, §2º e §3º, CPCGJT, bem como a informar à Corregedoria Regional das conversões em diligência procedidas, conforme asseverado no item 5.1.6;
- 6) Continue a observar o procedimento de intimação do Ministério Público do Trabalho, em atenção ao disposto nos arts. 176, 177 e 178, do CPC, bem como do art. 92 da Lei nº 8.078/1990;
- 7) Permaneça a cumprir os comandos do art. 108, I, da CPCGJT, e diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa n. 36, do e. TST, quanto à liberação dos depósitos recursais (item 5.1.6);
- 8) Continue a utilizar o modelo de certidão de inexistência de pendências disponibilizada pela SACLE, no PJe, ou similar, o que possibilita a verificação de todos os itens que influenciam no arquivamento definitivo do processo, como a existência de valores e demais pendências (item 5.1.6, “d”);
- 9) Prossiga adotando a prática da expedição de alvarás de forma exclusivamente eletrônica, notadamente em relação ao SINCONDJ, com vistas a dinamizar o fluxo da tarefa, abstendo-se da confecção por outras vias, bem como de fazer uso dos Oficiais(las) de Justiça para o cumprimento de mandados de depósito e/ou transferência, nos termos da Recomendação n. 01/2023 desta Corregedoria Regional, tudo conforme tópico 5.1.6, “f”;
- 10) Preserve as medidas voltadas à retomada do atual viés regressivo dos prazos praticados na fase de execução, mantendo-se em patamar de vantagem em relação aos paradigmas;
- 11) Permaneça a observar ao disposto nos arts. 129 e 130 da CPCGJT, a contemplar as disposições contidas nos incisos II, III, IV e V, do art. 924 do CPC, procedendo-se ao arquivamento da execução somente quando exaurida a prestação jurisdicional (item 5.3.5. “g”), inclusive no concernente aos processos CCLE;
- 12) Continue a aplicar o contido no art. 179 da CPCGJT (procedimento de conversão das execuções provisórias após o trânsito em julgado da ação principal, com o arquivamento definitivo), conforme apontado no último item do tópico ;



13) Atenda, quando aplicável, o comando da norma inserta no art. 131 da CPCGJT, no tocante ao saldo existente em conta judicial e à liberação de valores, conforme apontado no item 5.3.5, “f”, realizando ampla pesquisa ou justificada dispensa;

14) Prossiga na adesão aos Editais do Leilão Judicial Unificado, quando aplicado, conforme Provimento nº 002, de 10 de janeiro de 2024;

15) Mantenha observância do correto fluxo de encerramento das execuções no PJe, nos termos do art. 129 e 130 da CPCGJT, a fim de que os dados sejam consolidados corretamente nos sistemas de apuração correcional;

16) Conforme declinado no segundo tópico do 5.3.5 e item 6.1, deverá a Secretaria permanecer a observar a prática de migração do acervo dos processos da fase de conhecimento para liquidação;

17) Mantenha a observância das orientações contidas nos expedientes mencionados no item 6.4.1, atinente ao lançamento da complementação ao movimento “sobrestamento” nos casos tipificados de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, Recurso Extraordinário com Repercussão Geral, Recursos de Revista Repetitivos e Incidentes de Uniformização de Jurisprudência, a fazer uso do registro específico “Incidente de recurso repetitivo (50092)” e “Recurso extraordinário com repercussão geral no STF (265)”, abstendo-se dos lançamentos mais corriqueiros, a saber: Decisão Judicial (898) e Dependência de julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente (272). Neste sentido, deverá proceder à imediata regularização dos processos indicados no aludido item;

16) Preserve o constante monitoramento do fluxo “recebimento e remessa”, conforme verificado no tópico 8;

19) Permaneça a atender aos prazos médios para cumprimento de determinações (10.2.2), conforme disposição inserta no art. 228 do CPC;

20) Preserve o rigoroso monitoramento dos registros relativos aos valores arrecadados e pagos aos(as) autores(as), de sorte a evitar erros e omissões dos respectivos lançamentos;

21) Monitore, permanentemente, o uso das funcionalidades do PJE e demais ferramentas, conforme debatido em reunião, quando apresentadas pontuais orientações da SCR, na forma das anotações constantes do item 14;

22) Mantenha a utilização dos módulos satélites do PJe - RJ9 (Solária) - os quais trazem informações sobre alvarás para o processo de forma automatizada (alvará, intimação da parte e registro do pagamento);

23) Continue a utilizar a ferramenta PANGEA (item 15), dirigida à análise e pesquisa dos procedentes qualificados;

24) Preserve a costumeira e valiosa adesão aos preceitos assentados na Resolução Administrativa no 54/2022, a qual instituiu a Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade, Programas Sociais, de Iniciativas Nacionais e Gestão de Projetos, permanecendo a adotar medidas no particular.



26.4 RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL:

1) Nos termos consignadas no item 2.1, expeça-se comunicação à Secretaria Administrativa/Coordenadoria de Material e Patrimônio, no que concerne à regularidade do acervo apurado durante esta atividade correcional, em conformidade com o disposto na Portaria GP nº 920-2021, deste e. Tribunal;

2) Deverá empreender minucioso monitoramento com vistas ao atendimento pela Unidade Correcionada das recomendações atinentes ao Projeto Garimpo (item 5.3.5 “e”) e quanto ao acervo de sentenças constante do item 10.1.5 (quadro 39);

3) Dê-se ciência às Unidades Administrativas responsáveis pela regularização das pendências e demandas no tópico 25, solicitando-lhes as providências cabíveis, com a necessária urgência.

27. AGRADECIMENTO E ENCERRAMENTO

ENCERRAMENTO

O Desembargador Presidente e Corregedor e os membros da equipe correcional, após reunião de encerramento, agradeceram os Magistrados Titular e os servidores(as) lotados(as) na Unidade, pela cordialidade de todos(as) quando do recebimento da equipe e no curso dos trabalhos correcionais.

28. INFORMAÇÕES PELO GESTOR DA VARA DO TRABALHO DE VILHENA/RO



O(a) Magistrado(a) Titular da Unidade, ou quem ele designar, na oportunidade, deverá informar, de maneira detalhada, diretamente no PJeCor (Proc. nº 000022-58.2024.2.00.0514), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a iniciar-se da publicação desta Ata, o cumprimento das recomendações correspondentes (itens 26.1 e 26.2). Observe-se, ainda, o trintídio estabelecido nos itens 5.3.5 “e”.

45
Dias corridos



Deverá o gestor responsável pela Unidade dar ciência da presente ata a todos(as) os(as) magistrados(as) que, porventura, venham nela atuar.

Ata assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Osmar J. Barneze, Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região, pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular André Sousa Pereira, e pelo Sr. Diretor de Secretaria, Márcio da Silva Lima.

Eu, Eduardo Morais da Costa, Secretário da Corregedoria, a lavrei.

Horário de encerramento da Correção:

16:45 horas

Data: 09/04/2024





(assinado digitalmente)
Desembargador ORMAR J. BARNEZE
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região



(assinado digitalmente)
ANDRÉ SOUSA PEREIRA,
Juiz do Trabalho Titular



(assinado digitalmente)
MARCIO DA SILVA LIMA
Diretor de Secretaria

